

Diário Oficial



Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano XCVI • Nº 236

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 18 de dezembro de 2019

Disponibilização: 17/12/2019

Publicação: 18/12/2019

Gestão apresenta resultados do biênio e novo Planejamento do TCE

O auditório do edifício Dom Helder Câmara reuniu um grande número de servidores na manhã da última sexta-feira (13) para acompanhar a apresentação dos resultados da gestão do presidente Marcos Loreto, relativos ao biênio de 2018-2019.

O encontro teve início com a entrega dos certificados às equipes premiadas no concurso Auditorias em Destaque, no total de quinze trabalhos classificados este ano. O concurso tem a finalidade de destacar trabalhos de auditoria inovadores ou com achados relevantes, compartilhando informações de interesse para a Casa e reconhecendo o mérito do trabalho das equipes de fiscalização.

A seleção das auditorias foi feita a partir de critérios como caráter inovador da metodologia e dos procedimentos adotados, dificuldades encontradas pela equipe de auditoria, complexidade do trabalho realizado, produção de evidências, dentre outros.

Os certificados foram entregues aos auditores pelo presidente Loreto, pelo conselheiro Ranilson Ramos (diretor da Escola de Contas) e pelo auditor geral do TCE, conselheiro substituto Marcos Flávio.

Após a premiação, a diretora de Gestão e Governança, Teresa Moura, e o gerente de Gestão Estratégica e de Projetos (GGEP), Glauco Pimentel fizeram a apresentação dos resultados do ciclo do Planejamento Estratégico 2013-2019 e dos novos



FOTO: VICENTE LUIZ

A diretora geral Taciana Mota apresentou os resultados da gestão 2018-2019 do Tribunal de Contas do Estado

indicadores que vão compor o próximo ciclo, até 2025.

"É sempre importante dividir esses dados com a Casa, pois é o nosso empenho que faz com que esses índices se elevem cada vez mais. A percepção de mudança da atuação na gestão por resultados, por exemplo, aumentou de 60% para 85%. As metas institucionais e os acordos de trabalho têm mudado a forma como o Tribunal atua", disse Pimentel.

Para Glauco Pimentel, a inovação foi o carro-chefe deste Planejamento, cujo ciclo se encerra em 2019. "Ao longo de sua história, o TCE sempre inovou, mas nos últimos anos, como reflexo das transformações que o mundo vive, na Era Digital, foi necessário que acontecesse uma reestruturação nas

organizações tanto privadas como públicas. Exemplo disso foi a realização da Semana de Inovação, com apoio do Porto Digital, além de periódicas reuniões para discutir as ideias que surgiram naquele momento", ressaltou ele.

FUTURO - Com a chegada de um novo ciclo, que acontece entre 2020 e 2025, novas metas mobilizadoras foram traçadas pela equipe da DGG. Quem liderou a construção do atual plano estratégico foi a diretora, Teresa Moura. "O trabalho se baseou em três diretrizes: foco na sociedade, construção participativa e várias fontes de informação.

Ao longo de 2019, foram realizadas cinco pesquisas institucionais, dois cursos e sete oficinas voltados para o corpo gerencial, além de

entrevistas com os conselheiros. "O desenvolvimento do plano a ser executado nos próximos anos contou com a participação de cerca de 300 pessoas. Antes de tudo, nosso objetivo era ouvir todos que fazem parte da equipe do TCE, além de outros Tribunais de Contas, para realizar um processo participativo na construção de um Tribunal de todos", explicou Teresa.

"Nosso foco está na sociedade. Toda a estratégia será voltada para a sociedade, na melhora da gestão pública, que é a nossa razão de existir. Nossa missão é fiscalizar e orientar a administração pública em benefício da sociedade e a visão está em fazer com que o TCE seja reconhecido pela sociedade como uma instituição efetiva no

controle externo da administração pública, fortalecendo a transparência, o controle social, o bom uso de recursos públicos e o combate à corrupção", disse ela.

RESULTADOS - A apresentação dos resultados da gestão foi realizada pela diretora geral, Taciana Mota, que falou das entregas e conquistas dos últimos dois anos.

"Tudo que conquistamos é resultado da colaboração das pessoas que prepararam o caminho para chegarmos até aqui", disse. "A gestão do TCE é de continuidade. Existe um corpo técnico comprometido, concluindo projetos e plantando sementes. É muito importante agradecer a todos que contribuíram de alguma forma com esses

resultados positivos", disse ela.

Segundo Taciana, a gestão do presidente Marcos Loreto se baseou em três diretrizes da gestão como o combate à corrupção, estímulo à transparência e o controle social, e o aprimoramento da qualidade do processo de controle externo. Tudo isso tendo como eixo principal unir e integrar as pessoas em torno do propósito do TCE.

Taciana falou dos diversos programas de valorização do servidor realizados pelo TCE, como o Fórum da CAD e o CONECTAUDITORIA, dos investimentos no aprimoramento dos sistemas e da infraestrutura da sede e das inspetorias, com troca de máquinas e computadores, da aquisição de drones para fiscalização e câmeras de segurança, da reforma do edifício Nilo Coelho, além da implantação de novos sistemas internos como o PERGAMUM e o aprimoramento do SAGRES.

A integração com parceiros externos também foi prioridade na gestão que se encerra. "Agradecemos ao MPCO, MPPE, TCU, PGE, Polícia Federal, Polícia Civil, Escola de Contas e tantos outros. Saímos de ilhas e agora temos uma força plural no Estado para aprimorar o nosso trabalho e combater a corrupção", falou Taciana Mota, que também comemorou as melhorias no Portal Tome Conta, cujos acessos aumentaram cerca de 50%, de 117.871 visualizações para 175.342, entre 2018 e 2019.

Portaria Normativa

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 81, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para o período de 2020-2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a estratégia do Tribunal, além da importância de consolidá-la em todos os níveis;

CONSIDERANDO que o referencial estratégico constante no Plano de que trata a presente Resolução deve orientar a elaboração dos Planos de Gestão e dos Acordos de Gestão das Áreas.

CONSIDERANDO a importância de se trabalhar com uma visão de longo prazo;

Resolve editar a seguinte Portaria Normativa:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para o período de 2020-2025, na forma estabelecida no Anexo Único desta Portaria Normativa.

Art. 2º O referencial estratégico constante no Plano de que trata a presente Portaria Normativa deve orientar a elaboração dos Planos de Gestão, Táticos e Operacionais.

Art. 3º O monitoramento, a análise e a avaliação da execução do Plano devem acontecer na forma descrita nos artigos 19 a 21 da Portaria Normativa nº 73, de 1º de novembro de 2019.

Art. 4º A revisão da estratégia, coordenada pela Diretoria de Gestão e Governança (DGG)/Gerência de Gestão Estratégicas e de Processos (GGEP), envolvendo as diversas áreas do Tribunal, deve acontecer anualmente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 17 de dezembro de 2019.

MARCOS COELHO LORETO
Presidente

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA NORMATIVA TC Nº 81, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

IV PLANO ESTRATÉGICO (2020 - 2025)

APRESENTAÇÃO

Em um cenário político e econômico altamente desafiador, os Tribunais de Contas têm o desafio de ir além do cumprimento de seu papel institucional, sendo necessário estreitar os laços com a sociedade, mostrando-se como órgão indispensável na relevante tarefa de assegurar que os recursos públicos sejam revertidos em benefício para o cidadão.

Nesse sentido, com a participação dos servidores, foi elaborado, em 2019, o IV Plano Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), para o ciclo de 2020-2025. Valendo-se da maturidade alcançada e da cultura estabelecida nos três ciclos anteriores, o Tribunal busca agora enfatizar a sua aproximação com a sociedade, trabalhando para entregar resultados condizentes com os seus anseios e necessidades.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Marcos Coelho Loreto; **Vice-Presidente:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Corregedor:** Carlos Porto de Barros; **Ouvidor:** Maria Teresa Caminha Duere; **Diretor da Escola de Contas:** Ranilson Brandão Ramos; **Presidente da Primeira Câmara:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Segunda Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Marcos Flávio Tenório de Almeida; **Diretora Geral:** Taciana Maria da Mota Silveira; **Diretor Geral Adjunto:** Adélio Pereira Ferreira; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** Nohab Santos Carvalho Rocha; **Jornalista:** David Santana DRT-PE 5378; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Camila Dias Emerenciano; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - Fone PABX: 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Sendo assim, para este novo ciclo, os esforços do controle externo serão direcionados para o aperfeiçoamento das políticas públicas oferecidas ao povo pernambucano, em suas mais variadas vertentes (educação, saúde, segurança, meio-ambiente, saneamento, etc.), sem deixar em segundo plano a necessária e incansável atuação na prevenção e combate à corrupção.

De forma didática e objetiva, constam neste documento, o processo de planejamento do TCE-PE, o Diagnóstico e a Intenção Estratégica, assim como o Mapa Estratégico 2020-2025, os Objetivos, Indicadores e Iniciativas Estratégicas.

1. EVOLUÇÃO DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO NO TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO

Em 2001, surgiram no TCE-PE as primeiras tentativas de construção de planos para a organização. Embasados por objetivos estratégicos, as unidades desenvolveram suas propostas de ações setoriais, porém sem seguir um plano estratégico. Além disso, não houve um processo sistemático de monitoramento.

No ano seguinte, foram definidos previamente alguns elementos que nortearam a construção do Plano Operacional Anual (POA): Missão, Visão de Futuro, Objetivos Gerais e Específicos e Ações. Sistematizou-se também um processo de monitoramento deste Plano, sendo prejudicado pela inexistência de metas e de indicadores de desempenho.

O Núcleo de Controle Interno (NCI) - unidade que recebeu a incumbência de coordenar o processo de planejamento. - resolveu adotar a metodologia ZOPP (Planejamento Orientado por Objetivos). Com base nessa metodologia, foi construído o Plano Operativo Anual de 2003. Entretanto, a ausência de um plano de longo prazo limitava a eficácia dos planos operativos.

1º Ciclo: 2004-2008

No fim de 2003, foi construído o I Plano Estratégico do TCE-PE para o período 2004-2008, contendo a Identidade Organizacional (Missão, Visão e Valores), Diagnóstico Organizacional (Ambiente Externo: Ameaças e Oportunidades e Ambiente Interno: Forças e Fraquezas), Macrofluxo do Processo Principal e Macro-objetivos Organizacionais. Além disso, também foram definidos indicadores de desempenho institucionais para serem acompanhados ao longo dos cinco anos de execução do Plano. Em 2004, foram construídos os primeiros Planos de Gestão e Operativo Anual com base em um Plano Estratégico no TCE-PE. Desenvolveu-se um sistema informatizado (SISPLAN) para facilitar o monitoramento da implementação das ações do Plano Estratégico e estruturou-se um Plano de Monitoramento.

2º Ciclo: 2008-2012

Antes do final da vigência do 1º Ciclo de Planejamento (2004-2008), no ano de 2007, percebeu-se a necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos de acompanhamento, particularmente, na sistemática de monitoramento. Essa necessidade de mudança provocou, então, a antecipação da elaboração do II Plano Estratégico, com vigência a partir de 2008 e estendendo-se até 2012.

Foi utilizada a ferramenta Balanced Scorecard (BSC), que adota o Mapa Estratégico para comunicar de forma gráfica a estratégia da instituição. No Mapa Estratégico constam as perspectivas e seus respectivos objetivos estratégicos. Neste ciclo, as quatro perspectivas selecionadas foram: 1) Sociedade, 2) Clientes, 3) Processos Internos e 4) Aprendizagem e Crescimento. O referido Mapa Estratégico foi desdobrado em 9 Mapas Gerenciais. Foi também concebido e estruturado o Modelo de Planejamento e Monitoramento para o TCE-PE. A cada ano foi construído o Plano Operacional Anual e todos os Mapas Gerenciais do TCE-PE, sendo monitorados trimestralmente pelo grupo gestor e pelo Conselho, por intermédio da utilização do SISPLAN e do acompanhamento dos indicadores estratégicos e gerenciais.

Uma novidade introduzida no monitoramento, iniciada em 2012, foi o acompanhamento mensal de indicadores e projetos estratégicos por parte da presidência e direção do Tribunal. Destaca-se que, em 2012, diversos setores do TCE-PE passaram a utilizar a ferramenta Channel, tanto no módulo de indicadores, como no de gerenciamento de projetos. Essa ferramenta foi adquirida pelo Instituto Ruy Barbosa e disponibilizada para todos os Tribunais de Contas do país.

3º Ciclo: 2013-2019

No 3º ciclo (2013-2019), com a finalidade de simplificar o processo de desdobramento da estratégia e manter o foco das pessoas no Mapa Estratégico e não nos Mapas Gerenciais, estes foram substituídos por Painéis de Contribuição, que continham objetivos e indicadores de contribuição e projetos setoriais. Na realidade, a diferença foi maior em termos de representação gráfica, pois, na realidade, cada Área continuou tendo seus próprios objetivos, indicadores, metas e projetos. Por outro lado, durante este ciclo, foi desenvolvido e implantado o Programa Merecer, que passou a conceder prêmios de acordo com uma "Nota de Merecimento", calculada não apenas com base no desempenho individual do servidor, mas também nos desempenhos institucional e das Áreas de Contribuição.

No final do 3º Ciclo (2013-2019), o alinhamento da estratégia com as áreas passou a ser feito de forma ainda mais simples e direta, pelo desdobramento de indicadores estratégicos em indicadores táticos. Estes indicadores foram abrigados em 10 Planos, cada um destinado a uma Área de Contribuição específica. Seguindo semelhante metodologia, o desdobramento da estratégia chegou até aos Segmentos Organizacionais, a exemplo do que já havia ocorrido com a Área de Julgamento, através do desdobramento de indicadores táticos em operacionais. As únicas exceções foram as Áreas de Contribuição DP - Diretoria de Plenário e OUVI - Ouvidoria. Nestes dois casos, os indicadores do nível tático não foram desdobrados em indicadores do nível operacional.

Desde 2003 até o presente momento, o Tribunal vem, ano após ano, adquirindo experiência e aprimorando o seu modelo, reconhecendo as suas conquistas, mas entendendo que este é um processo contínuo e que muitas outras boas mudanças ainda estão por vir. De forma resumida, pode-se dizer que os principais marcos da evolução do planejamento estratégico e do Modelo de Gestão e Governança do TCE-PE foram os seguintes:

ANO	MARCOS IMPORTANTES
2001	Surgimento das primeiras tentativas de construção de planos para a organização. Embasados por objetivos estratégicos, os Segmentos desenvolveram suas propostas de ações setoriais, porém sem seguir um planejamento estratégico e sem contar com o monitoramento sistemático dos resultados.
2002	Elaboração do Plano Operacional Anual (POA 2003) com base na metodologia ZOPP - Planejamento Orientado por Objetivos. Definição de alguns elementos que nortearam a construção deste Plano: missão, visão de futuro, objetivos gerais e específicos e ações. Sistematização de um processo de monitoramento deste Plano, que ficou prejudicado pela inexistência de metas e de indicadores de desempenho. Criação da área denominada "NCI – Núcleo de Controle Interno", subordinada diretamente ao Gabinete da Presidência, e que posteriormente passou a ser denominada NPC - Núcleo de Planejamento, Controle Interno e Desenvolvimento Organizacional. Início da coordenação do processo de planejamento do Tribunal pelo Núcleo de Controle Interno.
2003	Construção do 1º Plano Estratégico do Tribunal (Ciclo: 2004 – 2008), contendo identidade organizacional, diagnóstico organizacional, macrofluxo do processo principal e macro-objetivos organizacionais. Definição de indicadores de desempenho institucionais para serem acompanhados ao longo dos cinco anos de sua execução. Realização do 1º Seminário de Planejamento Estratégico, com a finalidade de disseminar o pensamento estratégico e definir alguns elementos importantes para a estratégia da Instituição.
2004	Implantação do 1º Ciclo de Planejamento Estratégico, com duração de 2004 a 2008. Neste período foram construídos os primeiros Planos de Gestão e Operativo Anual com base em um Plano Estratégico. Desenvolvimento e implantação de um sistema informatizado (SISPLAN), utilizado para facilitar o monitoramento das ações do Plano.
2006	Decisão de antecipar o 2º ciclo estratégico, principalmente por conta de fragilidades na sistemática de monitoramento do Plano.
2007	Elaboração do 2º Plano Estratégico do Tribunal (Ciclo: 2008 – 2012), com a adoção da ferramenta BSC – Balanced Scorecard e a utilização do Mapa Estratégico, que foi desdobrado em 9 Mapas Gerenciais.
2008	Implantação do 2º Ciclo de Planejamento Estratégico, com duração de 2008 a 2012, período em que o Plano Operacional Anual e os Mapas Gerenciais foram construídos a cada ano. Monitoramento trimestral dos indicadores estratégicos e gerenciais, sendo realizado por um grupo de gerentes e pelo Conselho, com o auxílio do SISPLAN.
2012	Elaboração do 3º Plano Estratégico do Tribunal (Ciclo: 2013 – 2018), com a adoção da ferramenta BSC – Balanced Scorecard e a utilização do Mapa Estratégico, que foi desdobrado em 12 Painéis de Contribuição. Elaboração de uma nova cesta de indicadores e metas, o que aumentou o foco nos resultados. Alteração na sistemática de monitoramento, que passou a ser mensal, sendo realizada pela direção e pelo Presidente do Tribunal. Início da utilização da plataforma Channel, nos módulos de indicadores e gerenciamento de projetos.
2013	Implantação do 3º Ciclo de Planejamento Estratégico, período em que o monitoramento passou a ser realizado também por Área de Contribuição (num total de 12), com a participação de diversos gerentes. Desenvolvimento e implantação da metodologia de gerenciamento de projetos. Integração de políticas de motivação, desenvolvimento e gestão, com a Nota de Merecimento calculada não apenas pelo desempenho individual, mas também pelo institucional, com base nos indicadores estratégicos do TCE. 1ª Revisão do Plano 2013 - 2018.
2014	Formalização do Modelo de Gestão e Governança do Tribunal, através da Resolução TC nº 12/14. Formalização do Escritório de Projetos e aperfeiçoamento da sistemática de monitoramento, ocasião em que foram introduzidas a RAE – Reunião de Análise da Estratégia e a RM&A – Reunião de Monitoramento e Análise. Estas reuniões passaram a ser realizadas bimestralmente, com alternância dos meses e a participação de um número ainda maior de gerentes. Elaboração dos BSCs Operacionais para os Gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores.
2015	2ª Revisão do Plano 2013 - 2018, com alterações na visão de futuro e nos objetivos estratégicos. Cálculo da Nota de Merecimento dos servidores não apenas com base nos desempenhos institucional e individual, mas também pelo avanço das Áreas de Contribuição, o que fortaleceu mais ainda o Modelo de Gestão e Governança. Alinhamento dos prazos para publicação dos processos de controle externo com os prazos definidos pelo MMD - TC (Marco de Medição do Desempenhos dos Tribunais de Contas).
2016	Alinhamento da estratégia com os Acordos de Trabalho e PDI. Publicação dos primeiros processos eletrônicos.
2017	Avaliação do TCE-PE pela comissão do MMD-TC, considerando o Monitoramento da Estratégia como uma das 3 "boas práticas" da Instituição. Elaboração do Desdobramento Operacional para os Departamentos e Núcleos da CAD e da CCE.
2018	Decisão de alterar a duração do Ciclo, prorrogando o seu final para dezembro de 2019, fazendo coincidir o início do novo Plano com o início da Gestão 2020 - 2021. Apresentação do Modelo de Gestão e Governança do TCE-PE no 1º Laboratório de Boas Práticas para o Controle Externo, em Cuiabá - MT e no congresso da ATRICON. Fusão do Escritório de Projetos com a Gerência de Planejamento.
2019	Realização da Oficina de Desafios do TCE-PE e da Semana de Inovação, em parceria com o CESAR - Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife. Fortalecimento da tradução da estratégia nos segmentos organizacionais, com o desdobramento dos indicadores estratégicos em táticos e destes em operacionais. Publicação da Portaria TC nº 73/2019, atualizando o Modelo de Gestão e Governança do Tribunal e revogando a Resolução TC nº 12/14. Elaboração do 3º Plano Estratégico do Tribunal (Ciclo: 2020 – 2025).

2. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO 2020-2025

O plano estratégico é o documento resultante do processo de planejamento estratégico e tem por finalidade guiar a ação organizacional ao longo do ciclo estratégico. A elaboração do Plano Estratégico 2020-2025 tomou como referência a metodologia BSC - *Balanced Scorecards*, especialmente útil para organizações públicas, visto que preconiza a medição do desempenho institucional por meio de indicadores diversificados, englobando diversos aspectos além do puramente financeiro.

Para efeito deste Plano, são considerados os seguintes conceitos:

Mapa Estratégico – representação gráfica que identifica perspectivas e os principais objetivos estratégicos, estabelecendo entre eles relações de causa e efeito, facilitando a disseminação da estratégia para todos os níveis da Instituição;

Perspectivas – componentes do Mapa Estratégico, contendo os objetivos estratégicos correlatos. No caso do TCE-PE, são definidas três perspectivas: 1) Resultados para a Sociedade, 2) Processos Internos e 3) Pessoas e Inovação;

Objetivos Estratégicos - representam compromissos que a organização pretende assumir ao longo de um determinado espaço de tempo, à luz da análise do ambiente externo e interno, da missão, da visão e dos valores;

Indicadores Estratégicos – instrumentos de mensuração do alcance dos objetivos estratégicos. Esta mensuração é realizada com a finalidade de verificar se a estratégia da organização está sendo bem executada e se o patamar estabelecido em sua visão será realmente alcançado no final do ciclo;

Metas – níveis de desempenho a serem alcançados em um espaço de tempo específico e determinado. Elas são a representação quantitativa do patamar de desempenho almejado de um indicador;

Iniciativas Estratégicas - ações necessárias ao alcance dos objetivos estratégicos e ao preenchimento de lacunas de desempenho existentes entre o desempenho atual e as metas futuras e, frequentemente, são operacionalizadas através de projetos.

Segundo a metodologia adotada, a construção do Plano ocorreu ao longo do exercício 2019 e teve início com a elaboração do diagnóstico estratégico e a definição da intenção estratégica. Em seguida, foram estruturadas as suas perspectivas, cada uma com os respectivos objetivos, iniciativas e indicadores.

O diagnóstico estratégico tem por finalidade levantar e analisar dados e informações sobre o ambiente interno (forças e fraquezas) e externo (oportunidades e ameaças) da instituição, facilitando a tomada de decisões sobre a estratégia a ser seguida. Ele é importante pois fornece subsídios para o aprimoramento da visão prospectiva, favorecendo a capacidade de antecipação da gestão. A partir de um bom diagnóstico, crescem as chances do plano estratégico ser elaborado de forma mais acertada.

Para subsidiar a construção do Plano Estratégico 2020-2025, o TCE-PE levantou dados e informações sobre o ambiente interno e externo tendo por base as seguintes fontes:

Pesquisa de Imagem Institucional 2016, pesquisa essa realizada junto à sociedade, visando medir o conhecimento sobre a instituição e suas atividades, o desempenho do TCE-PE, incluindo o grau de satisfação com a sua atuação;
Pesquisa sobre a Intenção e o Plano Estratégico de outros Tribunais de Contas do Brasil;
Pesquisa com os servidores, estagiários e terceirizados do TCE-PE, utilizando a ferramenta "Formulário Google", sobre os objetivos e resultados estratégicos obtidos no Ciclo 2013-2019;
Documento contendo os principais desafios do TCE - PE, elaborado com base nos resultados da Oficina de Inovação, realizada em maio de 2019;
Entrevistas semiestruturadas com Conselheiros do TCE-PE.

Importante ainda destacar a realização, no mês de abril de 2019, do curso Gestão Estratégica com o uso do Balanced Scorecard (BSC), ministrado pela Stex Desenvolvimento Empresarial, que teve por objetivo nivelar os conhecimentos sobre planejamento estratégico dos representantes das áreas participantes da construção do novo Plano.

Com base no diagnóstico elaborado, o Tribunal foi construindo, passo a passo, uma proposta de Plano Estratégico, obedecendo a seguinte sequência: intenção estratégica; objetivos da perspectiva de "Resultados para a Sociedade"; objetivos da perspectiva "Processos Internos"; objetivos da perspectiva "Pessoas e Inovação". Essas 4 etapas de construção da proposta foram executadas utilizando a mesma metodologia:

Análise de informações e elaboração de proposta inicial pela DGG;
Pesquisa com os servidores, considerando a proposta inicial elaborada pela DGG;
Ajustes na proposta inicial ou elaboração de uma nova proposta com base nos resultados da pesquisa realizada;
Apresentação da nova proposta para o Comitê de Gestão Estratégica (validação da proposta);
Realização de novos ajustes;
Apresentação da nova proposta para o Conselho (Homologação).

Plano 2020-2025: Metodologia



O passo seguinte consistiu na definição das iniciativas estratégicas, ou seja, as ações que devem ser executadas durante o ciclo do planejamento para que os objetivos pretendidos sejam alcançados.

A proposta de iniciativas estratégicas foi construída a partir de Oficinas realizadas com representantes das 10 (dez) Áreas de Contribuição do Tribunal. Nas Oficinas, os representantes tiveram a possibilidade de opinar e ajudar a definir as iniciativas, trazendo sugestões levantadas previamente em debates com as suas equipes.

Por fim, no Seminário de Planejamento e Gestão, evento que contou com a participação de gerentes de todas as áreas do TCE, além de conselheiros, conselheiros substitutos e de procuradores do Ministério Público de Contas, as iniciativas estratégicas foram objeto de discussões em grupos para sugestões e comentários pelos participantes.

Saliente-se que a construção da proposta de iniciativas estratégicas adotou como premissa a ideia de que o alcance dos objetivos da perspectiva "Resultados para a Sociedade" decorre das ações realizadas nas demais perspectivas, de forma que não foram incluídas iniciativas estratégicas na referida perspectiva.

Para a definição da nova cesta de indicadores estratégicos, foi contratado junto ao Instituto Publix o curso "Modelagem de Indicadores Estratégicos", que contou com a participação de servidores representativos dos diversos segmentos da Casa. Com enfoque prático, o curso teve por objetivo a construção de uma versão inicial da cesta de indicadores estratégicos.

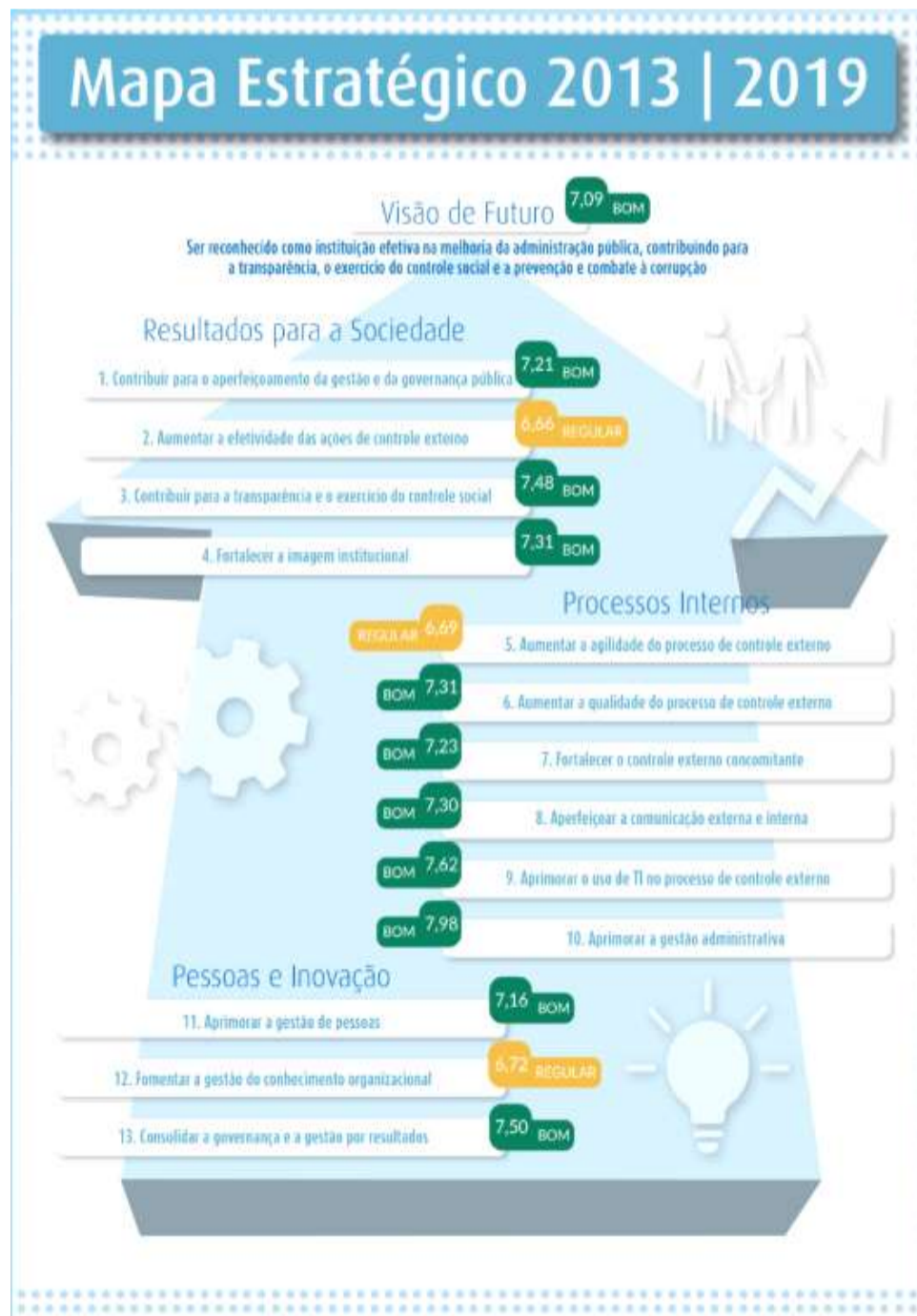
Em um momento posterior, essa proposta inicial foi refinada e aprofundada em Oficinas promovidas pela DGG com o mesmo grupo de servidores que participou do curso.

3. PESQUISA DIAGNÓSTICO 2019

Com a finalidade de coletar subsídios para elaboração do novo Plano Estratégico, o TCE-PE realizou uma pesquisa com os próprios colaboradores tomando por base os objetivos do Plano Estratégico anterior (2013-2019).

Nas perguntas com opção para a inclusão de comentários, foram registradas 242 contribuições, com várias sugestões utilizadas nas discussões para elaboração do novo Plano. Destaca-se ainda a pergunta referente à solicitação de propostas para iniciativas ou projetos a serem priorizados no próximo Plano Estratégico. Neste ponto, 141 servidores enviaram sugestões com temas bastante variados, como por exemplo: atuação concomitante, transparência e controle social, fortalecimento de parcerias, combate à corrupção, pós-julgamento e processo eletrônico.

Apresentamos a seguir o infográfico com os resultados da pesquisa:



4. INTENÇÃO ESTRATÉGICA

Segundo Idalberto Chiavenato e Arão Sapiro, "A intenção estratégica da organização é constituída por seus propósitos, das competências essenciais para que possa trilhar seu destino e de sua ideologia central que é o conjunto de princípios e valores que dão os limites da ação da organização." A intenção estratégica de uma instituição é composta basicamente do **Negócio**, da **Missão**, da **Visão** e dos **Valores**. A Intenção Estratégica para o ciclo 2020-2025 foi definida nos seguintes termos:

a) NEGÓCIO

A definição do negócio de uma organização alicerça e inspira a estratégia. Mais do que o produto ou serviço, o negócio deve explicitar o campo de atuação, através do benefício resultante do produto/serviço para os seus clientes. Segundo Peter Drucker, a resposta à pergunta "Qual é o nosso negócio?" é tudo, menos óbvia. Grandes empresas têm adotado uma visão estratégica na definição do negócio e alcançado resultados surpreendentes.

Negócio:
Melhoria da administração pública

b) MISSÃO

A declaração de Missão é uma descrição breve que define a razão de ser da organização e deve refletir o propósito fundamental da entidade, sobretudo o que ela fornece aos clientes ou, no caso de órgãos públicos ou de entidades sem fins lucrativos, aos cidadãos e beneficiários. A missão deve responder à seguinte questão: "Por que ou para que existimos?"

Missão:
Fiscalizar e orientar a administração pública em benefício da sociedade

c) VISÃO

A Visão representa a situação futura que a instituição deseja alcançar, dentro de um determinado tempo e espaço, devendo estar diretamente relacionada com os objetivos estratégicos.

Visão:
Ser reconhecido pela sociedade como uma instituição efetiva no controle externo da administração pública, fortalecendo a transparência, o controle social, o bom uso de recursos públicos e o combate à corrupção.

d) VALORES

Os valores são preceitos básicos estabelecidos para balizar as ações e as políticas da instituição na busca da realização da sua visão de futuro. Esses são os valores definidos para o Tribunal:

Ética – Relações baseadas em honestidade e respeito, em todos os níveis do TCE-PE, agindo de acordo com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e honestidade, atuando segundo os padrões de conduta estabelecidos no código de ética da Instituição.

Transparência – Divulgação, com clareza e tempestividade, de informações e resultados sobre as ações do Tribunal e das gestões estaduais e municipais.

Comprometimento – Manutenção do compromisso com a intenção estratégica do TCE-PE (Negócio, Missão, Visão e Valores)

Efetividade – Atuação com foco em resultados, sem prejuízo da qualidade, assegurando o cumprimento da missão e o alcance da visão institucional. São impactos gerados pelos produtos/serviços, processos ou projetos. A efetividade está vinculada ao grau de satisfação ou ainda ao valor agregado.

Coerência – Manutenção de uma relação lógica entre ideias, situações ou acontecimentos.

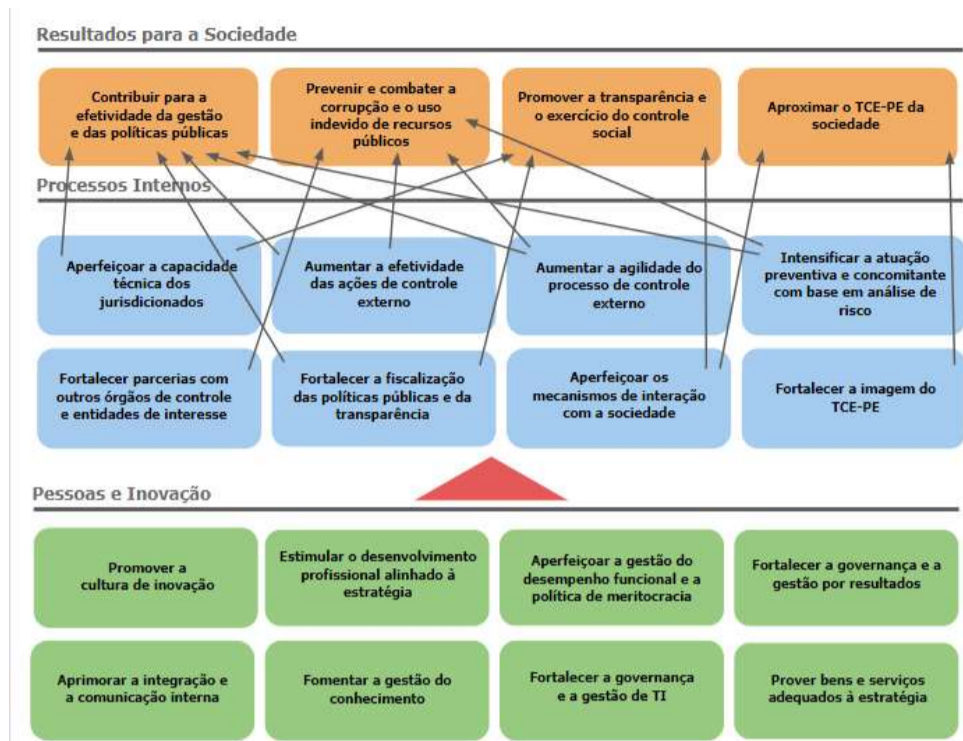
Imparcialidade – Atuação de forma técnica e independente, rejeitando a interferência de qualquer interesse que não seja o público.

5. MAPA ESTRATÉGICO

A estratégia é o caminho escolhido por uma organização para alcançar a sua visão de futuro. A estratégia atual do TCE-PE está representada no Mapa Estratégico 2020-2025 e é executada por meio das iniciativas estratégicas empreendidas ao longo do tempo, dentro do ciclo correspondente.

O Mapa Estratégico do TCE-PE para o ciclo 2020-2025 é composto por três perspectivas: Resultados para a Sociedade, Processos Internos e Pessoas e Inovação. Cada perspectiva contém um conjunto de objetivos estratégicos a serem atingidos pelo Tribunal no período de seis anos.

O Mapa Estratégico 2020-2025 encontra-se explicitado na figura abaixo:



As setas representam as relações de causa e efeito entre os objetivos das perspectivas Resultados para a Sociedade e Processos Internos, explicitando assim como se pretende produzir os resultados a partir dos processos finalísticos. Já entre as perspectivas Processos Internos e Pessoas e Inovação, a seta única representa que o conjunto dos objetivos da perspectiva base irá contribuir para o aperfeiçoamento da atuação do Tribunal.

6. OBJETIVOS, INDICADORES E INICIATIVAS

PERSPECTIVA RESULTADOS PARA A SOCIEDADE

OBJETIVO ESTRATÉGICO 1 - Contribuir para a efetividade da gestão e das políticas públicas

INDICADORES	ÁREA RESPONSÁVEL
Índice de efetividade da gestão municipal - IEGM	DCM
Índice de efetividade de gestão estadual - IEGE	DCE
Taxa de cumprimento das determinações do TCE	GCDM
Taxa de cumprimento do PPA	CCE
Benefícios em Governança (procedimentos aprimorados)	CCE
Benefícios sociais (cidadãos impactados)	CCE

OBJETIVO ESTRATÉGICO 2 - Prevenir e combater a corrupção e o uso indevido de recursos públicos

INDICADORES	ÁREA RESPONSÁVEL
Índice de suscetibilidade à corrupção	CCE
Índice de maturidade do controle interno dos jurisdicionados	CCE
Taxa de débitos arrecadados	GCDM
Taxa de multas arrecadadas	GCDM
Taxa de candidatos considerados inelegíveis pelo TRE	VPRE
Benefícios financeiros das ações de controle	CCE

OBJETIVO ESTRATÉGICO 3 - Promover a transparência e o exercício do controle social

INDICADORES	ÁREA RESPONSÁVEL
Índice de Transparência do Estado	DCE
Índice de Transparência dos Municípios	DCM
Número de acessos ao TomeConta	DC
Taxa de demandas sobre atos de gestão analisadas pela fiscalização	CCE

OBJETIVO ESTRATÉGICO 4 - Aproximar o TCE-PE da Sociedade

INDICADORES	ÁREA RESPONSÁVEL
Taxa de conhecimento do TCE-PE	DC
Taxa de reconhecimento do TCE-PE como instituição efetiva na melhoria da administração pública	DC
Índice de confiança no TCE-PE	DC
Índice de engajamento nas mídias sociais do TCE-PE	DC

PERSPECTIVA PROCESSOS INTERNOS

OBJETIVO ESTRATÉGICO 5 - Aperfeiçoar a capacidade técnica dos jurisdicionados

INDICADORES	ÁREA RESPONSÁVEL
Taxa de cumprimento do Plano de Capacitação para os Jurisdicionados	ECPBG
Taxa de satisfação dos servidores de jurisdicionados com as capacitações	ECPBG
Número de servidores de jurisdicionados capacitados	ECPBG
Taxa de UJs com servidores capacitados	ECPBG

Iniciativas Estratégicas:

Estruturar e implantar um Programa de Capacitação (cursos) para os Jurisdicionados
Estruturar e implantar um Ambiente Virtual de Orientações aos Jurisdicionados
Desenvolver metodologia de avaliação dos resultados dos cursos oferecidos aos jurisdicionados
Realizar cursos de Pós-Graduação em Gestão Pública de forma descentralizada para os jurisdicionados

OBJETIVO ESTRATÉGICO 6 - Aumentar a efetividade das ações de controle externo

INDICADORES	ÁREA RESPONSÁVEL
Taxa de determinações passíveis de monitoramento	GCDM
Taxa de pareceres pela rejeição não acatados pelas câmaras	GCDM
Taxa de julgamentos de pareceres informados tempestivamente pelas câmaras	GCDM
Taxa de alertas descumpridos com responsabilização	CCE

Iniciativas Estratégicas:

Dar transparência ao Cadastro de Devedores de Débitos e Multas
Estruturar a fase de Pós-Julgamento
Desenvolver metodologia de registro dos benefícios não financeiros
Elaborar diagnóstico e promover ações para dar maior qualidade e efetividade à lista de gestores com contas irregulares
Desenvolver metodologia e sistematizar fiscalização de novas áreas
Sistematizar a regulamentação de temas específicos de gestão, estabelecendo obrigações para os gestores
Intensificar a atuação com base em análise de riscos

OBJETIVO ESTRATÉGICO 7 - Aumentar a agilidade do processo de controle externo

INDICADORES	ÁREA RESPONSÁVEL
Taxa de processos (exceto APR) julgados tempestivamente	CORG
Taxa de processos de APR julgados tempestivamente	CORG
Taxa de estoque dos processos (exceto APR) acima do prazo de julgamento	CORG
Taxa de estoque dos processos de APR acima do prazo de julgamento	CORG
Tempo médio de atraso por incidentes processuais	CORG

Iniciativas Estratégicas:

Racionalizar procedimentos de instrução e julgamento de PCs visando a celeridade
Racionalizar as modalidades processuais
Racionalizar os procedimentos de notificações
Avaliar a ampliação da distribuição originária para Conselheiros Substitutos
Aprimorar ferramentas de TI para fiscalização
Implantar integralmente o Processo Eletrônico

OBJETIVO ESTRATÉGICO 8 - Intensificar a atuação preventiva e concomitante com base em análise de risco

INDICADORES	ÁREA RESPONSÁVEL
Índice de monitoramento de transferências de recursos públicos estaduais	CCE
Taxa de ações de controle concomitantes	CCE
Taxa de relatórios de inteligência com benefícios gerados	CCE

Iniciativas Estratégicas:

Sistematizar o uso de IA / Mineração de Dados como ferramenta auxiliar de fiscalização
Aprimorar a coleta de dados para a fiscalização
Intensificar a realização de auditorias com ênfase no combate à fraude estruturada, abrangendo diversos municípios ou esferas
Aprimorar mecanismos de cobrança de adimplência/consistência dos dados coletados
Aperfeiçoar critérios para análise de representações
Aprimorar o monitoramento dos encaminhamentos resultantes das auditorias de acompanhamento, para verificar o cumprimento e mensuração dos benefícios
Estruturar uma sala de situação para monitoramento e análise, em tempo real, da despesa pública

OBJETIVO ESTRATÉGICO 9 - Fortalecer parcerias com outros órgãos de controle e entidades de interesse

INDICADORES	ÁREA RESPONSÁVEL
Número de acordos de cooperação vigentes	CCE
Taxa de pedidos de informações de órgãos parceiros respondidos pelo TCE-PE	MPCO
Taxa de ações de controle em parceria provocadas pelo TCE	CCE

Iniciativas Estratégicas:

Institucionalizar a participação do Tribunal em redes de controle
Firmar novos convênios com órgãos parceiros
Criação de um marco regulatório do TCE para parcerias
Integrar processos e sistemas entre as instituições partícipes da rede Ouvir-PE
Realizar parcerias com outros órgãos sobre temas de controle social, evitando a sobreposição de iniciativas similares

OBJETIVO ESTRATÉGICO 10 - Fortalecer a fiscalização das políticas públicas e da transparência

INDICADORES	ÁREA RESPONSÁVEL
Taxa de adimplência tempestiva ao SAGRES	CCE
Taxa de verificação e consistência dos dados (SAGRES)	CCE
Taxa de municípios com políticas públicas analisadas	CCE

Iniciativas Estratégicas:

Desenvolver metodologia e sistematizar a execução de análises de políticas públicas
Aprimorar a fiscalização da transparência dos municípios e do Estado

OBJETIVO ESTRATÉGICO 11 - Aperfeiçoar os mecanismos de interação com a sociedade

INDICADORES	ÁREA RESPONSÁVEL
Taxa de cumprimento do Plano de Estímulo ao Controle Social	ECPBG
Taxa de cumprimento do Plano de Comunicação Externa	DC
Taxa de satisfação com o atendimento das demandas do cidadão	OUV
Taxa de satisfação com as ações do TCEndo Cidadania	ECPBG

Iniciativas Estratégicas:

Redesenhar o processo de tratamento das demandas do cidadão
Elaborar e implantar um Plano de Estímulo ao Controle Social
Elaborar e implantar um Plano Estratégico de Comunicação Externa
Aperfeiçoar o Tome Conta
Fomentar a criação e gestão de Ouvidorias Públicas Municipais
Implantar Conselho de Usuários para acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelo Tribunal

OBJETIVO ESTRATÉGICO 12 - Fortalecer a imagem do TCE-PE

INDICADORES	ÁREA RESPONSÁVEL
Mídia espontânea - custo equivalente	DC
Taxa de cumprimento do Plano de Marketing	DC

Iniciativas Estratégicas:

Elaborar e implantar um Plano Estratégico de Marketing
--

PERSPECTIVA PESSOAS E INOVAÇÃO

OBJETIVO ESTRATÉGICO 13 - Promover a cultura de inovação

INDICADORES	ÁREA RESPONSÁVEL
Taxa de cumprimento do Plano de Promoção à Cultura de Inovação	ECPBG
Taxa de percepção com a inovação	ECPBG

Iniciativas Estratégicas:

Elaborar e implantar um Plano de Estímulo à Inovação
--

OBJETIVO ESTRATÉGICO 14 - Estimular o desenvolvimento profissional alinhado à Estratégia

INDICADORES	ÁREA RESPONSÁVEL
Taxa de cumprimento do PDI	DGP
Taxa de satisfação com as ações de desenvolvimento	DGP
Taxa de cumprimento do Plano Estratégico de Desenvolvimento Profissional e Gerencial	DGP

Iniciativas Estratégicas:

Elaborar e implantar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Profissional e Gerencial
Aperfeiçoar o modelo de construção do Plano Anual de Desenvolvimento Profissional e Gerencial
Aprimorar a sistemática de Avaliação das Ações de Desenvolvimento

OBJETIVO ESTRATÉGICO 15 - Aperfeiçoar a gestão do desempenho funcional e a política de meritocracia

INDICADORES	ÁREA RESPONSÁVEL
Taxa de satisfação com a política de meritocracia	DGP
Taxa de atendimento às expectativas de desempenho	DGP
Taxa de execução das ações de fortalecimento da gestão do desempenho funcional	DGP
Taxa de execução das ações da política de reconhecimento	DGP

Iniciativas Estratégicas:

Aperfeiçoar a Política de Reconhecimento / Valorização
Aprimorar o Programa TCEndo Saúde
Aperfeiçoar o processo de Gestão de Desempenho

OBJETIVO ESTRATÉGICO 16 - Fortalecer a governança e a gestão por resultados

INDICADORES	ÁREA RESPONSÁVEL
Taxa de execução orçamentária das demandas planejadas (por área e geral)	CAD
Índice de Governança Pública do TCE-PE (IGG)	DGG
Índice de transparência do TCE-PE	DGG
Taxa de atendimento das recomendações do controle interno	DGG
Taxa de satisfação com a gestão por resultados	DGG
Taxa de cumprimento do Plano de Governança e Gestão por Resultados	DGG

Iniciativas Estratégicas:

Elaborar e implantar um Plano de Governança e Gestão por Resultados
Revisar e implantar a Política de Segurança da Informação
Elaborar e implantar um Plano de Gestão Financeira e Orçamentária
Criar o Comitê da Área de Julgamento

OBJETIVO ESTRATÉGICO 17 - Aprimorar a Integração e a Comunicação Interna

INDICADORES	ÁREA RESPONSÁVEL
Taxa de percepção da integração	DGP
Taxa de satisfação com a comunicação interna	A definir
Taxa de cumprimento do Plano de Integração e Comunicação Interna	A definir

Iniciativas Estratégicas:

Elaborar e implantar um Plano Estratégico de Comunicação Interna e Integração

OBJETIVO ESTRATÉGICO 18 - Fomentar a Gestão do Conhecimento

INDICADORES	ÁREA RESPONSÁVEL
Taxa de cumprimento do Plano de Gestão do Conhecimento	A definir
Taxa de satisfação com a gestão do conhecimento	A definir
Nível de maturidade em gestão do conhecimento	A definir

Iniciativas Estratégicas:

Elaborar e implantar um Plano de Gestão do Conhecimento
Elaborar e implantar a Política de Gestão de Documentos Eletrônicos
Consolidar a jurisprudência e criar plataforma para consulta de jurisprudência

OBJETIVO ESTRATÉGICO 19 - Fortalecer a Governança e a Gestão de TI

INDICADORES	ÁREA RESPONSÁVEL
Índice de aderência aos padrões de governança de TI (igovTI)	DTI
Taxa de cumprimento do Plano de Governança de TI	DTI
Taxa de satisfação com os serviços de TI	DTI

Iniciativas Estratégicas:

Elaborar e implantar um Plano de Governança de TI
Migrar o maior número possível de serviços de TI para a nuvem
Aumentar a oferta de serviços disponibilizados em diferentes plataformas digitais (smartphones, etc.)

OBJETIVO ESTRATÉGICO 20 - Prover bens e serviços adequados à estratégia

INDICADORES	ÁREA RESPONSÁVEL
Taxa de processos de contratação concluídos no prazo	CAD
Taxa de estoque dos processos de contratação fora do prazo	CAD
Taxa de satisfação com os bens e serviços	CAD
Taxa de cumprimento do Plano de Logística Sustentável	CAD
Taxa de implantação do Processo Eletrônico Administrativo	CAD

Iniciativas Estratégicas:

Elaborar e implantar um Plano de Manutenção e Investimentos
Implantar o Processo Eletrônico Administrativo - SEI
Elaborar e implantar um Plano de Logística Sustentável
Aprimorar e integrar os sistemas de gestão administrativa e financeira e ampliar o acesso às informações gerenciais

Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 457/2019 – nomear o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES, matrícula 0915, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor-Geral, símbolo TC-CCS-1, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Portaria nº 458/2019 – nomear o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JUNIOR, matrícula 0994, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor-Geral Adjunto, símbolo TC-CCS-2, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Portaria nº 459/2019 – nomear a Servidora KARLA FABIANE SOUTO MAIOR DOS SANTOS, matrícula 1511, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, símbolo TC-CCS-1, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Portaria nº 460/2019 – nomear o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas GERMANO JOSÉ DE ABREU DUARTE, matrícula 1229, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto, símbolo TC-CCS-4, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Portaria nº 461/2019 – nomear o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas EDUARDO ALCANTARA DE SIQUEIRA, matrícula 1305, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Controle Municipal, símbolo TC-CCS-3, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Portaria nº 462/2019 – designar a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas ROSANA KOMURO, matrícula 1292, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Contas da Capital, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Portaria nº 463/2019 – designar o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas JOSÉ IRAMAR DA ROCHA, matrícula 0864, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Previdência e Gestão Fiscal, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Portaria nº 464/2019 – designar o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas ARNALDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula 1299, para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico do Departamento de Controle Municipal, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Portaria nº 465/2019 – designar a Analista de Gestão – Área de Administração CAROLINA LINS FALCONE DE MELO GUERRA, matrícula 1337, para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico da Diretoria Geral, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Portaria nº 466/2019 – designar o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas FAUSTO STEPPLE DE AQUINO, matrícula 0366, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Auditoria de Procedimentos Licitatório, símbolo TC-FGG, do Núcleo de Auditorias Especializadas, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Portaria nº 467/2019 – designar o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação HALMOS FERNANDO DO NASCIMENTO, matrícula 1321, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Auditoria de Tecnologia da Informação, símbolo TC-FGG, do Núcleo de Auditorias Especializadas, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Portaria nº 468/2019 – designar a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação REGINA CLAUDIA DE ALENCAR XIMENES, matrícula 0977, para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico do Núcleo de Auditorias Especializadas, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Portaria nº 469/2019 – nomear o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação BRENO CÉSAR SPINDOLA CORREIA, matrícula 1322, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Gestão de Pessoas, símbolo TC-CCS-3, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Portaria nº 470/2019 – designar a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas UILCA MARIA CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 1266, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Desenvolvimento de Pessoas e Desempenho Funcional, símbolo TC-FGG, do Departamento de Gestão de Pessoas, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Portaria nº 471/2019 – designar o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas NELSON BARRETO COUTINHO BEZERRA DE MENEZES, matrícula 0275, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Administração de Imóveis, símbolo TC-FGG, do Departamento de Administração e Infraestrutura, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Portaria nº 472/2019 – nomear o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas ANDRÉ RICARDO BATISTA DE BARROS E SILVA, matrícula 0943, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Contabilidade e Finanças, símbolo TC-CCS-3, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Portaria nº 473/2019 – nomear o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas EDGARD TÁVORA DE SOUSA, matrícula 0257, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Gestão e Governança, símbolo TC-CCS-3, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Portaria nº 474/2019 – designar o Analista de Gestão – Área de Administração JOÃO MARCELO SOMBRA LOPES, matrícula 1241, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Criação e Marketing, símbolo TC-FGG, da Diretoria de Comunicação, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Portaria nº 475/2019 – designar o Analista de Gestão – Área de Administração NOHAB SANTOS CARVALHO ROCHA, matrícula 1203, para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico da Diretoria de Comunicação, símbolo TC-FGA-2, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 17 de dezembro de 2019.

MARCOS COELHO LORETO
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 476/2019 – designar o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas GILSON CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA, matrícula 0417, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Auditoria dos Poderes e da Previdência, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Estadual, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Portaria nº 477/2019 – designar a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas NAZLI LEÇA NEJAIM MINELLI PAZ LOPES, matrícula 1294, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Auditoria da Educação, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Estadual, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Portaria nº 478/2019 – designar a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas de Saúde ROBERTA LIMA RODRIGUES BRANCO, matrícula 1233, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Auditoria da Saúde, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Estadual, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Portaria nº 479/2019 – designar o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas JORGE JOSÉ BARROS DE SANTANA JUNIOR, matrícula 0769, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Auditoria da Cidadania e da Segurança, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Estadual, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Portaria nº 480/2019 – designar a Auditora de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas CAMILA SÉRGIO DE ANDRADE APOLÔNIO, matrícula 1290, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Auditoria da Infraestrutura e do Meio Ambiente, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Estadual, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 17 de dezembro de 2019.

MARCOS COELHO LORETO
Presidente

Despachos

O Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu os seguintes despachos: Petce 59687- Luis Otávio Cavalcanti Borba, autorizo; Petce 60256- Mariana Dornelas Alliz, autorizo. Recife, 16 de dezembro de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho nº 060/2019 – não conhecer a petição de Pedido de Rescisão interposta por Ilo Tenório de Albuquerque II e André Luiz Ramos Araújo de Lima, através do seu advogado Nivaldo Lúcio de Oliveira Júnior (OAB/PE Nº 38.328), protocolada eletronicamente neste Tribunal sob o nº 58.326/2019, interposta em face do Acórdão TC nº 00324/19, proferida no Processo TC nº 1505830-0 (Auditoria Especial – Prefeitura Municipal de Gravatá – exercício 2014 – Relatora Conselheira Teresa Duere), tendo em vista que não caracteriza hipótese de nova análise por parte do TCE-PE, conforme o disposto no Artigo 239-A, III, da Resolução TC nº 13 de 20 de setembro de 2017.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 09 de dezembro de 2019.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Vice-Presidente

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho nº 061/2019 – não conhecer a petição de Pedido de Rescisão interposta por Ilo Tenório de Albuquerque II e André Luiz Ramos Araújo de Lima, através do seu advogado Nivaldo Lúcio de Oliveira Júnior (OAB/PE Nº 38.328), protocolada eletronicamente neste Tribunal sob o nº 58.326/2019, interposta em face do Acórdão TC nº 00324/19, proferida no Processo TC nº 1440142-3 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Gravatá – exercício 2016 – Relatora Conselheira Teresa Duere), tendo em vista que não caracteriza hipótese de nova análise por parte do TCE-PE, conforme o disposto no Artigo 239-A, II, da Resolução TC nº 13 de 20 de setembro de 2017.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 10 de dezembro de 2019.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Vice-Presidente

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 002/18, proferiu os seguintes despachos: Petce 60402- Jesce John Silva Borges, autorizo; Petce 60775- Márcia Olívia Marques de Moraes, autorizo; Petce 60715- Márcio Santana de Carvalho, autorizo; Petce 60737- Arthur do Rego Barros Mendonça, autorizo; Petce 60733- Arthur do Rego Barros Mendonça, autorizo; Petce 60846- Bruno Sávio Marques de Melo, autorizo; Petce 61017- Márcia Aparecida Pimentel Leal, autorizo; Petce 69735- Ricardo Ferreira da Silva, autorizo; Petce 61036- João Carlos Camilo Carlini Neto, autorizo; Petce 61018- Luciane Rocha Macêdo, autorizo; Petce 61004- Alice Raquel F. C. G. Pereira, autorizo; Petce 60965- Dimas da Fonseca Lins, autorizo; Petce 61165- Gustavo Galvão de Lima, autorizo; Petce 61196- Cristiane Guerra de Holanda, autorizo; Petce 61190- Emilio Carlos de Arruda, autorizo; Petce 60602- Maria Eduarda Guedes Alcoforado, autorizo; Petce 60954- Clauber Cavalcanti de França, autorizo; Petce 60914- José Ribeiro de Andrade Neto, autorizo; Petce 60356- Adriana de Freitas Valença, autorizo; Petce 61168- Pedro Carlos de Souza, autorizo; Petce 61188- Victor Manoel Ratis de Souza, autorizo; Petce 60915- Ciro Eduardo Tavares de Melo, autorizo. Recife, 16 de dezembro de 2019.

Notificações

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA: Fica notificado JANAY CLECIA DA SILVA (CPF ***.756.184-**) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 19100432-7 (Auditoria Especial –

Prefeitura Municipal de Pombos, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 29), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco
em 16 de dezembro de 2019

Valdecir Fernandes Pascoal
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 18100434-3 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Canhotinho, exercício de 2017 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):

Felipe Porto de Barros Wanderley Lima(***.956.324-**) EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS (OAB PE-23468), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

Tribunal de Contas de Pernambuco
em 17 de dezembro de 2019

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 18100424-0 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Cortês, exercício de 2017 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL):

Jose Reginaldo Moraes dos Santos(***.431.524-**) JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB PE-37796), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

Tribunal de Contas de Pernambuco
em 17 de dezembro de 2019

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados o Sr. JOAMY ALVES DE OLIVEIRA (CPF Nº ***.969.054.-**), e seus advogados RAPHAEL PARENTE OLIVEIRA (OAB/PE 26.433) e RODRIGO SALES MORENO (OAB/PE 52.014), sobre o deferimento do pedido de prorrogação do prazo para apresentação da defesa, requerido através do documento recebido em 12/12/2019 (PETCE Nº 60.651/19), constante dos autos TC nº 1922567-2 (Admissão de Pessoal - Prefeitura Municipal de Araçoiaba, exercício de 2018 - Relator Conselheiro Ruy Ricardo), por mais 15 (quinze) dias, de acordo com a Resolução TCE-PE nº 30 de 2018, contados a partir do dia 16 de dezembro deste ano.

Tribunal de Contas de Pernambuco
em 17 de dezembro de 2019

RUY RICARDO
Conselheiro Substituto

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o Excelentíssimo Senhor Vereador José Paulo Alves - Presidente da Câmara Municipal de Frei Miguelinho (CPF: 766.959.214-15), sobre o pedido de prorrogação de prazo, requerido através do documento apresentado em 13 de dezembro de 2019 (Ofício CMFM nº 68/2019- PETCE: 60.836/2019), por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da data desta publicação , para apresentação dos esclarecimentos pertinentes ao Ofício TC/GC02 nº 00300/2019.

Tribunal de Contas de Pernambuco
em 17 de dezembro de 2019

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Conselheiro Relator

Extratos de Intimação

(Extrato de Intimação - Sagres Módulo EOF - Remessa setembro/2019)

INTIMAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS: Ficam intimados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para enviar os dados referentes ao Módulo EOF do sistema Sagres, relativos à remessa de setembro/2019, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta intimação, após o qual, não sendo verificado o envio, poderá ser lavrado auto de infração, nos termos do art. 2º-A da resolução TC nº 17/2013, os seguintes gestores:

Unidade Jurisdicionada

Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina
Fundo de Previdência Social do Município de Olinda (plano Financeiro)
Fundo de Previdência Social do Município de Olinda (plano Previdenciário)
Fundo Previdenciário do Município de Amaraji (plano Previdenciário)
Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba (plano Previdenciário)
Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista
Serviço Autônomo de Água e Esgotos da Gameleira

Responsável

SEBASTIAO JOSE AMORIM GOMES (CPF/MF Nº ***.126.914-**)
LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO (CPF/MF Nº ***.229.644-**)
LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO (CPF/MF Nº ***.229.644-**)
RILDO REIS GOUVEIA (CPF/MF Nº ***.513.514-**)
ULISSES FELINTO FILHO (CPF/MF Nº ***.774.724-**)
HUMBERTO CESAR DE FARIA MENDES (CPF/MF Nº ***.174.244-**)
JOSÉ VIEIRA DA SILVA (CPF/MF Nº ***.462.244-**)

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019

MARCOS COELHO LORETO
Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco

INTIMAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS: Ficam intimados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para enviar os dados referentes ao Módulo EOF do sistema Sagres, relativos à remessa de outubro/2019, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta intimação, após o qual, não sendo verificado o envio, poderá ser lavrado auto de infração, nos termos do art. 2º-A da resolução TC nº 17/2013, os seguintes gestores:

Unidade Jurisdicionada

Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina
 Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista
 Fundo de Previdência Social do Município de Olinda (plano Financeiro)
 Fundo de Previdência Social do Município de Olinda (plano Previdenciário)
 Fundo Municipal de Previdência de Moreilândia
 Fundo Previdenciário do Município de Amaraji (plano Previdenciário)
 Fundo Previdenciário do Município de Betânia
 Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba (plano Previdenciário)
 Instituto de Previdência Social No Município da Ilha de Itamaracá (plano Financeiro)
 Prefeitura Municipal de Cachoeirinha
 Prefeitura Municipal de Cortês
 Prefeitura Municipal de Palmeirina
 Prefeitura Municipal de Salgadinho
 Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista
 Prefeitura Municipal de Verdejante
 Serviço Autônomo de Água e Esgotos da Gameleira

Responsável

SEBASTIAO JOSE AMORIM GOMES (CPF/MF Nº ***.126.914-**)
 FÁBIO BARROS E SILVA (CPF/MF Nº ***.764.164-**)
 LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO (CPF/MF Nº ***.229.644-**)
 LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO (CPF/MF Nº ***.229.644-**)
 ERONILDO ENOQUE DE OLIVEIRA (CPF/MF Nº ***.808.298-**)
 RILDO REIS GOUVEIA (CPF/MF Nº ***.513.514-**)
 MARIO GOMES FLOR FILHO (CPF/MF Nº ***.478.454-**)
 ULISSES FELINTO FILHO (CPF/MF Nº ***.774.724-**)
 SIRLENE RAMOS CAVALCANTI (CPF/MF Nº ***.109.634-**)
 IVALDO DE ALMEIDA (CPF/MF Nº ***.448.164-**)
 JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS (CPF/MF Nº ***.431.524-**)
 MARCELO NEVES DE LIMA (CPF/MF Nº ***.017.934-**)
 JOSÉ SOARES DA FONSECA (CPF/MF Nº ***.831.464-**)
 HUMBERTO CESAR DE FARIA MENDES (CPF/MF Nº ***.174.244-**)
 HAROLDO SILVA TAVARES (CPF/MF Nº ***.697.344-**)
 JOSÉ VIEIRA DA SILVA (CPF/MF Nº ***.462.244-**)

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019

MARCOS COELHO LORETO

Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco

INTIMAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS: Ficam intimados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para enviar os dados referentes ao Módulo RECON do sistema Sagres, relativos à remessa de setembro/2019, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta intimação, após o qual, não sendo verificado o envio, poderá ser lavrado auto de infração, nos termos do art. 2º-A da resolução TC nº 17/2013, os seguintes gestores:

Unidade Jurisdicionada

Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A
 Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros

Responsável

FLÁVIO CLAUDEVAN DE GOUVEIA AMÂNCIO (CPF/MF Nº ***.248.074-**)
 LEONARDO CERQUINHO MONTEIRO (CPF/MF Nº ***.107.614-**)

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019

MARCOS COELHO LORETO

Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco

INTIMAÇÃO PARA ENVIO DE DADOS: Ficam intimados, consoante art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para enviar os dados referentes ao Módulo RECON do sistema Sagres, relativos à remessa de outubro/2019, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta intimação, após o qual, não sendo verificado o envio, poderá ser lavrado auto de infração, nos termos do art. 2º-A da resolução TC nº 17/2013, os seguintes gestores:

Unidade Jurisdicionada

Companhia Pernambucana de Saneamento
 Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A
 Porto do Recife S.A.
 Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros

Responsável

ROBERTO CAVALCANTI TAVARES (CPF/MF Nº ***.214.414-**)
 FLÁVIO CLAUDEVAN DE GOUVEIA AMÂNCIO (CPF/MF Nº ***.248.074-**)
 CÉSIO COSTA RODRIGUES DOS SANTOS (CPF/MF Nº ***.596.464-**)
 LEONARDO CERQUINHO MONTEIRO (CPF/MF Nº ***.107.614-**)

Terça-feira, 10 de dezembro de 2019

MARCOS COELHO LORETO

Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco

Acórdãos

85ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 12/12/2019

PROCESSO TCE-PE Nº 18100446-0

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Fundo Previdenciário de Lagoa Grande

INTERESSADOS:

Edileuza Alves de Vasconcelos
 HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA (OAB 21898-BA)
 Fernando Jefferson Sobreira de Almeida
 HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA (OAB 21898-BA)
 Eduardo Sávio Ribeiro de Oliveira Pires Raposo
 ITALO FERREIRA DOS SANTOS
 FABIO DE SOUZA LIMA (OAB 01633-PE)
 MARIA ELIENE NERI DE SANTANA
 FABIO DE SOUZA LIMA (OAB 01633-PE)
 SAMARA MARTINS VIEIRA SOARES
 FABIO DE SOUZA LIMA (OAB 01633-PE)
 VILMAR CAPPELLARO
 FABIO DE SOUZA LIMA (OAB 01633-PE)
 ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
 PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 1846 / 19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100446-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 102) e das defesas apresentadas (docs. 120, 133, 146 e 148);

CONSIDERANDO que, depois de cotejados os argumentos dos gestores com os apontamentos do Relatório de Auditoria, apenas remanesceram desconformidades e irregularidades passíveis de multa, pois, por seu conjunto e características, não têm o condão de macular inteiramente as contas objeto do presente julgamento;

CONSIDERANDO as diversas falhas de controle interno, a exemplo do registro inadequado das provisões matemáticas nos demonstrativos contábeis e atualização do saldo de parcelamento de forma indevida, em desobediência às normas correlatas;

CONSIDERANDO a constatação do funcionamento irregular de órgão colegiado deliberativo do RPPS, contrariando dispositivos (arts. 64, 65 e 67) da Lei Municipal nº 686/2005;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas ensejam determinações, de forma que não persistam em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Edileuza Alves De Vasconcelos, Gerente (02/01/2017 até 18/06/2017), relativas ao exercício financeiro de 2017

APLICAR multa no valor de R\$ 4.200,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I, ao(à) Sr(a) Edileuza Alves De Vasconcelos, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 102) e das defesas apresentadas (docs. 120, 133, 146 e 148);

CONSIDERANDO que, depois de cotejados os argumentos dos gestores com os apontamentos do Relatório de Auditoria, apenas remanesceram desconformidades e irregularidades passíveis de multa, pois, por seu conjunto e características, não têm o condão de macular inteiramente as contas objeto do presente julgamento;

CONSIDERANDO as diversas falhas de controle interno, a exemplo da projeções atuariais inadequadas, registro inadequado das provisões matemáticas nos demonstrativos contábeis, inconsistências nas demonstrações contábeis, atualização do saldo de parcelamento de forma indevida e registro individualizado dos segurados ausente de informações, em desobediência às normas correlatas;

CONSIDERANDO a constatação do funcionamento irregular de órgão colegiado deliberativo do RPPS, contrariando dispositivos (arts. 64, 65 e 67) da Lei Municipal nº 686/2005;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas ensejam determinações, de forma que não persistam em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Fernando Jefferson Sobreira De Almeida, Gerente (19/06/2017 até 31/12/2017), relativas ao exercício financeiro de 2017

APLICAR multa no valor de R\$ 4.200,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I, ao(à) Sr(a) Fernando Jefferson Sobreira De Almeida, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 102) e das defesas apresentadas (docs. 120, 133, 146 e 148);

CONSIDERANDO que, depois de cotejados os argumentos dos gestores com os apontamentos do Relatório de Auditoria, apenas remanesceram desconformidades e irregularidades passíveis de multa, pois, por seu conjunto e características, não têm o condão de macular inteiramente as contas objeto do presente julgamento;

CONSIDERANDO as diversas falhas de controle interno, a exemplo do plano de amortização desprovido de viabilidade, a capitalização insuficiente para garantir os benefícios, deficiências de controle na atualização dos parcelamentos, infringindo normas correlatas;

CONSIDERANDO a constatação do funcionamento irregular de órgão colegiado deliberativo do RPPS, contrariando dispositivos (arts. 64, 65 e 67) da Lei Municipal nº 686/2005;

CONSIDERANDO a existência de atrasos na execução dos termos de parcelamentos e repasse parcial das contribuições previdenciárias, gerando o pagamento de encargos financeiros;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas ensejam determinações, de forma que não persistam em futuros exercícios;

APLICAR multa no valor de R\$ 4.200,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I, ao(à) Sr(a) Vilmar Cappellaro, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Dou, em consequência, quitação aos demais responsáveis.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Fundo Previdenciário de Lagoa Grande, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal:

Promover ações efetivas ao exercício do controle interno no Fundo Previdenciário, com fins de evitar: planejamento/projeções de receitas inadequadas, registro inconsistente de provisões matemáticas no Balanço Patrimonial do RPPS, inconsistências nos demonstrativos contábeis, capitalização do plano previdenciário inadequada e transparência reduzida na gestão do Regime Próprio.

Prazo para cumprimento: 180 dias

Providenciar o efetivo funcionamento do órgão colegiado do Regime Próprio, a fim de viabilizar a participação dos segurados na gestão do RPPS.

Prazo para cumprimento: 90 dias

Realizar o devido registro das reservas matemáticas em consonância com o procedimento adotado a partir do MCASP 2014, comunicando à contabilidade municipal acerca do montante a ser registrado no passivo não circulante.

Prazo para cumprimento: 60 dias

Registrar, no balanço patrimonial, os valores das prestações atualizadas a receber dos Termos de Parcelamento, assim como proceder ao registro contábil correto dos créditos a receber, referentes às contribuições previdenciárias não repassadas.

Prazo para cumprimento: 60 dias

Promover o necessário estudo de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal do plano de amortização apresentado pelo atuário antes de adotá-lo por meio de lei específica, obedecendo ao art. 40, *caput*, da Constituição Federal.

Prazo para cumprimento: 90 dias

Observar as orientações contidas na Resolução T. C. nº 001/2009, em especial no seu Anexo I, para a efetiva implementação dos controles internos no RPPS, em especial quanto à implantação de sistema de informação/banco de dados contendo os devidos registros individuais dos segurados/contribuintes, com informações cadastrais atualizadas.

Prazo para cumprimento: 90 dias

Ao Prefeito e aos Secretários Municipais: repassar integral e pontualmente as contribuições previdenciárias devidas à unidade gestora do RPPS, observando-se, quanto a isso, as alíquotas previstas em lei e as parcelas remuneratórias sobre as quais elas incidem.

Prazo para cumprimento: 30 dias

Ao Prefeito Municipal: dar continuidade ao cumprimento dos acordos de parcelamento de débitos previdenciários celebrado com o Fundo de Previdência, de forma a regularizar a situação do Município

junto ao RPPS, assim como observar a avaliação atuarial do exercício, para fins de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Prazo para cumprimento: 30 dias

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, relator do processo, Presidente da Sessão
CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha
Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

83ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 12/12/2019

PROCESSO TCE-PE Nº 19100012-7

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Riacho das Almas

INTERESSADOS:

José Hipólito de Medeiros Irmão

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

ACÓRDÃO Nº 1847 / 19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100012-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o disposto no art. 248 I do Regimento Interno do TCE/PE c/c art. 485 IV da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil)

JULGAR o presente processo de prestação de contas de gestão pela extinção sem julgamento de mérito.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente da Sessão : Acompanha
CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

PROCESSO TCE-PE Nº 1924330-3

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12/12/2019

GESTÃO FISCAL

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA

INTERESSADA: Sra. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1848/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1924330-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Aliança não ofereceu a devida transparência à gestão fiscal no exercício de 2018, ao deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público, ou seja, em seu sítio oficial e portal de transparência, parte das informações e instrumentos relativos à gestão fiscal exigidas pela legislação pertinente (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar Federal nº 101/2000) e na Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei Federal nº 12.527/2011), bem como no decreto que regulamenta a LRF (Decreto Federal nº 7.185/2010), consolidadas na Resolução TC nº 33/2018), Em julgar **IRREGULAR** a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Aliança relativa à transparência pública no exercício de 2018.

Aplicar à Srª. Maria José de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, multa no valor de R\$ 8.422,00, correspondente ao valor mínimo de 10% do limite devidamente corrigido até o mês de dezembro de 2019, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Recife, 17 de dezembro de 2019.

Conselheira Teresa Duere – Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho – Relator

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO TCE-PE Nº 1924316-9

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12/12/2019

GESTÃO FISCAL

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DOS PALMARES

INTERESSADO: Sr. SAULO CRISTEMES CRISPIM ACIOLI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1849/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1924316-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a defesa apresentada pelo interessado;
 CONSIDERANDO que a Câmara Municipal dos Palmares teve o Índice de Transparência referente ao exercício de 2018 calculado em 0,39 (de 0 a 1), sendo enquadrada no nível de Transparência "Insuficiente", nos termos do artigo 15, § 3º, inciso III, da Resolução TC nº 33/2018;
 CONSIDERANDO, com isso, que o cidadão, no exercício de 2018, não teve adequado acesso a todas as informações e instrumentos relativos à gestão fiscal da Câmara Municipal de Palmares, como resta evidenciado nestes autos, em inobservância às exigências relativas à Transparência Pública contidas na LC nº 101/2000, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei Federal nº 12.527/2011;
 CONSIDERANDO que tal desconformidade enseja punição do responsável com a aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 73 da Lei Orgânica deste TCE (com as alterações da Lei Estadual nº 14.725/2012), nos termos do artigo 15 combinado com o artigo 12, inciso VI, da Resolução TC nº 20/2015,
 Em julgar **IRREGULAR** a Gestão Fiscal da Câmara Municipal dos Palmares relativamente à Transparência Pública no exercício de 2018, aplicando ao responsável, Sr. Saulo Cristemes Crispim Acioli, Presidente da Câmara, com fulcro no inciso III do artigo 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004, multa no valor de R\$ 8.422,00 – equivalente a 10% do limite atualizado até o mês de dezembro/2019 do valor estabelecido no *caput* do retroreferido artigo 73 (com a redação dada pela Lei nº 14.725, de 9 de julho de 2012), conforme prevê o § 1º do mesmo dispositivo.

Recife, 17 de dezembro de 2019.
 Conselheira Teresa Duere – Presidente, em exercício, da Primeira Câmara
 Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO TCE-PE Nº 1401080-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11/12/2019
CONSULTA
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
INTERESSADA: Sra. MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 1850/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1401080-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO que a Consulta atende aos pressupostos de admissibilidade;
 CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso XIV, da Lei Estadual nº 12.600/2004,
 Em **CONHECER** da presente Consulta, uma vez que formulada por autoridade competente e, no mérito, **RESPONDER** à Consulente nos seguintes termos:
 1. Considerando as competências constitucionais e legais desta Corte de Contas e à luz da escorreita exegese da Súmula nº 347 do STF, não cabe a este Tribunal realizar o controle concentrado em matéria constitucional, somente cabendo-lhe exercer o controle "difuso" sobre casos concretos, no âmbito de suas atribuições, razão por que não pode se manifestar *em tese* sobre a constitucionalidade do sistema de adesão a atas de registro de preços.
 2. A adesão "tardia" a atas de registro de preços, ou "carona", pode ser instituída por regulamento próprio estadual ou municipal, compatível com a sistemática do Sistema de Registro de Preços estabelecida pelo artigo 15 da Lei 8666/93, desde que em escorreita sincronia com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da competitividade, da economicidade e da legalidade, respeitando-se, sobretudo, os quantitativos originalmente licitados pelo órgão gerenciador e constantes na respectiva ata de registro de preços, sem possibilidade de novos acréscimos que não aqueles previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93.
 3. Os efeitos desta Decisão, por força do que dispõem os artigos 23 e 24 do DL 4.657/1942, alterado pela Lei nº 13.655/2018 (LINDB), passarão a vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Recife, 17 de dezembro de 2019.
 Conselheiro Marcos Loreto – Presidente
 Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Relator
 Conselheira Teresa Duere
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Conselheiro Carlos Neves
 Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten
 Presente: Dra. Germana Laureano - Procuradora-Geral

PROCESSO TCE-PE Nº 1822817-3
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12/12/2019
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA – CONCURSO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
INTERESSADO: Sr. JOSÉ SEVERINO RAMOS DE SOUZA
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1851/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1822817-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,
 CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a Nota Técnica de Esclarecimento;
 CONSIDERANDO o despacho da GAPE às fls. 192;
 CONSIDERANDO que as nomeações ocorreram há mais de 8 (oito) anos;
 CONSIDERANDO que os concursados exerceram e/ou exercem suas atividades, não havendo nos autos dados que indiquem o contrário;
 CONSIDERANDO que não houve prejuízo ao erário municipal, não havendo nos autos notícia que informe o contrário;
 CONSIDERANDO que as admissões ocorreram com base na determinação constante da Constituição Federal, artigo 37, II;
 CONSIDERANDO o Princípio da Celeridade Processual e o Princípio da Segurança Jurídica, estatuídos no *caput* do artigo 5º e no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988;
 CONSIDERANDO a boa-fé dos concursados nomeados assim como a segurança jurídica que deve existir diante do lapso temporal transcorrido;
 CONSIDERANDO que o município de Gameleira encontrava-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF;
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
 Em julgar **LEGAIS** as nomeações através de Concurso, objeto dos autos, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos I e II.

Recife, 17 de dezembro de 2019.
 Conselheira Teresa Duere - Presidente, em exercício, da Primeira Câmara e Relatora
 Conselheiro Ranilson Ramos
 Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

ANEXO I

NOME	CPF	CARGO	DATA NOMEAÇÃO
FRANCISCO CICERO DA SILVA	050688054-08	PROFESSOR II - MATEMATICA	31/03/2011
ANA CRISTINA DO NASCIMENTO CORDEIRO	024896804-12	PROFESSOR II - MATEMATICA	31/03/2011
HERMENEGILDO DA SILVA	816992554-15	PROFESSOR II - PORTUGUES	31/03/2011
LIDIA MARIA SIMPLICIO	048243284-54	PROFESSOR II - PORTUGUES	31/03/2011
CARLITA GOMES DE CARVALHO	043347504-86	PROFESSOR II - HISTORIA	31/03/2011
LIGIA PEREIRA DOS SANTOS	025400954-96	PSICOLOGO	07/06/2011
REGINALDO BEZERRA DE MELO	398750674-15	VIGILANTE	31/03/2011
JOSE ROBSON GALDINO DA SILVA	464451024-68	VIGILANTE	31/03/2011

ROBERTO MARQUES DE LIMA	744161204-78	VIGILANTE	31/03/2011
ROBERVAL AUGUSTO DA SILVA	921230314-53	VIGILANTE	31/03/2011

ANEXO II

NOME	CPF	CARGO	DATA NOMEAÇÃO
JOAO CARLOS DA SILVA	059499674-02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	31/03/2011
AMANDA LUCIA GONCALVES DE MELO	068424334-28	MERENDEIRA	31/03/2011
ELIUDE MARIA DA SILVA	454588714-72	MERENDEIRA	31/03/2011
OSVALDO JOSE CAVALCANTE COSTA JUNIOR	735654824-00	MOTORISTA	31/03/2011
MARCOS ANTONINO DA SILVA	770539404-97	MOTORISTA	31/03/2011
ROSSELA CLAUDIA PORTO PONTES	471235594-87	PROFESSOR II - GEOGRAFIA	31/03/2011

PROCESSO TCE-PE Nº 1940005-6

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12/12/2019

GESTÃO FISCAL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

INTERESSADO: Sr. MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: Drs. TOMÁS TAVARES DE ALENCAR – OAB/PE Nº 38.745, PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE – OAB/PE Nº 26.965, MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO – OAB/PE Nº 29.528, E CARLOS GILBERTO DIAS JÚNIOR - OAB/PE Nº 987-B

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1852/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1940005-6, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o Município de Gravatá encontrava-se em Intervenção Estadual, com base em atuação deste Tribunal, onde um dos pontos levados em conta foi a questão das despesas com pessoal; CONSIDERANDO que o Sr. Mário Cavalcanti de Albuquerque não foi o responsável pela ocorrência da irregularidade ora em tela, uma vez que assumiu como interventor a Prefeitura em 17 de novembro de 2015, quando o comprometimento da despesa com pessoal já importava em 67,90% da RCL do Município, a qual vinha extrapolada desde o final de 2011;

CONSIDERANDO que o interessado logrou êxito em adotar medidas para reduzir em 9,88% o excedente das despesas com pessoal, extinguindo a gratificação de representação de gabinete, reduzindo em 20% os vencimentos dos cargos comissionados, reduzindo a quantidade dos cargos em comissão em 24%, reduzindo em 18% a despesa com pessoal temporário e reduzindo em 96% os gastos com horas extras;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, com fulcro nos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, não se configura razoável nem proporcional aplicar vultosa sanção pecuniária ao agente político responsabilizado nestes autos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal e no artigo 39 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estabelece Normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, e dispõe, em seus artigos 56, 57 e 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento;

CONSIDERANDO, de toda forma, que as ponderações da presente decisão não eximem o atual Chefe do Executivo do dever de continuar adotando medidas mais rígidas e efetivas para reduzir os gastos com pessoal aos limites legais – 54% da RCL – como determina o artigo 23 da LRF;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e, com ênfase, o preceptivo contido no artigo 22 e parágrafos da LINDB,

Em julgar **REGULAR COM RESSALVAS** a Gestão Fiscal do exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Prefeito do Município de Gravatá, Sr. Mário Cavalcanti de Albuquerque.

Recife, 17 de dezembro de 2019.

Conselheiro Carlos Neves - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Relator

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten

Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro - Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1924319-4

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12/12/2019

GESTÃO FISCAL

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CALUMBI

INTERESSADO: Sr. ROBÉRIO DE LIMA E SILVA

ADVOGADO: Dr. ERLON SEBASTIÃO CORDEIRO DE SANTANA – OAB/PE Nº 37.425

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1853/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1924319-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, é assegurado pela Constituição Federal (artigo 5º, inciso XXXIII), e está regulamentado pela Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO que a não disponibilização integral em meio eletrônico de acesso público de um Portal da Transparência contendo as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal desatende às determinações dos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, constituindo-se também inobservância ao disposto no artigo 11, § 1º, da Resolução TC nº 20/2015, desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que o cidadão não teve, em 2018, acesso às informações relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Calumbi, como resta evidenciado nestes autos, em inobservância às exigências relativas à transparência pública contidas na Constituição da República, artigos 5º, 37 e 70, parágrafo único, negando-se a efetivação de um direito fundamental;

CONSIDERANDO que tais máculas, em diagnóstico pormenorizado sobre a transparência governamental em 2018 elaborado por este Tribunal de Contas nos Municípios (disponível em www.tce.pe.gov.br/indicadetransparencia), redundaram na classificação "Insuficiente" no índice de transparência da Câmara Municipal de Calumbi, que perfeitamente índice de 31,45% (insuficiente), representando uma precária disponibilização de dados à sociedade;

CONSIDERANDO entretanto que, o Portal da Transparência da Câmara disponibilizou um conjunto mínimo de informações obrigatórias, relativas à despesa e à receita, verificando-se que deixou de atender plenamente os requisitos tecnológicos mínimos previstos no artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do TCE/PE (Lei Estadual nº 12.600/2004) estatui competência a este órgão de controle externo para fiscalizar o cumprimento da LRF,

Em julgar **IRREGULAR** a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Calumbi relativamente à transparência pública no exercício de 2018, aplicando ao responsável, Sr. Robério de Lima e Silva, Presidente da Câmara Municipal, multa no valor de R\$ 8.422,00, correspondente a 10% (dez por cento) do limite fixado no *caput* do artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica deste TCE-PE, atualizada para o mês de Dezembro/2019, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de Boleto Bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br), caso não proceda conforme o determinado, cumpram-se os procedimentos estabelecidos no artigo 66 da Lei Estadual nº 12.600/2004, visando à cobrança do débito.

Outrossim, com fulcro no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, determinar ao Presidente da Câmara Municipal, que mantenha a atualização do Portal da Transparência, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal.

Recife, 17 de dezembro de 2019.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida - Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten

Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro - Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1859611-3
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12/12/2019

GESTÃO FISCAL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA

INTERESSADO: Sr. LAMARTINE MENDES DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1854/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1859611-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 59, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e estatui competência aos Tribunais de Contas para fiscalizar o cumprimento da LRF, ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE, especialmente, no artigo 14; CONSIDERANDO que o Município apresentou inicialmente seu desenquadramento no 3º quadrimestre de 2013, quando atingiu o percentual de 64,40% de comprometimento da Receita Corrente Líquida em Despesa Total com Pessoal; CONSIDERANDO que os prazos para eliminação do excesso da DTP foram duplicados e que o município reduziu através de medidas de restrição de gastos, em mais de 1/3 do excesso do limite, alcançando 58,88% para o 2º quadrimestre de 2014, obedecendo, dessa forma, o disposto pela LRF; CONSIDERANDO o opinativo do DCM, Em **ARQUIVAR** o presente processo, por perda de objeto.

Recife, 17 de dezembro de 2019.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Relator

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten

Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro - Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1003927-2
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11/12/2019

CONSULTA

UNIDADE GESTORA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

INTERESSADA: Sra. TACIANA MARIA DA MOTA SILVEIRA – DIRETORA GERAL DESTA TRIBUNAL

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1855/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1003927-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que a Consulta atende aos pressupostos de admissibilidade; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso XIV, da Lei Estadual nº 12.600/2004, Em **CONHECER** da presente Consulta, uma vez que formulada por autoridade competente e, no mérito, **RESPONDER** à Consulente nos seguintes termos:
1. Considerando as competências constitucionais e legais desta Corte de Contas e à luz da escorrelta exegese da Súmula nº 347 do STF, não cabe a este Tribunal realizar o controle concentrado em matéria constitucional, somente cabendo-lhe exercer o controle "difuso" sobre casos concretos, no âmbito de suas atribuições, razão por que não pode se manifestar *em tese* sobre a constitucionalidade do sistema de adesão a atas de registro de preços.
2. A adesão "tardia" a atas de registro de preços, ou "carona", pode ser instituída por regulamento próprio estadual ou municipal, compatível com a sistemática do Sistema de Registro de Preços estabelecida pelo artigo 15 da Lei 8666/93, desde que em escorrelta sincronia com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da competitividade, da economicidade e da legalidade, respeitando-se, sobretudo, os quantitativos originalmente licitados pelo órgão gerenciador e constantes na respectiva ata de registro de preços, sem possibilidade de novos acréscimos que não aqueles previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
3. Os efeitos desta Decisão, por força do que dispõem os artigos 23 e 24 do DL 4.657/1942, alterado pela Lei nº 13.655/2018 (LINDB), passarão a vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Recife, 17 de dezembro de 2019.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Carlos Neves

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten

Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO TCE-PE Nº 1924239-6
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11/12/2019

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (RECORRENTE), MANUEL SEVERINO DA SILVA, DIÓGENES COUTINHO NUNES DE ARAÚJO, LUCAS JOÃO DE AMORIM, RENATA DE ARAÚJO FREITAS, MB PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA., IVANILDE MARIA MENESES DOS SANTOS E IUDSON BRENNO MENESES DOS SANTOS

ADVOGADOS: Drs. ROBÉRIO BATISTA DA COSTA – OAB/PE Nº 34.210, CARLOS ANDREY SILVA – OAB/SP Nº 419.745, MÁRCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA – OAB/PE Nº 5.786, EDUARDO CARNEIRO DA CUNHA GALINDO – OAB/PE Nº 27.761, E AMARO ALVES DE SOUZA NETTO – OAB/PE Nº 26.082

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1856/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1924239-6, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 0486/19 (PROCESSO TCE-PE Nº 1300317-3),

ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade do Ministério Público em recorrer; CONSIDERANDO as alegações constantes da peça recursal (fls. 01/08); CONSIDERANDO as contrarrazões oferecidas pelo ex-prefeito (fls. 43/48); CONSIDERANDO a análise promovida pela Auditoria Geral deste Tribunal, Proposta de Voto AUGE nº 07/2019, de fls. 54/70; CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade, Em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo, consequentemente, incólume o Acórdão T.C. nº 0486/19, prolatado pela 1ª Câmara deste Tribunal nos autos do Processo TCE-PE nº 1300317-3.

Recife, 17 de dezembro de 2019.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Ranilson Ramos

Conselheiro Carlos Neves

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten

Presente: Dra. Germana Laureano – Procuradora-Geral

PROCESSO TCE-PE Nº 1860004-9
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12/12/2019

GESTÃO FISCAL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

INTERESSADOS: Srs. GILENO CAMPOS GOUVEIA FILHO E ANTÔNIO JOSÉ DE ANDRADE

ADVOGADO: Dr. EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES – OAB/PE Nº 30.630

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1857/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1860004-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF), em seu artigo 59, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e estatui competência aos Tribunais de Contas para fiscalizar o cumprimento da LRF, ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE, especialmente, no artigo 14; CONSIDERANDO que o índice de comprometimento de despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida do 3º quadrimestre de 2016 apresentado no Relatório de Gestão fiscal do Poder Executivo do Município de Ferreiros foi auditado em processo de prestação de contas, tipo prefeito municipal, Processo TCE-PE nº 17100022-5, e que a Auditoria consignou, após auditar as informações constantes da prestação de contas, um comprometimento da DTP em relação à RCL de 64,55% (fl. 21 e 24); CONSIDERANDO que o Defendente não trouxe à baila nenhuma informação que refute o resultado da auditoria nem apresenta nenhum dado que aponte quaisquer erros ou equívocos nos cálculos realizados por este Tribunal de Contas nas suas contrarrazões em relação ao Relatório de Auditoria acostado a este processo de gestão fiscal; CONSIDERANDO que o alerta de responsabilização emitido por este Tribunal de Contas data de 14.mar.2017 se deu em data anterior ao Relatório de Auditoria da GEGM, ou seja, antes de este Tribunal auditar o RGF do Poder Executivo de Ferreiros 3º quadrimestre, logo, baseado apenas em informações não auditadas; CONSIDERANDO que não há registro de que o novo gestor, o Sr. Antônio José de Andrade, tenha adotado quaisquer medidas, uma vez que durante o seu período de gestão, o comprometimento de Despesas com Pessoal atingiu um índice maior (64,55%) do que o que ocorreu no 2º quadrimestre de 2016 (64,01%), mesmo apresentando a maior receita corrente líquida apresentada pelo município desde o 2º quadrimestre de 2014; CONSIDERANDO que o Acórdão T.C. nº 0936/18 estipulou que o entendimento "de que os valores pagos pela Administração a título de abono de permanência em serviço possuem natureza indenizatória, pelo que não deverão ser considerados na apuração da Despesa Total com Pessoal tratada no artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal" contido no Acórdão T.C. nº 0355/18, passa a vigorar a partir do exercício financeiro de 2018; CONSIDERANDO que o Defendente não apresentou quaisquer documentos que comprovem as suas alegações, Em julgar **IRREGULARES** as contas objeto do presente processo, relativas ao Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Ferreiros referente aos 1º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2016, aplicando multa ao Chefe do Poder Executivo Sr. GILENO CAMPOS GOUVEIA FILHO no valor de R\$ 17.350,00, referente ao 1º quadrimestre de 2016 e multa ao Chefe do Poder Executivo Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE ANDRADE no valor de R\$ 17.350,00, referente ao 3º quadrimestre de 2016, as quais deverão ser recolhidas, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Recife, 17 de dezembro de 2019.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Relator

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten

Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro – Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1850600-8
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12/12/2019

AUDITORIA ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO

INTERESSADOS: MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, EDSON SILVEIRA DE ALBUQUERQUE, FLÁVIO HENRIQUE DE LIMA SILVA E CR2 EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

ADVOGADOS: Drs. LEONARDO AZEVEDO SARAIVA - OAB/PE Nº 24034, WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA - OAB/PE Nº 38498, JOAQUIM MURILO GONÇALVES DE CARVALHO - OAB/PE Nº 39.312, TIAGO DE LIMA SIMÕES - OAB/PE Nº 33868, PAULO FERNANDO DE SOUZA

SIMÕES JÚNIOR - OAB/PE N° 30.471, PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES - OAB/PE N° 23.337, E LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBÚ NETO - OAB/PE N° 22.943

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. N° 1858/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE n° 1850600-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a ausência de prova de que o gestor, contemporaneamente à execução contratual, tinha conhecimento da subcontratação parcial, perpetrada pela contratada;

CONSIDERANDO que os elementos constantes dos autos não permitem concluir que a empresa contratada era mera atravessadora;

CONSIDERANDO que a auditoria, apesar da realização de pesquisa de preço, não logrou demonstrar a presença de sobrepreço, o que seria indispensável para conferir certeza à ocorrência de dano, haja vista a possibilidade de o BDI ter incidido, tão somente, sobre o valor agregado pela contratada, ou seja, sobre a parcela do contrato que não foi objeto de subcontratação;

CONSIDERANDO que o responsável pela fiscalização da obra agiu de forma temerária ao não exigir que a prestadora do serviço comprovasse a posse legítima dos bens objeto da locação;

CONSIDERANDO que a conduta antedita não trouxe, em concreto, qualquer ônus para a municipalidade, sendo desarrazoada a aplicação de penalidade pecuniária;

CONSIDERANDO que o serviço contratado foi efetivamente realizado,

Em julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o objeto da presente Auditoria Especial

Recife, 17 de dezembro de 2019.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten - Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro - Procurador

PROCESSO TCE-PE N° 1820094-1

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12/12/2019

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL – CONCURSO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL

INTERESSADO: Sr. JOSÉ RINALDO DE FIGUEIREDO LOPES

ADVOGADO: Dr. FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO - OAB/PE N° 29.702

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. N° 1859/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE n° 1820094-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO a Defesa apresentada;

CONSIDERANDO a Nota Técnica de Esclarecimento;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual n° 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as nomeações através de Concurso, objeto dos autos, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexo Único.

Recife, 17 de dezembro de 2019.

Conselheira Teresa Duere - Presidente, em exercício, da Primeira Câmara e Relatora

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	CARGO	DATA NOMEAÇÃO
Adegilson José Lobo	028.353.864-32	Agente de Combate às Endemias	05/04/2010
Adeilton Francisco da Silva	439.304.504-10	Eletricista	03/05/2010
Adelma Maria Cardeal da Silva	042.925.274-90	Professor II – Português	01/03/2010
Adriana Helena da Silva	070.247.054-69	Agente Comunitário de Saúde – Igarapeba	05/04/2010
Airton Pessoa da Silva	059.409.694-45	Auxiliar de Serviços Gerais	05/04/2010
Alcicleide Martins Gomes de Melo	009.017.884-06	Técnico de Enfermagem	05/04/2010
Aldeci José da Silva	046.588.034-70	Agente de Combate às Endemias	01/07/2010
Aldenir Evaristo Souza	048.408.784-39	Auxiliar de Serviços Gerais	03/05/2010
Aldione Maria da Silva	092.371.744-70	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2010
Alexandre Francisco da Silva	080.084.404-14	Gari	03/05/2010
Allan Carlos de Oliveira	050.426.124-08	Agente de Combate às Endemias	05/04/2010
Alvânia Dias Garcia	833.623.124-20	Cozinheiro	05/04/2010
Ana Cristina da Silva	086.701.944-14	Merendeira	05/04/2010
Ana Lúcia da Silva	029.177.964-64	Auxiliar de Contabilidade	01/06/2010
Ana Paula da Silva	857.369.454-87	Merendeira	01/03/2010
Ana Paula dos Santos	089.269.844-60	Gari	03/05/2010
Ana Paula Silva Leite	048.730.544-27	Enfermeiro (a)	05/04/2010
Andréa Maria dos Santos	013.782.834-90	Auxiliar de Serviços Gerais	05/04/2010
Andreia Maria da Silva	278.939.218-89	Auxiliar de Serviços Gerais	05/04/2010
Andreza Carla Braga da Silva	049.788.764-94	Merendeira	01/03/2010
Ângela Maria da Silva Dias	005.012.305-05	Merendeira	15/04/2010
Ângela Maria dos Santos	076.658.104-70	Merendeira	01/03/2010
Antônio Alexandre Marques	049.131.814-67	Auxiliar de Serviços Gerais	05/04/2010
Antônio João da Silva	051.093.954-62	Vigilante	05/04/2010
Augusto César Marcionilo Silva	073.820.184-74	Auxiliar de Tesouraria	01/06/2010
Benedita Erivangela Lopes da Silva	044.955.794-44	Professor I	01/03/2010
Benedita Maria Lourenço da Silva	056.762.754-30	Auxiliar de Serviços Gerais	05/04/2010
Benedito Francisco da Silva	081.825.484-03	Auxiliar de Serviços Gerais	15/04/2010
Benedito José da Silva	038.594.144-70	Jardineiro	03/05/2010
Benedito Kleiton de Oliveira	040.912.354-41	Agente Comunitário de Saúde – PSF Santa Rita	05/04/2010
Benildo Sebastião da Silva	053.659.694-80	Auxiliar Administrativo	05/04/2010
Carla Emanuella Pereira	058.829.964-22	Enfermeira do PSF	05/04/2010
Carla Sylvania da Silva Carneiro	079.661.794-51	Auxiliar de Serviços Gerais	05/04/2010
Carlilene da Conceição Jatobá	080.707.004-16	Auxiliar de Serviços Gerais	05/04/2010
Carlos Alberto da Silva Leite	008.836.994-35	Professor II – Matemática	01/03/2010
Célio Alberto Gomes de Amorim	682.840.204-91	Assistente Técnico	01/06/2010
Celso Ricardo Farias	022.417.964-09	Gari	03/05/2010
Chirlene Charles da Silva	069.315.654-60	Gari	03/05/2010
Cícera da Silva	070.714.334-96	Gari	03/05/2010
Cícera Maria da Conceição	094.744.944-28	Auxiliar de Serviços Gerais	15/04/2010
Cícero Aldemir Bezerra da Silva	095.369.074-10	Gari	03/05/2010
Cícero José Barbosa	029.798.114-59	Auxiliar de Serviços Gerais	03/05/2010

Cilquele Manuela da Silva	065.263.434-65	Merendeira	01/03/2010
Cíntia Izabele Lourenço Torres	099.687.574-38	Cozinheiro	05/04/2010
Cíntia Katiane Silva	072.325.824-47	Professor II – Geografia	01/03/2010
Claudijane Maria Raimundo	053.020.554-81	Merendeira	01/03/2010
Clécia Maria da Silva	069.458.874-13	Auxiliar de Serviços Gerais	15/04/2010
Cleide Maria dos Santos	033.178.764-41	Parteira	05/04/2010
Cleonice Barbosa Tenório de Albuquerque	865.333.124-72	Técnico de Enfermagem	05/04/2010
Damurie da Silva	048.303.864-44	Auxiliar de Controle Interno	03/05/2010
Darllan de Souza Costa	043.767.294-85	Motorista	01/06/2010
Débora Cristina Ferreira da Silva	034.218.614-04	Professor I	01/03/2010
Denise Maria Lins	059.208.934-78	Auxiliar Administrativo	05/04/2010
Dérica Gorete da Silva	082.046.014-17	Merendeira	01/03/2010
Edilene Anastácio da Silva	716.963.264-00	Professor II – Português	01/03/2010
Edilene do Nascimento Leite	035.121.674-03	Professor II – Ciências	03/02/2010
Edite Maria Sobral Carneiro	366.419.364-49	Cozinheiro	05/04/2010
Ednete Rogéria Pereira da Silva	049.788.914-50	Auxiliar de Consultório Dentário (ACD)	05/04/2010
Edson Honório de Menezes	054.602.004-66	Auxiliar de Serviços Gerais	05/04/2010
Eduardo João da Silva	062.515.034-16	Professor I	01/03/2010
Elaine Maria da Silva	059.516.194-40	Auxiliar de Serviços Gerais	03/05/2010
Eliezer Silva do Nascimento Sobrinho	007.827.834-14	Veterinário	05/04/2010
Elma Cristina da Silva Monteiro	627.555.104-63	Procurador Jurídico	03/05/2010
Erica Elizabete da Silva	045.052.964-90	Merendeira	01/03/2010
Érica Francielle da Silva	087.595.144-93	Auxiliar de Serviços Gerais	05/04/2010
Erievania Maria da Silva	052.303.214-58	Merendeira	05/04/2010
Erlan Alves da Silva	046.959.004-16	Técnico de Enfermagem	05/04/2010
Fabiana Barros da Silva	049.401.014-28	Professor I	01/03/2010
Fabiana da Silva Santos	078.149.654-38	Merendeira	01/03/2010
Fernanda Maria da Silva	062.344.334-13	Auxiliar de Serviços Gerais	03/05/2010
Genicleide Nunes Barros	039.915.484-10	Professor II – Português	05/04/2010
Genildo José da Silva	817.960.134-04	Agente de Combate às Endemias	05/04/2010
Genilson Maximino da Silva	038.244.984-30	Técnico de Enfermagem	05/04/2010
George Jokemberg Alves de Gusmão	056.872.234-52	Assistente Técnico	03/05/2010
Gibson Felix da Silva	025.110.034-06	Auxiliar de Serviços Gerais	15/04/2010
Gil Roberto Melo de Lima	043.539.654-41	Fisioterapeuta	01/06/2010
Gilka Maria de Melo Almeida	021.780.254-04	Professor II – Matemática	15/03/2010
Glaucio Rocha de Andrade	023.286.724-00	Motorista	05/04/2010
Hélder Fernando dos Santos	072.538.804-80	Gari	03/05/2010
Hélio Andrade dos Santos	052.910.444-03	Professor II – Ciências	01/03/2010
Heloá da Silva Campos	027.395.444-05	Enfermeira do PSF	05/04/2010
Higor José Gomes da Costa	053.364.644-81	Vigilante	05/04/2010
Izaías André da Silva	869.609.624-04	Vigilante	03/05/2010
Jackson Fernando Torres Teodósio da Silva	092.660.154-74	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2010
Jades Andrade Gomes	071.747.114-48	Auxiliar de Serviços Gerais	03/05/2010
Jailson José da Silva	039.874.014-35	Auxiliar de Consultório Dentário (ACD)	05/04/2010
Jakeline Marques da Silva	086.831.934-11	Auxiliar de Serviços Gerais	15/04/2010
Janaina Cleide dos Santos	081.567.724-31	Auxiliar de Serviços Gerais	15/04/2010
João André Paciência	058.579.414-66	Auxiliar de Serviços Gerais	05/04/2010
Josafá José da Silva	062.344.284-10	Coveiro	05/04/2010
José Adriano da Silva	047.591.614-06	Professor II – Religião	05/04/2010
José Charllés Salustiano da Silva Sobral	076.658.094-64	Gari	03/05/2010
José Cícero de Lima	056.118.294-90	Gari	03/05/2010
José Helton Andrade dos Santos	011.935.844-18	Professor II – Matemática	03/02/2010
José Marccone de Figueiredo Rodrigues de Lima	024.337.974-97	Motorista	05/04/2010
José Marcos Alves da Silva	855.434.974-15	Agente de Combate às Endemias	05/04/2010
José Maria Ciriaco da Gama	715.994.794-00	Auxiliar de Serviços Gerais	15/04/2010
José Rafael da Rocha Júnior	907.960.804-10	Cirurgião Dentista	05/04/2010
José Rafael da Silva	065.826.444-32	Gari	03/05/2010
José Roberto Dias	041.934.854-98	Pedreiro	03/05/2010
José Roberto Lopes	613.713.004-53	Vigilante	05/04/2010
José Welby de Paula Braga	036.503.074-05	Professor II – Geografia	03/02/2010
Josefa Adriana da Silva	065.334.034-60	Agente de Combate às Endemias	05/04/2010
Josefa Benedita Bernardo	044.881.324-64	Auxiliar de Serviços Gerais	05/04/2010
Joseilda Maria Caetano Feitosa	100.541.124-78	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2010
Joseilma Alves da Silva	065.873.714-77	Professor I	01/03/2010
Josiane da Silva	817.956.534-34	Professor I	01/03/2010
Josileide Nunes Gonçalves	031.185.024-36	Professor I	01/03/2010
Josineide Etelvino da Silva	086.305.544-36	Auxiliar de Serviços Gerais	15/04/2010
Juliana da Silva Costa	090.321.814-32	Merendeira	01/03/2010
Julianne Brasileiro Lins Amorim	057.604.394-05	Médico do PSF	05/04/2010
Jussara Fitipaldy Gomes Silva	461.399.664-34	Professor II – Geografia	15/03/2010
Kacilda Kathie Cavalcante Medeiros	781.921.964-53	Auxiliar Administrativo	05/04/2010
Kamilla de Sá Machado	070.115.144-73	Atendente de Saúde	05/04/2010
Ladjane Lira dos Santos	470.452.131-15	Parteira	05/04/2010
Leandro Ferreira de Lima	057.657.464-38	Agente de Combate às Endemias	05/04/2010
Leandro Luiz de Lima	074.281.234-02	Agente de Combate às Endemias	05/04/2010
Leonardo Rodrigues da Silva	035.177.754-79	Técnico de Enfermagem	14/12/2010
Luciana Maria da Silva	036.558.704-42	Auxiliar de Serviços Gerais	05/04/2010
Lucicleide Bispo Romão	999.611.054-00	Técnico de Enfermagem	05/04/2010
Lucicleide Generino da Silva	064.184.864-12	Merendeira	01/03/2010
Luciene Maria da Silva Lima	823.020.904-97	Merendeira	01/03/2010
Luis José de Lima	772.250.234-20	Coveiro	05/04/2010
Marcelo Fábio de Lima	051.882.814-06	Vigilante	05/04/2010
Marcelo Gonçalves de Farias	029.459.624-03	Agente Administrativo	01/06/2010
Márcia Cristina Silva Neuhaus	025.577.984-44	Professor I	01/03/2010
Márcio dos Santos Xavier	046.785.304-52	Merendeira	01/03/2010
Marcos José da Silva	077.178.244-69	Agente Administrativo	01/06/2010
Marcos José Vieira da Silva	072.055.634-10	Agente Comunitário de Saúde – PSF Oratório	05/04/2010
Margarida Pereira da Silva	656.027.574-49	Técnico de Enfermagem	05/04/2010
Maria Andreza de Souza Mendonça	039.562.904-70	Professor I	01/03/2010
Maria Aparecida Paula de Siqueira	048.769.364-71	Merendeira	01/03/2010
Maria Carla Pereira da Silva	067.504.064-75	Agente de Combate às Endemias	05/04/2010
Maria da Conceição dos Santos	309.604.028-10	Professor I	01/03/2010
Maria das Graças da Silva	038.184.934-13	Auxiliar de Serviços Gerais	05/04/2010
Maria de Fátima Correia da Silva	036.013.724-52	Professor I	01/03/2010
Maria de Fátima da Silva	092.683.564-57	Merendeira	01/03/2010

Maria Edileuza da Silva	065.994.564-99	Professor I	01/03/2010
Maria Eliane da Silva	072.713.724-74	Auxiliar de Serviços Gerais	03/05/2010
Maria Fernanda Jacinto Batista da Silva	279.925.858-10	Auxiliar de Serviços Gerais	05/04/2010
Maria Gilma Monteiro	528.053.954-68	Auxiliar de Serviços Gerais	15/04/2010
Maria José da Silva	014.995.114-00	Gari	03/05/2010
Maria José Ferreira da Silva	040.605.844-01	Merendeira	01/03/2010
Maria Joseilma Lourenço da Silva	086.323.134-95	Auxiliar de Serviços Gerais	05/04/2010
Maria Juceli Lourenço	069.652.984-05	Auxiliar de Serviços Gerais	05/04/2010
Maria Mércia Xavier de Brito	058.548.894-04	Merendeira	01/03/2010
Maria Rafaela da Silva	052.731.944-90	Professor II – História	01/03/2010
Maria Solange da Silva	032.238.164-96	Merendeira	01/03/2010
Maria Sonia Pais Bezerra Simões	431.946.564-49	Merendeira	01/03/2010
Maria Thainar de Paula Braga	052.582.314-02	Professor I	01/03/2010
Maria Vaneide da Silva	040.941.464-66	Professor II – Geografia	01/03/2010
Marinalva Mateus Lins	080.151.894-62	Merendeira	01/03/2010
Marli Maria da Silva	055.426.394-70	Professor I	01/03/2010
Marta Aparecida de Freitas	264.706.118-18	Merendeira	01/03/2010
Marta Luciene dos Santos	063.779.284-08	Merendeira	01/03/2010
Maucemy Rodrigues Gomes	077.083.064-18	Auxiliar de Serviços Gerais	01/07/2010
Mayra Emanuely Silva Balbino	058.563.054-26	Enfermeira do PSF	05/04/2010
Mércia Maria Soares	054.958.284-37	Professor I	01/03/2010
Millena Rose de Sá Machado	048.239.414-54	Merendeira	03/12/2010
Neilson Andrade de Araújo	089.091.904-69	Agente de Combate às Endemias	05/04/2010
Odália da Conceição Pereira	043.831.754-81	Psicólogo	05/04/2010
Ozélia Alves Barbosa	046.023.754-30	Auxiliar de Serviços Gerais	05/04/2010
Paula Barreto de Lima	038.380.664-05	Enfermeira do PSF	05/04/2010
Pedro Gilvo Monteiro	855.430.984-72	Vigilante	03/05/2010
Pedro Paulo da Silva	094.746.564-28	Gari	03/05/2010
Poliana Karine de Souza	068.210.124-90	Auxiliar de Serviços Gerais	05/04/2010
Quitéria da Silva Ferreira	086.437.634-03	Gari	03/05/2010
Quitéria Maria da Silva	087.469.194-06	Auxiliar de Serviços Gerais	03/05/2010
Quitéria Maria da Silva	077.780.614-22	Merendeira	01/03/2010
Rafael de Souza Nogueira	072.171.734-93	Gari	03/05/2010
Rafaela Silva Bezerra	013.499.974-63	Professor II – Matemática	05/04/2010
Rafaelle Maria Pereira	065.016.064-97	Professor II – Ciências	01/03/2010
Ranielle Talita da Silva	074.655.554-77	Auxiliar de Serviços Gerais	03/05/2010
Raquel Gomes Cavalcanti	049.229.884-08	Nutricionista	01/03/2010
Renata França Barbosa	000.368.984-06	Técnico de Enfermagem	05/04/2010
Ricardo Marcolino da Silva	066.946.874-60	Gari	02/05/2010
Rita de Cássia da Silva	069.458.884-95	Auxiliar de Serviços Gerais	15/04/2010
Rivanildo Marcolino da Silva	042.247.704-40	Gari	02/05/2010
Roberta Fernandes da Silva	048.257.814-97	Auxiliar de Serviços Gerais	15/04/2010
Robson Olimpio Belo	024.425.354-40	Agente Administrativo	01/06/2010
Rosângela da Silva Mendonça	076.534.564-13	Auxiliar de Serviços Gerais	05/04/2010
Rosiane Aparecida do Nascimento	022.673.534-66	Auxiliar de Serviços Gerais	15/04/2010
Salustiana Cavalcante Calado	817.955.994-72	Professor I	01/03/2010
Sérgio da Silva Leite	026.641.894-50	Auxiliar de Controle Interno	05/04/2010
Sibelly Gomes de Siqueira	058.760.334-80	Agente de Combate às Endemias	05/04/2010
Solange Maria Rodrigues da Silva	066.439.974-61	Merendeira	01/03/2010
Sueli Maria da Silva	061.635.794-02	Merendeira	01/03/2010
Thais Cibelle Pellegrino de Macedo	987.205.114-34	Cirurgião Dentista	05/04/2010
Vagner Estevão da Rocha	097.071.044-57	Gari	03/05/2010
Valmira Maria de Sales	037.371.184-00	Técnico de Enfermagem	05/04/2010
Valquíria Maria de Sales dos Reis	030.608.744-84	Técnico de Enfermagem	05/04/2010
Vanessa Vieira de Moura	074.350.974-97	Técnico de Enfermagem	05/04/2010
Vera Lucia da Silva	016.924.856-95	Auxiliar de Serviços Gerais	15/04/2010
Vera Quitéria da Silva	073.577.404-80	Gari	03/05/2010
Veronice Elias Alves	024.662.054-40	Gari	02/05/2010
Vilma Maria da Silva	014.083.254-89	Gari	03/05/2010
Wagner Silva dos Santos	050.086.914-65	Auxiliar de Serviços Gerais	05/04/2010
Willyane Suehden Gonçalves	060.021.304-89	Professor II – Português	05/04/2010

PROCESSO TCE-PE Nº 1859407-4**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12/12/2019****ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO – PROVIMENTO DERIVADO****UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO****INTERESSADO: Sr. EDVARD BERNARDO SILVA****RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE****ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA****ACÓRDÃO T.C. Nº 1860/19**

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1859407-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO o relatório de auditoria;
CONSIDERANDO a defesa apresentada;
CONSIDERANDO que as vagas do cargo de ACS providas com as presentes admissões estão respaldadas pela Lei Municipal nº 365/08;
CONSIDERANDO que a despesa com pessoal do Município de Moreno ficou abaixo dos limites estipulados pela LRF no quadrimestre imediatamente anterior àquele em que ditas admissões foram efetuadas;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
 Em julgar **LEGAIS** as nomeações através de Provimento Derivado, objeto dos autos, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexo Único.

Recife, 17 de dezembro de 2019.

Conselheira Teresa Duere – Presidente, em exercício, da Primeira Câmara e Relatora

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

ANEXO ÚNICO

NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO	DATA DA ADMISSÃO
ADEMIR SENA DA SILVA	042480924-92	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02/06/2008
ADRIANA CARLA DE SOUZA BARRETO	061965974-26	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02/06/2008
AGENOR PAULO DE SANTANA	041352304-74	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02/06/2008
ALDELI SILVA DO NASCIMENTO	036003504-39	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02/06/2008

ANA CRISTINA DA SILVA	035100644-37	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02/06/2008
ANA MÁRCIA DA SILVA SOUSA	144207588-05	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02/06/2008
ANA MARIA DA SILVA BERNARDO	041608794-97	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02/06/2008
ANDREA VITORINO DOS SANTOS	019312774-19	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02/06/2008
ANGELA MARIA ALMEIDA DE SANTANA	035978754-16	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02/06/2008
CARLA FERREIRA PINTO	643009864-87	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02/06/2008
CELIA MARIA DA SILVA	905323334-20	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02/06/2008
CELIA SANTANA DE LIMA	819791424-91	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
CILENE NUNES NASCIMENTO DE MELO	460535144-20	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
CLAUDI SOLANGE DA SILVA	054109284-74	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
CLEIDE MARIA CUNHA	388834814-53	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
EDICLERE SANTANA ALBUQUERQUE LIRA	043920234-51	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
EDILENE DELFINO DOS SANTOS	698527904-04	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
EDILEUSA DE NASCIMENTO MOURA	710363344-49	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02/06/2008
EDJANE MARIA S CABRAL	527792624-00	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
EDNA COSTA DA SILVA	039236664-97	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
EDVANIA RISOLENE RODRIGUES.	166195858-33	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
ELIONAI GOMES DA SILVA	036491864-03	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
EZILDA MARIA SILVA	142689328-01	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
GEOVANIA MARIA REIS	036246734-08	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
GILSON MARCOS DAS NEVES	822777104-15	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
ISAQUIEU SOUSA DA SILVA	056773494-37	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
JADELMA MENDES DO NASCIMENTO SILVA	058673754-55	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
JANUZA LOPES DO NASCIMENTO	821516794-20	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
JAQUELINE MARIA DOS SANTOS	773102764-34	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
JAYNE DANIELE DE OLIVEIRA	051186854-51	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
JEZABEL MARIA DE FARIAS GOUVEIA	934867664-49	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
JOSÉ ANTONIO MENEZES PORTELA	440982604-25	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	047987144-29	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
JOSEANE DO CARMO	042757924-40	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
JOSELMA SILVA DA COSTA	045746814-97	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
JOSELI FRANCISCA DO NASCIMENTO CUNHA	040580044-44	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
KEZIA OLIVEIRA SILVA	417275764-20	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
LAUDICEIA MONTEIRO DA SILVA	045100024-24	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
LAUDICEIA RAMOS DE SANTANA	010176804-42	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
LELCINA MARIA GONCALVES	779947364-91	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
LINDINALVA FERREIRA DA SILVA	784166984-49	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
LUCIANA BERNARDO ALVES	031217664-30	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
LUCIENE ARAUJO DA SILVA	043039944-80	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
MACEDONIA LORRUANA PEREIRA DA SILVA	035873934-94	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
MAIRIENE GURGEL DE BRITO AMORIM	780077634-49	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
MANOEL PEREIRA DA SILVA	233226084-68	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
MARCIA MARIA FERREIRA SILVA	033776154-07	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
MARIA ADRIANA SILVA LUCENA	043814904-10	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
MARIA CRISTINA LOPES PESSOA	024724714-67	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
MARIA DAS GRACAS SOARES BEZERRA	869695444-00	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
MARIA DE LOURDES ALVES BERNARDO FERREIRA	018403184-22	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/06/2008
MARIA DE LOURDES VITOR SILVA	404444734-91	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
MARIA DO CARMO DOS SANTOS	802277324-72	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
MARIA ELIZABETE CAVALCANTE	794741444-00	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA	036007434-06	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA FILHA	784131334-91	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
MARIA JOSE BORGES DA SILVA	372087724-87	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
MARIA LIZETE GABRIEL DE OLIVEIRA	710703974-15	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
MARINALVA JOSEFA DOS SANTOS	784279084-15	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
MAURICIO GALDINO DOS SANTOS	905322284-72	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
MICHELLE MARIA ALVES	043445154-12	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
MOEMA GOMES DE ALMEIDA	404443414-04	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
NADIR JOSE ANDRE	819788714-49	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
NAIDE MARIA BATISTA FERREIRA	243702744-00	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
NERICE SOUZA DE PAULA	521972394-49	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
NILTON ANDERSON SANTOS BARBOSA	030526894-52	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
PATRICIA REJANE DA SILVA	024076354-85	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
RITA DE CASSIA SANTANA DA SILVA	034693044-83	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
RITA MACHADO SILVA	041696734-50	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
ROSANGELA MARIA DA SILVA	043176854-42	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
ROSANE DE SOUZA BENTO	022107014-14	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
ROSELY VICENTE DE BARROS	039105944-09	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
SALETE FELICIANO MONTENEGRO	025323094-23	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
SANDRA BEZERRA DA SILVA	934798404-34	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
SANDRA MARIA DA SILVA	781462324-34	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
SANDRA MARIA MELO DA SILVA	031312164-84	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
SANDRA RIO TINTO DA SILVA	880458384-34	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
SEVERINA MARIA DA CONCEICAO GOMES	748652504-68	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
SEVERINA ROSEANE DA PAZ ALVES	780075504-53	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
SILVANIA BELO ALVES	048837794-32	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
SIMONE PATRICIA SILVA	782521054-91	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
VERA LUCIA DA COSTA FIGUEIROA	507660664-87	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
VIVIANE CARLA SANTOS DA SILVA	036395134-28	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008
EDVAN CARNEIRO DA SILVA	050843244-86	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02/06/2008
MARIA DA CONCEICAO SILVA CARNEIRO	037077644-51	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	02/06/2008

PROCESSO TCE-PE Nº 1925316-3
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12/12/2019
ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - CONCURSO
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE
INTERESSADO: Sr. JOSÉ ROBSON RAMOS AMORIM
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 1861/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1925316-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão.

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que os candidatos elencados no Anexo I satisfazem os requisitos para registro das admissões;

CONSIDERANDO os princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e a boa-fé por parte dos concursados, os candidatos elencados no anexo II, apesar de indicarem supostas preterições, foram nomeados há 11 (onze) anos e não há nos autos notícias de demanda judicial com base na inobservância da ordem de nomeação;

CONSIDERANDO que os candidatos elencados no anexo III foram nomeados sem que tivessem sido classificados no certame;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as admissões, através de Concurso, objeto dos autos, concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos I e II e **ILEGAIS** as admissões, através de Concurso, negando, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexo III.

Aplicar, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao Sr. JOSÉ ROBSON RAMOS AMORIM, multa no valor de R\$ 8.500,00, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Determinar, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

- Criar cargos através de Lei específica, a fim de que seja regularizada a situação administrativa, tendo em vista que algumas nomeações foram realizadas sem que houvessem os respectivos cargos;

- Anular a nomeação dos elencados no anexo III por não terem sido classificados no certame.

Recife, 17 de dezembro de 2019.

Conselheira Teresa Duere - Presidente, em exercício, da Primeira Câmara e Relatora

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

ANEXO I

NOME	CPF	CARGO	NOMEAÇÃO
TACILENE DIAS GOUVEIA DE SALES	050.875.614-62	ADVOGADO ASSISTENCIA JUDICIARIA	02/05/2008
ROZANGELA MARIA BATISTA DA SILVA	883.771.564-15	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	07/05/2008
TATIANA PEREIRA DE MELO	031.874.304-30	AGENTE COMUNITARIO SAUDE	02/06/2008
MARIA DOS ANJOS NUNES COELHO	070.576.344-71	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	17/03/2008
JOSE SIDERLANDIO DE SOUZA NASCIMENTO	078.558.744-61	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	17/03/2008
ANTONIO DE SIQUEIRA MONTEIRO	418.219.044-00	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	17/03/2008
FRANCIMILSON ROMAO DE SOUZA	047.349.054-44	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	17/03/2008
JOSICLEIDE NUNES RIBEIRO DE SOUZA	025.307.154-24	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	17/03/2008
RAIMUNDO NONATO MEDRADO DO NASCIMENTO	027.638.734-13	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	17/03/2008
GILMARIA DOS SANTOS LIMA	054.311.634-42	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	17/03/2008
ELISABETE DA CONCEICAO ARAUJO	030.131.954-52	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	17/03/2008
ISTELA MARA RIBEIRO SANTANA	067.731.944-40	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	17/03/2008
GILVANEIDE ALVES FREIRE	085.137.174-44	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/04/2008
JOAO BOSCO DO NASCIMENTO	756.563.884-68	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/04/2008
JOSENILDO BARBOZA DA SILVA	054.774.434-05	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/05/2008
VANEILDE DOS SANTOS ARAUJO	989.499.004-59	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	06/05/2008
GREICE KELLY GOMES DE BARROS	065.082.374-54	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	06/05/2008
INALDO TORRES DA SILVA	067.505.014-60	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	06/05/2008
PLASCIANA DE MACEDO EVANGELISTA	082.217.884-22	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	07/05/2008
HERMELINDA EVANGELISTA MIRANDA	041.931.404-07	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	26/05/2008
MARIA AUXILIADORA GOMES DA SILVA	024.253.154-70	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/06/2008
ANA CLEBIA AGUIDA DA SILVA SANTOS	023.932.404-89	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/06/2008
JOSINALDO RODRIGUES DE CARVALHO	756.565.824-34	MOTORISTA	01/09/2008
ERALDO LEITE GILOCA	661.708.854-91	MOTORISTA	01/10/2008
JOANA DARK MACEDO COELHO	029.656.394-38	PROFESSOR BIOLOGIA	17/03/2008
RICARDO DE SOUSA SANTANA	747.361.674-91	PROFESSOR BIOLOGIA	17/03/2008
EDLEUZA DOS REIS SANTOS	027.970.644-88	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	17/03/2008
JUCINEIDE MARQUES CACULA	661.821.074-72	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	17/03/2008
LUCRECIA ALVES DE BARROS	031.054.084-44	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	17/03/2008
MARIA ZERLEIDE CALACA DE ARAUJO	845.409.744-91	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	17/03/2008
ARMANDO AMORIM REGO	029.057.334-38	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	17/03/2008
CLAUDIA ANDREIA DA SILVA	026.603.964-26	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	17/03/2008
JOSILENE ALVES DOS SANTOS	024.962.204-13	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	17/03/2008
ADRIANA DIAS GONCALVES	008.098.734-60	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	17/03/2008
FABIANA MARIA DA SILVA	054.490.424-93	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	02/06/2008
IAPONIRA COELHO DOS SANTOS	043.144.234-71	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	01/09/2008
LUIZ CARLOS DE AQUINO	021.016.464-63	PROFESSOR INGLES	17/03/2008
JANILTON MENDES DOS SANTOS	042.333.504-90	PROFESSOR MATEMATICA	17/03/2008
ROBSON DE SOUZA GONCALVES	013.545.205-80	PROFESSOR MATEMATICA	17/03/2008
LUZILEIDE VIEIRA MARTINS	046.919.374-39	PROFESSOR MATEMATICA	27/05/2008
GEOVANI JOSE GONCALVES	033.421.794-65	PROFESSOR PORTUGUES	17/03/2008
AMANDA GOMES CABRAL	007.890.514-19	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2008
ESLANDIA DE SOUZA SAMPAIO RIBEIRO	053.865.624-79	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2008
IRONEIDE RAFAELLY SIQUEIRA DA SILVA	035.639.354-24	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2008
MARIA APARECIDA ALENCAR DOS SANTOS SILVA	035.189.824-78	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2008
MARIA LIDIANE NOBRE CHAVES	040.153.664-50	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2008
ISIS ALVES MARQUES	002.647.855-25	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/08/2008

ANEXO II

NOME	CPF	CARGO	NOMEAÇÃO
ANA PAULA SANTOS OLIVEIRA	038.223.884-24	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	07/05/2008
FLAVIA EVANGELINA DA COSTA	943.924.634-00	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02/06/2008
GIRIANILDO DOS SANTOS BARBOSA	062.443.414-14	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10/06/2008
VALDILENE DOS SANTOS ARAUJO	657.426.134-15	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	26/06/2008
WAGNER DA SILVA ATAIDES	072.664.874-47	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	26/06/2008
SUZANA DA SILVA LEITE	812.694.635-00	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/08/2008
ERLANE ESTER DA SILVA	015.352.125-27	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	17/03/2008
VANDERCLEIDE GOMES DO AMARAL	978.393.615-87	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	17/03/2008
MARONITA GOMES DE AMORIM	039.237.814-07	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	17/03/2008
DEJACYELE SOUZA DA SILVA	009.937.474-93	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	17/03/2008
ANA LUCIA DE AMORIM COELHO DE MACEDO	445.885.774-68	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	17/03/2008
EDNALVA DOS SANTOS SILVA SARAIVA	020.057.484-12	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	17/03/2008
CICERA FERREIRA DOS SANTOS	041.924.704-11	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	17/03/2008
MARLEIDE DE SOUZA LIMA	943.946.444-53	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	17/03/2008
ADRIANA SILVA CAMPOS	030.913.774-82	PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL	17/03/2008
MIRIAN CRISTINA DOS SANTOS	044.755.064-09	PROFESSOR INGLES	17/03/2008
JOAO BATISTA RODRIGUES DA SILVA	943.837.904-53	PROFESSOR MATEMATICA	17/03/2008
JULLYO CESAR VIEIRA CASTRO	020.131.314-61	PROFESSOR MATEMATICA	17/03/2008

VANDERLEI ALVES CARDOSO	021.735.324-05	PROFESSOR MATEMATICA	17/03/2008
SANDRA MONICA VIEIRA LIMA	037.088.694-19	PROFESSOR PORTUGUES	17/03/2008
MARCONI SANTOS ARAUJO	021.153.144-84	PROFESSOR PORTUGUES	02/05/2008
WILIAN CESAR OLIVEIRA CASTRO	013.233.314-76	PROFESSOR PORTUGUES	01/08/2008
ROSANGELA DA SILVA BARBOSA	026.450.854-82	PROFESSOR PORTUGUES	17/03/2008
MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO ALVES	000.013.545-31	PROFESSOR PORTUGUES	17/03/2008
LEONICE DIAS MOREIRA	680.603.514-00	PROFESSOR PORTUGUES	17/03/2008
CLAUDIANA MARGARIDA DA SILVA FIGUEIREDO	774.678.334-15	PROFESSOR PORTUGUES	17/03/2008
CLESIANE MARIA RODRIGUES SILVA	051.144.214-92	PROFESSOR PORTUGUES	01/04/2008

ANEXO III

NOME	CPF	CARGO	NOMEAÇÃO
MERIVAN MANOEL DE LIMA	044.671.444-55	AGENTE DE ENDEMIAS	01/02/2008
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	034.755.994-81	AGENTE DE ENDEMIAS	01/02/2008
AILTON PEREIRA LOUREIRO ANDRADE	053.491.864-69	AGENTE DE ENDEMIAS	01/02/2008
EDEILSON DA SILVA BRITO	042.849.884-17	AGENTE DE ENDEMIAS	01/02/2008
FRANCISCO NAILTON ALVES DE SOUZA	985.191.234-49	AGENTE DE ENDEMIAS	01/02/2008
JOSE ROBERTO BATISTA DIAS	058.713.194-24	AGENTE DE ENDEMIAS	01/02/2008

PROCESSO TCE-PE Nº 1924333-9

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12/12/2019

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ

INTERESSADO: Sr. TÚLIO ALVES ALCÂNTARA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1862/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1924333-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que não há nos autos nada que macule as admissões aqui analisadas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as nomeações, objeto dos autos, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexo Único.

Recife, 17 de dezembro de 2019.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten

Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro – Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1851596-4

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12/12/2019

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA DE PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA

INTERESSADO: Sr. MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO

ADVOGADO: Dr. TOMÁS TAVARES DE ALENCAR – OAB/PE Nº 38.475

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1863/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1851596-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o gestor recém-empossado se deparou com a falta de servidores efetivos para prestação de serviços públicos essenciais, haja vista que a municipalidade de há muito não realizava concurso público;

CONSIDERANDO que a situação posta não pode ser debitada ao novo gestor, que não contribuiu para sua formação;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

Em julgar **LEGAIS** as admissões constantes dos Anexos I e II desta deliberação, concedendo-lhes os respectivos registros.

E ainda **DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que a atual gestora da Prefeitura de Terezinha, ou quem vier a sucedê-la, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1) o levantamento das necessidades de pessoal para o atendimento de funções públicas de caráter permanente, e, por conseqüente, a realização de concurso público.

Recife, 17 de dezembro de 2019.

Conselheiro Carlos Neves - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten - Relator

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro - Procurador

ANEXO I

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
JULIANA RAMOS DOS SANTOS	039647124-26	NUTRICIONISTA	01/01/2017	31/12/2017
JULIANA RENOVATO DA COSTA SANTOS	097380484-00	AGENTE DE SERVIÇO	01/01/2017	Não informado
THALES DE ALBUQUERQUE MACHADO	038809804-03	ENFERMEIRO	02/01/2017	Não informado
BRUNA MAYTHÉ DE MACÉDO RÉGIS	053570954-42	ASSESSOR DE SECRETARIA	02/01/2017	Não informado
IZAIAS BRAGA HENRIQUE	091524284-27	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2017	Não informado
RAFAELLA RAMOS SOUZA DE MIRANDA	049349764-18	DENTISTA	10/01/2017	Não informado
VALQUÍRIA CURVELO DOS SANTOS	057656664-00	ENFERMEIRO	01/02/2017	Não informado
TARCÍSIO RICARDO BARBOSA RAMALHO	076427384-12	DENTISTA PSF UG2	01/02/2017	31/05/2018
KEDNA MARIA CALADO TENÓRIO	008897514-20	PROFESSOR I	01/03/2017	30/07/2017
CATARINA TENORIO DE FONSECA	020768234-84	PROFESSOR	01/03/2017	Não informado
LUCIANA FELIX DA SILVA HONORATO	020821624-35	PROFESSOR I	01/03/2017	31/03/2017
SIMONE LÚCIO SILVESTRE	023009134-29	AUXILIAR DE SALA	01/03/2017	02/03/2017
ADRIANA DE ALBUQUERQUE SILVA	023014424-11	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017

MARIA GORETE FALCÃO DE MELO	024253244-61	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
ROSEANE VICENTE DOS SANTOS	027510734-50	AUXILIAR DE SALA	01/03/2017	31/12/2017
SOLANGE MARQUES TENORIO	030606934-20	AUXILIAR DE SALA	01/03/2017	31/12/2017
SILVANIA BEZERRA DE ARAUJO	030645364-94	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
MARIA ROSEANGELA BEZERRA DA SILVA GUEIROS	030975244-28	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
ANGELA MARIA MARQUES ARAUJO	031002744-66	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
MARIA DA CONCEIÇÃO BELARMINO ARAÚJO	031187844-07	PROFESSOR	01/03/2017	Não informado
MARITONIA DA SILVA ALVES	035517464-27	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
QUITERIA FERREIRA GOMES	035833894-84	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2017	31/12/2017
ANA ERICA PAZ DOS SANTOS	038041164-42	AUXILIAR DE SALA	01/03/2017	31/12/2017
RENATA MARIA MARTINS BARROS	038383914-97	PROFESSOR	01/03/2017	Não informado
ROSEANE MARIA FERREIRA DE DEUS	038386814-95	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
FLAVIA ROBERTA PAIXAO LOPES DA SILVA	038517814-06	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA	039334124-04	AUXILIAR DE SALA	01/03/2017	31/12/2017
KATIA LEITE DA SILVA	040062154-10	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
MABELY FERNANDA CALADO DE ARAUJO	040604094-05	AUXILIAR DE SALA	01/03/2017	31/12/2017
MARIA SIMONE CAVALCANTE	041572594-16	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01/03/2017	31/12/2017
RENATA CARINE HENRIQUE ALVES	043899904-54	AUXILIAR DE SALA	01/03/2017	31/12/2017
MARIA CRISTINA LEITE DA SILVA	046541394-35	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
MONICA DE FRANÇA CORREIA	048112934-01	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
MANOEL CAVALHO DOS SANTOS	048305854-80	MOTORISTA	01/03/2017	31/12/2017
ALZENEIDE DE SOUZA LIMA	048983584-89	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
EDICLECIANA ALVES LEITAO	049289024-24	ASSESSOR ESPECIAL	01/03/2017	31/12/2017
FABIANE PAIXÃO DE CARVALHO	049545344-70	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
DANILA PEIXOTO DE LUCENA	050929674-20	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
VERONICA TOME DA LUZ	052460934-92	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
ISRAELY CINTRA SANTOS	052477164-26	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
PAULA ELOYNE XAVIER CAVALCANTE	052809684-20	AUXILIAR DE SALA	01/03/2017	31/12/2017
QUITERIA QUIRINO DE ALMEIDA	054672834-05	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
KATHIA VALÉRIA BARBOSA DA SILVA	056476524-41	PROFESSOR	01/03/2017	30/03/2017
MARIA EDJANE ALVES DA SILVA BARBOSA	056485834-00	PROFESSOR	01/03/2017	Não informado
JOCELIA DE ALMEIDA	057987124-00	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
MARIA LIDIANE FERREIRA SAMPAIO	060289274-06	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
MARIANA PEREIRA DA SILVA	061466774-77	PROFESSOR	01/03/2017	Não informado
MARIA APARECIDA DA SILVA DUARTE	061537194-90	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
LUCINEIDE ALVES DA SILVA	061970364-44	AUXILIAR DE SALA	01/03/2017	31/12/2017
MARIA SILVANA FERREIRA DOS SANTOS	064634936-86	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
MARILENE TENORIO BEZERRA	071933484-50	AUXILIAR DE SALA	01/03/2017	31/12/2017
NIVALDA DOS SANTOS SILVA	076652574-02	AUXILIAR DE SALA	01/03/2017	31/12/2017
CIBELE DE BARROS SILVA	087221644-64	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
MARIA EDVANIA DE MORAES SILVA	089823014-45	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
ANDREZA CAVALCANTE CALADO	090148244-75	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
MARIA FRANCIELE DA SILVA ALMEIDA	092365764-94	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
JORDANIA CALADO DE FREITAS	092365874-29	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
JORDANIA CALADO DE FREITAS	092365874-29	PROFESSOR SUBSTITUTO	01/03/2017	31/12/2017
SHIRLY SIMÓNICA HENRIQUE DE BARROS	093461464-43	AUXILIAR DE SALA	01/03/2017	Não informado
VALDEJANE MACÊDO DA SILVA MARQUES	095760554-40	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
MONIQUE GRAZIELLA DOS SANTOS	095953484-90	NUTRICIONISTA	01/03/2017	31/12/2017
APARECIDA JOSINALDA DA SILVA DANTAS	100540084-92	AUXILIAR DE SALA	01/03/2017	31/12/2017
EMMANUELA DOS SANTOS SOUZA	107008454-96	AUXILIAR DE SALA	01/03/2017	31/12/2017
MIKAELY NASCIMENTO DA SILVA	126736284-79	CUIDADORA	01/03/2017	31/12/2017
LUCI CLEIDE DE MELO COSTA	131361668-09	AUXILIAR DE SALA	01/03/2017	31/12/2017
JOSE ZENICIO DOS SANTOS	166221384-00	MEDICO	01/03/2017	Não informado
MARIA CICERA CORREIA DE CARVALHO	487955264-04	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
MARIA CARMELIENE SOARES DE FRANÇA	656008434-53	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
MARIA MEBELLY DA SILVA FERREIRA	703827724-31	AUXILIAR DE SALA	01/03/2017	31/12/2017
SANDRA ROSA SOARES COSTA	862713424-34	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
CILEUDA REJANE INACIO DA SILVA	909504104-20	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
FABIA LEIDJANE PAIXAO DE CARVALHO	909504454-87	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
ZANANDREA CAVALCANTE DE CARVALHO BARROS	971722944-91	PROFESSOR	01/03/2017	31/12/2017
MARIA VANDERLEI ALVES	985010384-15	PROFESSOR I	01/03/2017	31/12/2017
MARIA MARGARETH CAVALCANTE OLIVEIRA	995314704-30	AUXILIAR DE SALA	01/03/2017	31/12/2017
ANA CAROLINA DE ARAUJO ROSENDO	056772984-25	FONOAUDIÓLOGA	01/04/2017	31/10/2017
CYNTHIA DANTAS VICENTE	094922284-40	ENFERMEIRO	01/04/2017	31/12/2017
EMANUEL ANTONIO CALADO DE AZEVEDO	109922714-36	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	01/04/2017	31/12/2017
DEUZEDINA DA SILVA LIRA	036401024-01	AUXILIAR DE SALA	04/04/2017	31/12/2017
ANA BEZERRA DE OLIVEIRA	060238134-70	ORIENTADORA SOCIAL	01/05/2017	31/12/2017
CARLA FABIANA BEZERRA SOBRAL	039090174-10	PSICOLOGA	02/05/2017	31/12/2017
MARIA FERNANDA OLIVEIRA DE LUCENA	096526684-27	AUXILIAR DE SALA	02/05/2017	31/12/2017
CLEIDE LUCIENE CIPRIANO DE ARAÚJO	042547124-13	PROFESSOR SUBSTITUTO	04/05/2017	31/12/2017
JULIANA DE FREITAS CALADO	064135914-47	AUXILIAR DE SALA	01/06/2017	31/12/2017
ALINE MARIA ALVES DA SILVA	106850154-59	VISITADORA SOCIAL	01/06/2017	Não informado
MARIA JOSE MARQUES CAMILO	082453734-35	ORIENTADORA SOCIAL	01/07/2017	31/12/2017
ANNE JAMYLLE GOMES LUCENA	092365934-02	ORIENTADORA SOCIAL	01/07/2017	31/12/2017
MIRELLE SILVA BURGOS	064160374-67	PSICOLOGA	01/08/2017	31/12/2017
LUZIA FERREIRA DE LIMA	700612154-06	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/11/2017	Não informado
RAFAELA GOMES LIBERATO	071111604-01	MEDICO PLANTONISTA	10/11/2017	30/03/2018
VALQUÍRIA AMORIM CABRAL ALEXANDRE	066746374-75	ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO	02/01/2018	Não informado
VANESSA MAGALHÃES SILVA	081503774-09	COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA	01/03/2018	Não informado
CICERA MARIA BARBOSA	048305864-51	PROFESSOR	14/03/2018	Não informado

ANEXO II

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA FILHO	097629954-22	MOTORISTA	02/01/2017	Não informado
JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA FILHO	097629954-22	OPERADOR DE MAQUINA	02/01/2017	Não informado
DAYENE CALADO DE SANTANA	066373784-29	COORDENADORA	01/02/2017	Não informado
DAYENE CALADO DE SANTANA	066373784-29	TÉCNICA BOLSA FAMÍLIA	01/02/2017	31/12/2017
CICERO ANTONIO MENDES MACHADO	097760524-87	MEDICO	01/02/2017	28/02/2017
CICERO ANTONIO MENDES MACHADO	097760524-87	MEDICO	01/02/2017	Não informado
CICERO ANTONIO MENDES MACHADO	097760524-87	MEDICO	01/02/2017	31/12/2017
AECIA CAVALCANTE SILVESTRE	093486014-90	AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	01/03/2017	31/12/2017
AECIA CAVALCANTE SILVESTRE	093486014-90	PROFESSOR I	01/03/2017	31/12/2017
MARIA CRISTIANE SOUZA DA SILVA	066503534-93	ORIENTADORA SOCIAL	02/05/2017	Não informado

MARIA CRISTIANE SOUZA DA SILVA	066503534-93	VISITADORA SOCIAL	02/05/2017	31/12/2017
LUCILAINE DE MORAES OLIVEIRA	070054694-45	ENFERMEIRO	02/05/2017	31/01/2018
LUCILAINE DE MORAES OLIVEIRA	070054694-45	ENFERMEIRO	02/05/2017	23/04/2018
LUCILAINE DE MORAES OLIVEIRA	070054694-45	ENFERMEIRO	02/05/2017	28/02/2018
PATRICIA DIONISIO DE FREITAS	097237674-73	ORIENTADORA SOCIAL	02/05/2017	31/12/2017
PATRICIA DIONISIO DE FREITAS	097237674-73	VISITADORA SOCIAL	02/05/2017	Não informado
MARIA APARECIDA DOS SANTOS MORAIS	393346748-90	ORIENTADORA SOCIAL	01/06/2017	31/12/2017
MARIA APARECIDA DOS SANTOS MORAIS	393346748-90	VISITADORA SOCIAL	01/06/2017	31/12/2017

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	FUNÇÃO	DATA INICIAL	DATA FINAL
ADRIANA ALVES GOMES RODRIGUES	058.926.934-81	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS	041.075.804-31	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
ANGELA MARIA DA SILVA DO VALE	049.379.514-67	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
ANTÔNIA DIAS DA SILVA	011.115.284-46	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
AURISVÂNIA SOARES VENÂNCIO	087.093.794-44	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
CLEONICE LUCIO BARROS MAMEDIO	062.632.194-83	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
DENIZETE PEREIRA DE LIMA OLIVEIRA	072.528.024-77	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
ELISANGELA LUNA DA SILVA MACEDO	072.085.594-22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
ELISIANA GUSTAVO DO NASCIMENTO	082.808.844-67	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
ELIZÂNGELA MARIA DA SILVA SANTOS	097.316.194-96	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
ELIZIETE LEITE MOREIRA	972.348.004-25	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
IVANETE OTÍLIA DE BRITO LIMA	041.422.394-22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
JEANE DE LIMA	054.697.504-69	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
JOSEANE GRANJA DE LIMA	068.675.564-26	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
JOSELITA RAIMUNDA DA SILVA	062.268.534-17	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
JOVELINA ANTONIA DOS SANTOS CRUZ	036.436.844-60	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
LUCINALVA FRANCISCA TRAGINO ROSENDO	040.361.974-28	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
LUCINETE ANDRADE DA SILVA ALBUQUERQUE	041.069.284-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
MANOEL ERISVALTON PEREIRA	946.394.774-49	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
MARIA DAS DORES DA SILVA OLIVEIRA	077.627.594-17	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SILVA	055.551.344-01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES	056.885.294-07	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
MARIA ELIETE DE MIRANDA DANTAS	037.473.404-66	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
MARIA JOSEILDA DA SILVA	083.153.924-09	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
MARIA JOSELICE DE SOUZA SANTOS	037.038.424-58	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
MARIA LUCIMAR SILVA SALES	040.590.114-36	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
MARIA VERONILDA BEZERRA DA COSTA	316.063.538-45	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
REGINA DA SILVA ELIOIA	097.393.064-03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
ROSA RODRIGUES DE FREITAS OLIVEIRA	983.460.834-91	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
ROSIMAR ALVES DA SILVA	076.548.574-54	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
ROSIMARY DANTAS PEREIRA MARCELINO	010.010.014-78	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
SEBASTIANA FELIX DA SILVA HONORATO	048.030.844-67	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
TEREZINHA FERREIRA DE LIMA MENEZES	163.685.998-47	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
VERA LUCIA GECILA DE SOUZA	883.386.494-49	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
VERA LÚCIA MACÊDO RODRIGUES LEITE	069.790.834-81	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	11/03/2019	10/01/2020
ANA GABRIELA SILVA SANTOS	113.675.414-84	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	11/03/2019	10/01/2020
FRANCISCA LEONEL CLEMENTINO FERREIRA	013.729.884-67	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	11/03/2019	10/01/2020
JÁINE DANIELLE DA SILVA OLIVEIRA	106.246.694-24	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	11/03/2019	10/01/2020
JAINÉ DE OLIVEIRA TAVARES	136.673.654-03	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	11/03/2019	10/01/2020
RAYSA DAYANNE ALVES CARVALHO VIEIRA	104.851.944-90	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	11/03/2019	10/01/2020
SANDRA PEREIRA DE SOUSA	014.072.344-71	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	11/03/2019	10/01/2020
ADRIANO SINDEAUX DE SIQUEIRA	043.943.544-71	MOTORISTA	11/03/2019	10/01/2020
ANTONIO REGINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	275.911.904-15	MOTORISTA	11/03/2019	10/01/2020
DEYVID ALVES DE SOUZA	096.245.064-26	MOTORISTA	11/03/2019	10/01/2020
DIORGENES MOURA DE ARAGÃO	021.004.584-18	MOTORISTA	11/03/2019	10/01/2020
FAGNER SAMUEL CARDOSO DE ALENCAR	070.773.314-66	MOTORISTA	11/03/2019	10/01/2020
FRANCINALDO ALVES DE LIMA	089.070.184-99	MOTORISTA	11/03/2019	10/01/2020
FRANCINALDO ALVES PEREIRA	083.772.294-20	MOTORISTA	11/03/2019	10/01/2020
FRANCISCO ALOIZIO DE SOUZA	408.545.008-55	MOTORISTA	11/03/2019	10/01/2020
GENESIO RODRIGUES HORAS NETO	065.890.874-07	MOTORISTA	11/03/2019	10/01/2020
JAMISON ERLLY GONÇALVES DE LIMA	080.492.654-98	MOTORISTA	11/03/2019	10/01/2020
JOÃO BOSCO ALVES DE ALMEIDA	289.342.528-39	MOTORISTA	11/03/2019	10/01/2020
JOSÉ FREDERICO ALAN CARDOSO	027.995.164-75	MOTORISTA	11/03/2019	10/01/2020
JOSE NILSON DE BARROS	038.257.144-46	MOTORISTA	11/03/2019	10/01/2020
JOSE RONALDO RODRIGUES	079.419.674-80	MOTORISTA	11/03/2019	10/01/2020
JOSENILDO ADRIANO DE SIQUEIRA	072.743.394-60	MOTORISTA	11/03/2019	10/01/2020
LUIZ ALEXANDRE FILHO	811.375.404-00	MOTORISTA	11/03/2019	10/01/2020
LUIZ FERNANDO SIQUEIRA SILVA	075.636.414-08	MOTORISTA	11/03/2019	10/01/2020
MARCELO ALVES HORAS	088.173.624-41	MOTORISTA	11/03/2019	10/01/2020
MOISÉS RAMOS DE ARAÚJO	091.089.664-00	MOTORISTA	11/03/2019	10/01/2020
ORLANDO JOSE DA SILVA	039.286.464-94	MOTORISTA	11/03/2019	10/01/2020
PEDRO REGINALDO DA SILVA	660.731.034-68	MOTORISTA	11/03/2019	10/01/2020
REGINALDO MACEDO DE SOUZA	061.277.294-24	MOTORISTA	11/03/2019	10/01/2020
ROMARIO ALVES RODRIGUES HORAS	032.532.904-41	MOTORISTA	11/03/2019	10/01/2020
VANDERLEI HORAS DOS SANTOS	088.343.484-94	MOTORISTA	11/03/2019	10/01/2020
CÍCERO FERREIRA GREGÓRIO	464.947.903-72	NUTRICIONISTA	11/03/2019	10/01/2020
ANDREA CARDOSO DE ALENCAR	032.548.864-96	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
ANDRÉIA DE SOUSA PEREIRA	126.807.734-89	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
ANTONIA BISPO FERREIRA	034.858.864-08	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
ANTONIA GOMES VIANA	067.431.994-00	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
BRUNA RAQUEL DA SILVA PEREIRA RODRIGUES	113.164.664-93	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
DAMIANA FRANCISCA PEREIRA DE LIMA	502.297.293-04	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
DENISE RODRIGUES HORAS	042.138.534-03	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
ELISANDRA DE SIQUEIRA SILVA	100.493.774-18	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
ELIZETE MARIA ALVES	049.316.244-56	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
FRANCILENE DE ARAÚJO PEREIRA TAVARES	052.675.654-31	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
GIRLANIA DE SOUZA SILVA	057.213.684-62	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
INÁCIA ELIZANGELA DA SILVA HORAS	883.385.764-68	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
JANIELE GONÇALVES LIMA	107.324.824-02	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
JAQUELINE ALVES HORAS	105.326.574-38	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA	113.735.384-81	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
JOSENEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	079.144.854-11	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020

LEIDIANA MARIA DA SILVA	093.533.094-17	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
LUCIENE DOMINGOS DA SILVA ALENCAR VENÂNCIO	057.722.244-92	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
LUCILIA ANDRADE DE CASTRO FERREIRA	045.232.834-94	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
MARIA ANALINE GONÇALVES DE MENEZES	133.368.754-04	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
MARIA APARECIDA LIMA MARTINS ALBUQUERQUE	103.443.454-32	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
MARIA CELMA BARBOZA DE LUNA	068.125.884-58	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
MARIA DE FÁTIMA FAUSTINO DA SILVA	050.122.304-50	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
MARIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES	050.245.374-59	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
MARIA EDINEIDE ALVES DA SILVA	036.442.364-10	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
MARIA ERISVANIA FERREIRA LUNA ARAUJO	061.064.774-18	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
MARIA JUVANETE DA SILVA	056.459.494-63	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
MARIA PUREZA DE SOUZA SANTOS	270.107.164-04	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
MARIA SUZANA PEREIRA HORAS	056.821.604-01	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
MARILEA LIMA SAMPAIO LEANDRO	035.002.824-90	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
MARINALVA ARAUJO MENESES	460.773.084-04	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
RAIMUNDA IVA DA CRUZ SILVA	075.718.054-06	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
SAMARA GOMES MEDEIROS RIBEIRO	117.086.924-60	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
SILVONE DA SILVA	084.127.294-80	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
THAYNA MOREIRA DA SILVA	117.488.324-33	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
VANDEILCE ALVES RODRIGUES SIQUEIRA	058.253.464-06	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
VERANILDA PEREIRA HORAS	056.509.074-71	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
WALDÊNIA BRITO CARDOSO OLIVEIRA	136.252.354-20	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
CICERA TAVARES ELOI BATISTA	060.140.254-56	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	11/03/2019	10/01/2020
EDIVAL HERMES ALVES	027.615.014-70	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	11/03/2019	10/01/2020
ELANE CRISTINA RODRIGUES	050.555.954-42	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	11/03/2019	10/01/2020
ELIETE FERREIRA DA S. LACERDA	032.138.844-56	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	11/03/2019	10/01/2020
FRANCIMAR ALVES DA MOTA	095.853.914-65	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	11/03/2019	10/01/2020
FRANCISCA JOELMA DA SILVA	056.870.754-02	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	11/03/2019	10/01/2020
GERACINA LIMA DE BRITO	052.438.164-00	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	11/03/2019	10/01/2020
JOSE FREDERICO BATISTA LEANDRO FURTADO	101.463.834-86	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	11/03/2019	10/01/2020
MARIA ALVENIR DOS SANTOS	050.555.944-70	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	11/03/2019	10/01/2020
MARILENE AUDERISIA ANDRADE HORAS	037.866.894-31	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	11/03/2019	10/01/2020
RANIELE VIEIRA CUNHA	042.764.624-36	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	11/03/2019	10/01/2020
VANDEILDE ALVES RODRIGUES DOS SANTOS	042.149.074-85	PROF. AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	11/03/2019	10/01/2020
ANA CRISTINA OLIVEIRA RUFINO DE CARVALHO	043.955.894-80	PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
ANTONIA FEITOZA DE OLIVEIRA SILVA	065.300.814-70	PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
CLEIDINEIDE VIDELINA DA S. SANTOS	033.701.264-43	PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
ELIETE BEZERRA CONRADO SALES	071.871.914-05	PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
JOSENEIDE BRÍGIDA DA CONCEIÇÃO SILVA	009.876.734-83	PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
LENILDA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE	026.803.414-14	PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
LINDACY SIQUEIRA DE ALENCAR	615.644.275-87	PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
LUCIANA PEREIRA HORAS FERREIRA	045.639.714-05	PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
LUZIA FERREIRA DA SILVA	993.746.684-91	PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
MARIA APARECIDA MOREIRA DA SILVA	743.063.674-87	PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
MARIA CRISTINA OLIVEIRA RUFINO BARROS	046.029.204-89	PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
MARIA DO SOCORRO ARAUJO LIMA	037.349.644-31	PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
MARIA EUDIMAR DE VIVEIROS VIANA	041.792.064-47	PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
MARIA GIRLENE DA SILVA	883.387.384-68	PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
MARIA HELENA MOREIRA ALVES RAMOS	009.741.144-21	PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
MARIA ROSALIA OLIVEIRA PEREIRA	032.295.464-90	PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
SUERDES FURTADO DE ALENCAR	525.780.384-49	PROF. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11/03/2019	10/01/2020
ANTONIA ALVES GOMES SOUZA	780.862.724-00	PROF. DE ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	11/03/2019	10/01/2020
ANTONIO RODRIGUES HORAS FILHO	043.920.524-78	PROF. DE ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	11/03/2019	10/01/2020
DANIELSON DE CASTRO OLIVEIRA	095.001.724-88	PROF. DE ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	11/03/2019	10/01/2020
EDNALVA BEZERRA	035.370.344-31	PROF. DE ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	11/03/2019	10/01/2020
ERIANGELA FREIRES MONTEIRO RODRIGUES	088.443.814-78	PROF. DE ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	11/03/2019	10/01/2020
ETEMIRES NECO DA SILVA	301.604.134-00	PROF. DE ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	11/03/2019	10/01/2020
FRANCISCA TAVARES ELOI	048.231.754-09	PROF. DE ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	11/03/2019	10/01/2020
JOSÉ NILTON FEITOZA CUNHA	047.285.104-76	PROF. DE ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	11/03/2019	10/01/2020
MARIA ALVES DE MEDEIROS SILVA	811.370.874-04	PROF. DE ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	11/03/2019	10/01/2020
MARIA ANGELIA DA SILVA OLIVEIRA	049.845.084-85	PROF. DE ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	11/03/2019	10/01/2020
MARIA DE LOURDES DE SOUZA DELMONDES	038.969.704-45	PROF. DE ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	11/03/2019	10/01/2020
MARIA DO SOCORRO DE LIMA SOUZA	061.049.354-00	PROF. DE ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	11/03/2019	10/01/2020
MARIA DO SOCORRO MOREIRA	035.197.154-81	PROF. DE ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	11/03/2019	10/01/2020
MARIA JOSEANA PEREIRA DA SILVA	009.885.184-57	PROF. DE ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	11/03/2019	10/01/2020
MARIA NAIDE GOIS DO NASCIMENTO	086.587.594-40	PROF. DE ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	11/03/2019	10/01/2020
MARTA KEILA MUDO SIQUEIRA SOARES	040.540.794-74	PROF. DE ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	11/03/2019	10/01/2020
SIMONE MARIA NARCISO	103.837.764-14	PROF. DE ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	11/03/2019	10/01/2020
PAULO INÁCIO DOS SANTOS	060.073.664-48	PROF. DE ENS. FUND. ARTE 6º AO 9º ANO	11/03/2019	10/01/2020
ANGELA FERREIRA DANTAS PEREIRA	045.121.934-13	PROF. DE ENS. FUND. CIÊNCIAS 6º AO 9º ANO	11/03/2019	10/01/2020
JOSE LUIZ GOMES FILHO	068.863.284-09	PROF. DE ENS. FUND. CIÊNCIAS 6º AO 9º ANO	11/03/2019	10/01/2020
ANTONIO CARLOS DA SILVA MACEDO	053.038.674-71	PROF. DE ENS. FUND. EDUC. FÍS. 6º AO 9º ANO	11/03/2019	10/01/2020
DEMÉTRIO ALVES BATISTA	045.676.104-74	PROF. DE ENS. FUND. EDUC. FÍS. 6º AO 9º ANO	11/03/2019	10/01/2020
SHEILA MARIA PEREIRA DA SILVA	037.289.264-77	PROF. DE ENS. FUND. EDUC. FÍS. 6º AO 9º ANO	11/03/2019	10/01/2020
DANIEL MOISES ALVES FILGUEIRA	107.894.674-45	PROF. DE ENS. FUND. GEOG. 6º AO 9º ANO	11/03/2019	10/01/2020
CLAUDIANA MARIA DE ARRUDA	009.800.894-33	PROF. DE ENS. FUND. HIST. 6º AO 9º ANO	11/03/2019	10/01/2020
IRIS SILVA SANTOS	099.767.424-52	PROF. DE ENS. FUND. INGLÊS 6º AO 9º ANO	11/03/2019	10/01/2020
LUELDA ALVES DE OLIVEIRA	085.968.514-45	PROF. DE ENS. FUND. INGLÊS 6º AO 9º ANO	11/03/2019	10/01/2020
ALANE DE ARRUDA GOMES	113.521.364-06	PROF. DE ENS. FUND. MAT. 6º AO 9º ANO	11/03/2019	10/01/2020
ARMANDO NILO DE CARVALHO SANTOS	062.306.993-89	PROF. DE ENS. FUND. MAT. 6º AO 9º ANO	11/03/2019	10/01/2020
ELENITE CAVALCANTE DE LIMA OLIVEIRA FEITOZA	883.368.244-72	PROF. DE ENS. FUND. MAT. 6º AO 9º ANO	11/03/2019	10/01/2020
FLÁVIO CORDEIRO GOMES	115.744.504-76	PROF. DE ENS. FUND. MAT. 6º AO 9º ANO	11/03/2019	10/01/2020
JANAI DA SILVA LUCAS	114.633.904-67	PROF. DE ENS. FUND. MAT. 6º AO 9º ANO	11/03/2019	10/01/2020
LAIANA TAMIRES OLIVEIRA CARNEIRO	113.519.234-04	PROF. DE ENS. FUND. MAT. 6º AO 9º ANO	11/03/2019	10/01/2020
RICARDO SOUZA E SILVA	121.544.694-26	PROF. DE ENS. FUND. MAT. 6º AO 9º ANO	11/03/2019	10/01/2020
DAGILA DOS SANTOS CARVALHO	105.901.174-32	PROF. DE ENS. FUND. PORT. 6º AO 9º ANO	11/03/2019	10/01/2020
EDILANIA CRISTINA SALES GONÇALVES	010.187.704-88	PROF. DE ENS. FUND. PORT. 6º AO 9º ANO	11/03/2019	10/01/2020
MARCOS AURÉLIO MALHEIRO DA SILVA	366.127.018-46	PROF. DE ENS. FUND. PORT. 6º AO 9º ANO	11/03/2019	10/01/2020
ALBERT KLEBER CARAIBERA PILAR	098.967.364-21	VIGIA	11/03/2019	10/01/2020
ALEX FERREIRA ARAUJO	113.533.274-69	VIGIA	11/03/2019	10/01/2020
ANTONIO JUNIOR MEDEIROS DOS SANTOS	360.226.878-02	VIGIA	11/03/2019	10/01/2020
ANTONIO LINHARES DA SILVA	278.105.758-48	VIGIA	11/03/2019	10/01/2020
CARLOS ALBERTO CARAIBEIRA PILAR	107.958.764-08	VIGIA	11/03/2019	10/01/2020
CÍCERO FERNANDO DE LIMA	985.376.444-04	VIGIA	11/03/2019	10/01/2020
DANIEL MOREIRA DA SILVA	075.643.784-92	VIGIA	11/03/2019	10/01/2020

DIEGO SAMUEL DA SILVA LOPES	072.874.424-42	VIGIA	11/03/2019	10/01/2020
DOMINGOS NUNES CALADO	049.171.124-78	VIGIA	11/03/2019	10/01/2020
FRANCISCO DE SALES PEREIRA HORAS	270.105.114-20	VIGIA	11/03/2019	10/01/2020
FRANCISCO MONTEIRO LIMA	020.254.074-08	VIGIA	11/03/2019	10/01/2020
IDERVAL JOSÉ DE OLIVEIRA	325.702.858-03	VIGIA	11/03/2019	10/01/2020
JOÃO BOSCO LEMOS	058.536.414-17	VIGIA	11/03/2019	10/01/2020
JOÃO VIEIRA GOMES	286.520.238-08	VIGIA	11/03/2019	10/01/2020
JORGE ALVES DE SOUZA	027.116.964-80	VIGIA	11/03/2019	10/01/2020
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA	756.729.604-72	VIGIA	11/03/2019	10/01/2020
JOSÉ FILHO RODRIGUES DE SIQUEIRA	944.156.094-49	VIGIA	11/03/2019	10/01/2020
JOSÉ ILTON DE SOUZA	074.565.714-14	VIGIA	11/03/2019	10/01/2020
JOSÉ VERONALDO CADEIRA	334.275.808-22	VIGIA	11/03/2019	10/01/2020
LEANDRO MARQUES DO CARMO	112.918.784-59	VIGIA	11/03/2019	10/01/2020
MANOEL SABINO ALVES	109.257.624-07	VIGIA	11/03/2019	10/01/2020
PEDRO JOSÉ DE SOUZA	032.686.284-60	VIGIA	11/03/2019	10/01/2020
SIQUEIRA GUTIERRE DE MIRANDA	085.438.064-70	VIGIA	11/03/2019	10/01/2020
VALDEIR FEITOZA DA SILVA	080.623.894-13	VIGIA	11/03/2019	10/01/2020
VALDEMIR ANTÔNIO DA SILVA	041.971.094-90	VIGIA	11/03/2019	10/01/2020
VALMIR JOÃO DE OLIVEIRA	077.604.904-61	VIGIA	11/03/2019	10/01/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 1503682-0

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/12/2019

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA – CONCURSO

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA

INTERESSADOS: Srs. EDILSON GOMES DA SILVA, ROSILENE GOMES, ANA VIRGÍNIA DE ALMEIDA E MARLUCE MARIA PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADOS: Drs. LYNDON JOHNSON DE ANDRADE CARNEIRO – OAB/PE Nº 25.322, PAULO DE LIRA SOUZA CAMPOS – OAB/PE Nº 12.416, MÁRCIO ROBERTO ALVES PIMENTEL – OAB/PE Nº 36.145, JOAQUIM MURILO GONÇALVES DE CARVALHO – OAB/PE Nº 39.312, LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBÚ NETO – OAB/PE Nº 22.943, E PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES – OAB/PE Nº 23.337

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1864/19

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1503682-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público MPCO nº 88/2019, o qual seguem na íntegra;

CONSIDERANDO não ser conhecida a preliminar de prescrição/decadência e de fato consumado suscitadas por Rúbia Correia de Souza;

CONSIDERANDO que a organizadora do concurso, COMANAS, não possui como objetivo e finalidade a realização de concurso público;

CONSIDERANDO a ausência de evidências de que o Sr. Carlos André da Silva Avelino agiu de má-fé;

CONSIDERANDO a participação na fraude no concurso por parte das candidatas, Rosilene Gomes, Ana Virgínia de Almeida e Marluce Maria Pereira de Araújo, tendo opinado o Ministério Público de Contas pela negativa de registro de suas nomeações, deixando de pugnar pela devolução de valores ante a prestação dos serviços por parte das servidoras;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **ILEGAIS** as nomeações das candidatas **Rosilene Gomes, Ana Virgínia de Almeida e Marluce Maria Pereira de Araújo**, negando-lhes registro, deixando de pugnar pela devolução de valores ante a prestação dos serviços por parte das servidoras e **LEGAIS** as demais nomeações listadas nos anexos I e II, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores.

DETERMINAR à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carpina que observe a necessidade de edição de lei quando da fixação das remunerações dos cargos do Legislativo.

Recife, 17 de dezembro de 2019.

Conselheiro Valdecir Pascoal – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros – Relator

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

ANEXO I

NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO	DATA DA ADMISSÃO
ROSILENE GOMES	962.582.764-15	OFICIAL ADMINISTRATIVO	25/06/2012
ROSEANY CARLLA GUEDES DOS REIS	095.557.104-90	ASSESSOR LEGISLATIVO	25/06/2012
WILLAMY CARDOSO RODRIGUES DOS SANTOS	010.264.174-90	ASSESSOR LEGISLATIVO	25/06/2012
VAGNER BRUNO DE SANTANA FRANÇA	108.148.944-88	ASSESSOR LEGISLATIVO	14/12/2012
PEDRO IVO DA SILVA MOURA	083.872.074-97	ASSESSOR LEGISLATIVO	14/12/2012
EDLANIA CRISTINA DA SILVA	058.245.014-40	ASSESSOR LEGISLATIVO	14/12/2012
JEFERSON PEREIRA DE SOUZA	050.907.284-45	ASSESSOR LEGISLATIVO	14/12/2012
KARINA ALVES DE LIMA	007.667.754-02	OFICIAL LEGISLATIVO	14/12/2012
MÁRCIO ROBERTO ALVES PIMENTEL	034.134.434-61	OFICIAL LEGISLATIVO	14/12/2012
ADRIANO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA	037.293.884-10	OFICIAL LEGISLATIVO	14/12/2012
JOSÉ ALEX BEZERRA DA SILVA	062.463.264-47	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	25/06/2012
ANA VIRGÍNIA DE ALMEIDA	047.223.014-09	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	25/06/2012
KASSYA MARIA JAQUELYNE LAPENDA DE AQUINO	053.087.894-10	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	25/06/2012
MARLUCE MARIA PEREIRA DE ARAÚJO	216.961.884-49	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	25/06/2012
ODAIR JOÃO DE ALBUQUERQUE	038.200.324-10	SERVENTE	25/06/2012
JOSÉ CLÁUDIO SANTOS DA SILVA	517.533.244-91	SERVENTE	25/06/2012
RUBIA CORREIA DE SOUZA	059.920.434-62	SERVENTE	25/06/2012
CELIO JOSÉ DA SILVA	069.068.864-44	VIGILANTE	25/06/2012
THIAGO GABRIEL BARBOSA DE MENEZES PEREIRA	097.316.584-75	RELATOR DE ATAS	25/06/2012
VANESSA CARLA FERREIRA	082.621.944-62	RELATOR DE ATAS	14/12/2012

ANEXO II

NOME DO CANDIDATO	CPF	CARGO	DATA DA ADMISSÃO
CARLOS ANDRÉ DA SILVA AVELINO	091.794.734-74	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	14/12/2012

Parecer Prévio

82ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 10/12/2019

PROCESSO TCE-PE Nº 18100376-4

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Solidão

INTERESSADOS:

Djalma Alves de Souza

LAUDICEIA ROCHA DE MELO BARROS (OAB 17355-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

Publique-se a presente decisão, em conformidade com o art. 6º da Resolução TC nº 16/2017.

Comunique-se aos interessados.

Recife, 16 de dezembro de 2019

Maria Teresa Caminha Duere

Conselheira Relatora

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 10/12/2019,

CONSIDERANDO as deficiências de natureza contábil;

CONSIDERANDO que o conteúdo da LOA e LDO não atende integralmente à legislação;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o cumprimento de todos os limites constitucionais;

CONSIDERANDO a ausência de falhas de natureza grave ou dano ao erário;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Solidão a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Djalma Alves De Souza, relativas ao exercício financeiro de 2017.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Solidão, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdos que atendam aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
3. Observar com rigor o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

Decisões Monocráticas

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - PROCESSO DE MEDIDA CAUTELAR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 1927962-0

Órgão: Prefeitura Municipal de Goiana

Modalidade: Medida Cautelar

Tipo: Medida Cautelar

Exercício: 2019

Relatora: Conselheira Teresa Duere

Interessados: Brasfort Engenharia Ltda (Representante)

Welliton Jorge Leandro (Presidente da CPL)

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TC nº 1927962-0, Medida Cautelar formalizada em virtude de representação apresentada pela empresa Brasfort Engenharia Ltda, acerca de possíveis irregularidades existentes no edital da Concorrência Pública nº 006/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Goiana com o objetivo de "contratação de empresa especializada em engenharia sanitária, visando a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos e de limpeza urbana", cujo orçamento foi estimado em R\$ 31.207.744,59, **DECIDO**, nos termos do inteiro teor da decisão que integra os autos às fls. 139/150:

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pela empresa Brasfort Engenharia Ltda, em face da Concorrência Pública nº 006/2019 (fls. 01/19), promovida pela Prefeitura Municipal de Goiana com o objetivo de "contratação de empresa especializada em engenharia sanitária, visando a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos e de limpeza urbana", cujo orçamento foi estimado em R\$ 31.207.744,59.

CONSIDERANDO a análise efetuada pela área técnica da Gerência de Auditoria de Obras Municipais Norte do Núcleo de Engenharia deste Tribunal (GAON/NEG), apresentada no Despacho Técnico de fls.122/131, cuja conclusão indica que "as alegações da empresa Brasfort Engenharia Ltda. restaram insuficientes para configurar qualquer risco de prejuízo à competitividade, economicidade ou legalidade do certame licitatório, Concorrência nº 006/2019";

CONSIDERANDO que, conforme anotou a área técnica em seu despacho, "é salutar que a Concorrência nº 006/2019 prossiga e chegue a bom termo", tendo em vista que o contrato em vigor encontra-se com a vigência exaurida, já tendo sido prorrogado emergencialmente com redução de itens de serviço.

CONSIDERANDO que o Termo de Homologação e Adjudicação da Concorrência nº 006/2019 foi publicado no Diário Oficial do Município de Goiana de 29/11/2019, indicando que o valor adjudicado foi de R\$ 23.913.410,76, inferior ao valor orçado de R\$ 31.207.744,59;

CONSIDERANDO que, não evidenciados a plausibilidade do direito invocado e o fundado receio de grave lesão ao erário, as consequências jurídicas e administrativas da suspensão da regular contratação da empresa vencedora da licitação em decorrência da medida cautelar ora requerida indicam a possibilidade de hodie prejudicar o interesse geral da população de Goiana;

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, regulamentado pela Resolução TC nº 016/2017;

INDEFIRO, ad referendum, o pedido de adoção de Medida Cautelar formulado pela empresa Brasfort Engenharia Ltda.

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11067/2019

PROCESSO TC Nº 1929587-0

RESERVA

INTERESSADO(S): FERNANDO FRANCISCO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4855/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11068/2019

PROCESSO TC Nº 1929609-5

RESERVA

INTERESSADO(S): FELIX SEBASTIÃO DA CUNHA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4853/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11069/2019

PROCESSO TC Nº 1929612-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): IARA PERES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4883/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11070/2019

PROCESSO TC Nº 1929617-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA LUCIA TAVARES DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5036/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11071/2019

PROCESSO TC Nº 1929637-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA JOSEANE COSME MÉLO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5032/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11072/2019**PROCESSO TC Nº 1929646-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARYLENE MAYMONE MARQUES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5050/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11073/2019**PROCESSO TC Nº 1929654-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA ALICE DOS SANTOS ALVES DE SÁ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 635/2019 - RECIPEV, com vigência a partir de 01/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11074/2019**PROCESSO TC Nº 1929661-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MIRIAN SANTANA ALVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5057/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11075/2019**PROCESSO TC Nº 1929662-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ALCIONE ALMEIDA DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 204/2019 - VITÓRIA PREV, com vigência a partir de 11/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11076/2019**PROCESSO TC Nº 1929698-8****RESERVA****INTERESSADO(s):** GILBERTO SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4870/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11077/2019**PROCESSO TC Nº 1929774-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** HUMBERTO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 629/2019 - RECIPEV, com vigência a partir de 01/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11078/2019**PROCESSO TC Nº 1929781-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ENOCK NOGUEIRA DE LUNA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 626/2019 - RECIPEV, com vigência a partir de 01/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11079/2019**PROCESSO TC Nº 1929787-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DO BOM PARTO DE OLIVEIRA CAROL MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 639/2019 - RECIPEV, com vigência a partir de 01/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11080/2019**PROCESSO TC Nº 1929802-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ROBERTA HELENA RODRIGUES DE MEDEIROS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 646/2019 - RECIPEV, com vigência a partir de 01/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11081/2019**PROCESSO TC Nº 1929808-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** DALCI GOMES PEREIRA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 165/2019 - Prefeitura Municipal de Santa Filomena, com vigência a partir de 21/11/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11082/2019**PROCESSO TC Nº 1929815-8****PENSÃO****INTERESSADO(s):** EUNICE MARIA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 664/2019 - RECIPEV, com vigência a partir de 25/07/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11083/2019**PROCESSO TC Nº 1929890-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA AUXILIADORA GOMES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 035/2019 - Instituto de Previdência do Município de Tupanatinga - IPRETU, com vigência a partir de 01/04/2019

CONSIDERANDO o relatório de auditoria da GIPE/TC;

CONSIDERANDO que a nomenclatura completa do cargo da ex-servidora é Telefonista, faixa A;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos e a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11084/2019**PROCESSO TC Nº 1929896-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JORGE SABINO DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 632/2019 - RECIPIREV, com vigência a partir de 01/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11085/2019**PROCESSO TC Nº 1950078-6****REFORMA****INTERESSADO(s):** MARIA LUCIANA SOUZA DE AMORIM**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5037/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11086/2019**PROCESSO TC Nº 1950092-0****REFORMA****INTERESSADO(s):** IVO BEZERRA DA SILVA SOBRINHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4892/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 02/10/2004

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11087/2019**PROCESSO TC Nº 1950096-8****REFORMA****INTERESSADO(s):** JOÃO ANTONIO DOS SANTOS FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4903/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11088/2019**PROCESSO TC Nº 1950508-5****RESERVA****INTERESSADO(s):** IVAN DA SILVA CRUZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5518/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11089/2019**PROCESSO TC Nº 1950510-3****RESERVA****INTERESSADO(s):** JOSEANO EMIDIO DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5551/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11090/2019**PROCESSO TC Nº 1950520-6****RESERVA****INTERESSADO(s):** RUBENS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5672/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11091/2019**PROCESSO TC Nº 1950560-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5601/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11092/2019**PROCESSO TC Nº 1950562-0****RESERVA****INTERESSADO(s):** JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5545/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11093/2019

PROCESSO TC Nº 1950588-7

RESERVA**INTERESSADO(s):** JOSIVALDO LIMA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5558/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11094/2019

PROCESSO TC Nº 1950651-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ SANTOS DE MELO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 045/2019 do Instituto dos Servidores Públicos do Moreno, com vigência a partir de 01/11/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 12 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11095/2019

PROCESSO TC Nº 1857676-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** EDELEIDE MARIA ARRUDA DE SOUZA CRUZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 07-A/1990 - Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, com vigência a partir de 07/07/1990

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11096/2019

PROCESSO TC Nº 1929090-1

PENSÃO**INTERESSADO(s):** GENI MENDES DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 036/2019 - Prefeitura Municipal de Palmares, com vigência a partir de 15/08/2019.

CONSIDERANDO a informação do Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO que no dia 05/12/2019 foi enviada uma diligência para retificação da portaria nº 036/2019;

CONSIDERANDO que até o momento a diligência não foi atendida;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 17 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11097/2019

PROCESSO TC Nº 1929400-1

RESERVA**INTERESSADO(s):** JOSÉ ODEMO SILVA DA PAIXÃO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4930/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11098/2019

PROCESSO TC Nº 1929665-4

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** NIVALDO LEITE GOMES FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5072/2019- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco- FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11099/2019

PROCESSO TC Nº 1929795-6

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** QUITÉRIA PEREIRA DA SILVA CAVALCANTI**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 040/2019- Instituto de Previdência do Município de Tupanatinga- IPRETU, com vigência a partir de 01/10/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11100/2019

PROCESSO TC Nº 1950108-0

RESERVA**INTERESSADO(s):** JOÃO ALBERTO CABRAL CORREIA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4902/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11101/2019

PROCESSO TC Nº 1950580-2

REFORMA**INTERESSADO(s):** MARCELO BARROS CABRAL**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5722/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/07/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11102/2019

PROCESSO TC Nº 1928123-7

PENSÃO**INTERESSADO(s):** AMARO BERTULINO BRAZ FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4064/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 11/07/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11103/2019

PROCESSO TC Nº 1950525-5

RESERVA**INTERESSADO(s):** DJALMA COUTINHO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5466/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11104/2019
PROCESSO TC Nº 1950535-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DAS NEVES ANDRADE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5596/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11105/2019
PROCESSO TC Nº 1950539-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SUELY GOMES DE SANTANA MUDO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5692/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11106/2019
PROCESSO TC Nº 1950543-7

RESERVA

INTERESSADO(s): JOSÉ GEORGE NUNES DE CARVALHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5536/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11107/2019
PROCESSO TC Nº 1950552-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): IRENE DINIZ DE SOUZA ARAÚJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5514/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11108/2019
PROCESSO TC Nº 1929209-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): SONIA MARIA XAVIER RODRIGUES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4713/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 05/08/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11109/2019
PROCESSO TC Nº 1929246-6

RESERVA

INTERESSADO(s): ANTONIO MARIO RODRIGUES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 6135/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/11/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11110/2019
PROCESSO TC Nº 1929247-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARLENE AGOSTINHO PAULINO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 007/2019 - TRACUNHAÉM PREV, com vigência a partir de 02/05/2013

CONSIDERANDO o relatório de auditoria da GIPE/TCE;

CONSIDERANDO que a nomenclatura completa do cargo é Professor, faixa E, nível III, 150 H/A;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos e a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11111/2019
PROCESSO TC Nº 1929325-2

RESERVA

INTERESSADO(s): ADENILSO ALFREDO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4762/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11112/2019
PROCESSO TC Nº 1929354-9

PENSÃO

INTERESSADO(s): DIMAS GOMES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 193/2019 - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 23/03/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11113/2019
PROCESSO TC Nº 1929379-3

RESERVA

INTERESSADO(s): JOSÉ ILTON BEZERRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4922/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11114/2019**PROCESSO TC Nº 1929405-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSÉ ARISTIDES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4912/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11115/2019**PROCESSO TC Nº 1929407-4****RESERVA****INTERESSADO(s):** JOSEVAL DE CASTRO NEVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4941/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11116/2019**PROCESSO TC Nº 1929408-6****RESERVA****INTERESSADO(s):** JOSÉ MARQUES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4929/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 22/07/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11117/2019**PROCESSO TC Nº 1929418-9****RESERVA****INTERESSADO(s):** FRANCINALDO PEREIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4860/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11118/2019**PROCESSO TC Nº 1929419-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA MARIZETE GOMES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5039/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11119/2019**PROCESSO TC Nº 1929442-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SELMA MARIA BEZERRA OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5119/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11120/2019**PROCESSO TC Nº 1929445-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** FERNANDO PEREIRA LIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4857/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11121/2019**PROCESSO TC Nº 1929452-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARLEIDE FRANCISCO BRANDÃO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5048/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11122/2019**PROCESSO TC Nº 1929472-4****RESERVA****INTERESSADO(s):** CESIANO JOSÉ DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4812/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11123/2019**PROCESSO TC Nº 1929476-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA SOLANEIDY DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 056/2019 - Instituto de Previdência Própria dos Servidores Públicos do Município de Serra Talhada - IPPSPMST, com vigência a partir de 13/09/2019

CONSIDERANDO o relatório de auditoria da GIPE/TCE;

CONSIDERANDO que a nomenclatura completa do cargo da ex-servidora é Professor II, Classe F, nível 2, 200 H/A;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos e a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11124/2019**PROCESSO TC Nº 1929490-6****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): JOSEVAL DOS SANTOS GALINDO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 078/2019 - Fundo Previdenciário do Município de Arcoverde - FUNPREMARC, com vigência a partir de 01/08/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11125/2019**PROCESSO TC Nº** 1929499-2**RESERVA**

INTERESSADO(s): LUIS PEREIRA DE SOUSA NETO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4961/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11126/2019**PROCESSO TC Nº** 1929501-7**APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ DE SANTANA FILHA ALCÂNTARA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5030/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11127/2019**PROCESSO TC Nº** 1929521-2**APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): SARA CORREIA MARQUES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5117/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11128/2019**PROCESSO TC Nº** 1929534-0**APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): MAYRA DE SOUZA LEITE SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5054/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11129/2019**PROCESSO TC Nº** 1929543-1**RESERVA**

INTERESSADO(s): PAULO SERGIO DE MATOS E SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5080/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11130/2019**PROCESSO TC Nº** 1929545-5**APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): CLAUDINEIDE MARIA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 095/2019 -Fundo Previdenciário do Município de Arcoverde - FUNPREMARC, com vigência a partir de 02/09/2019

CONSIDERANDO o relatório de auditoria da GIPE/TCE;

CONSIDERANDO que a nomenclatura completa do cargo é Professor I, faixa 5, nível B, 150 H/A;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos e a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11131/2019**PROCESSO TC Nº** 1929560-1**RESERVA**

INTERESSADO(s): MARIA FÁTIMA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5025/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11132/2019**PROCESSO TC Nº** 1929692-7**APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): Leonice Judite de Oliveira Ferreira
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 014/2017 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 08/02/2017

CONSIDERANDO o relatório de auditoria da GIPE/TCE;

CONSIDERANDO que a nomenclatura completa do cargo da ex-servidora é Professora, classe IV, faixa A, Licenciatura Plena, 150 H/A;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos e a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11133/2019**PROCESSO TC Nº** 1929908-4**PENSÃO**

INTERESSADO(s): DALMA DE PAIVA MATEUS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 668/2019 - RECIPREV, com vigência a partir de 26/04/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11134/2019**PROCESSO TC Nº** 1929954-0**PENSÃO**

INTERESSADO(s): JOSE BEZERRA DE GÓES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 667/2019 - RECIPREV, com vigência a partir de 20/07/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11135/2019**PROCESSO TC Nº 1929997-7****PENSÃO****INTERESSADO(s):** ALDINETE FERNANDES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 657/2019 - RECIPEV, com vigência a partir de 07/08/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11136/2019**PROCESSO TC Nº 1950041-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA LUZANIRA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 311/2019 - Prefeitura Municipal de Cedro, com vigência a partir de 01/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11137/2019**PROCESSO TC Nº 1950080-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** REJANE WANDERLEY CALUMBI**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 5090/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11138/2019**PROCESSO TC Nº 1950085-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANA PAULA DE MEDEIROS DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 4781/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11139/2019**PROCESSO TC Nº 1950097-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ANA MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 4778/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11140/2019**PROCESSO TC Nº 1950100-6****REFORMA****INTERESSADO(s):** HILDO ANTONIO DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 4882/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11141/2019**PROCESSO TC Nº 1950101-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA ETIENE DOS SANTOS BARBOSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 5024/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11142/2019**PROCESSO TC Nº 1950312-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** RUTE CANDIDA DE OLIVEIRA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 034/2019 - MORENO PREV, com vigência a partir de 11/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11143/2019**PROCESSO TC Nº 1950489-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ENEIDA MARIA GONDIM DE ARAUJO PEREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 5481/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11144/2019**PROCESSO TC Nº 1950497-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ROSERLANDE MARQUES GUEDES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 5671/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11145/2019**PROCESSO TC Nº 1950514-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** GLAUCIENE BORBA DE ANDRADE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5506/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11146/2019

PROCESSO TC Nº 1950538-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ISABEL CRISTINA DE LEMOS VASCONCELOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5515/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11147/2019

PROCESSO TC Nº 1950544-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GILBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5499/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11148/2019

PROCESSO TC Nº 1950548-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DO ROSARIO AMARAL CUNHA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5604/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11149/2019

PROCESSO TC Nº 1950643-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EVILÁZIO RIBEIRO DE ANDRADE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 270/2019 - Prefeitura Municipal de Terra Nova, com vigência a partir de 01/11/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11150/2019

PROCESSO TC Nº 1950173-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): HILDA BORGES MARTINS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 123/2015 - Secretaria da Fazenda e da Administração, Fundo Previdência Social do Município de Olinda, com vigência a partir de 15/06/2015

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11151/2019

PROCESSO TC Nº 1950343-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): LINDALVA JOSEFA DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 008/2019 - Prefeitura Municipal de Brejinho - Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Brejinho, com vigência a partir de 05/11/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11152/2019

PROCESSO TC Nº 1950375-1

PENSÃO

INTERESSADO(s): SEVERINO RAMOS DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5365/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/09/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11153/2019

PROCESSO TC Nº 1950490-1

REFORMA

INTERESSADO(s): JOSENILDO BARBOSA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5555/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11154/2019

PROCESSO TC Nº 1950491-3

RESERVA

INTERESSADO(s): EVALDO ALVES DE AQUINO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5483/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11155/2019

PROCESSO TC Nº 1950495-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSEFA ENEDINA LIMA TAVARES DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5553/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Dezembro de 2019
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11156/2019

PROCESSO TC Nº 1950509-7

RESERVA**INTERESSADO(s):** EDNALDO DA SILVA GOMES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5471/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 02/07/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Dezembro de 2019

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11157/2019

PROCESSO TC Nº 1950512-7

RESERVA**INTERESSADO(s):** JOSÉ PEREIRA DA LUZ FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5546/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 23/12/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Dezembro de 2019

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11158/2019

PROCESSO TC Nº 1950530-9

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** ROSANA MARIA BEZERRA DE FREITAS ARAUJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5670/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Dezembro de 2019

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11159/2019

PROCESSO TC Nº 1950537-1

RESERVA**INTERESSADO(s):** ISAIAS CARNEIRO DOS RAMOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5516/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Dezembro de 2019

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11160/2019

PROCESSO TC Nº 1950542-5

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ALVES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5597/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Dezembro de 2019

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11161/2019

PROCESSO TC Nº 1950561-9

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** RANUZIA ELI COSTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5653/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Dezembro de 2019

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 11162/2019

PROCESSO TC Nº 1950658-2

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** KATIA CILENE SILVA DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 043/2019 - MORENOPREV, com vigência a partir de 01/11/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Dezembro de 2019

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 10583/2019

PROCESSO TC Nº 1927038-0

PENSÃO**INTERESSADO(s):** SEBASTIANA MARIA BORBA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 6073/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/01/2019

CONSIDERANDO a omissão da fundamentação constitucional;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 29 de Novembro de 2019

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)**Atas****ATA DA 83ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Às 10h min, foi aberta a sessão, no Auditório Oliveira Neto, 9º andar, do edifício Dom Hélder Câmara deste Tribunal, situado na rua da Aurora nº 885, na cidade do Recife, sob a presidência do Conselheiro Carlos Neves. Presentes os Conselheiros Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Ricardo Rios (Substituindo o Conselheiro Carlos Porto em virtude de suas férias), os Conselheiros Substitutos Luiz Arcoverde Filho (Relatoria Originária), Marcos Flávio Tenório de Almeida (Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Relatoria Originária e Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves) e o representante do Ministério Público de Contas, junto a esta Corte, Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro, Procurador.

EXPEDIENTE

O Presidente Carlos Neves, em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, do representante do Ministério Público de Contas de Pernambuco e dos demais presentes, declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação, a ata da sessão anterior foi aprovada à unanimidade. Foram devolvidos de vista pelo Conselheiro Carlos Neves o Processo TC nº: 1923980-4 ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; os Processos Eletrônicos ETCEPE nº 16100106-3 e 17100086-9 ao Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida. O Conselheiro Substituto Ricardo devolveu de vista o Processo TC nº 1928977-7 ao Conselheiro Carlos Neves e, em seguida, o Procurador do MPOCO, Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro pediu vista dos autos sendo concedida, à unanimidade, pela Segunda Câmara.

PROCESSOS PAUTADOS**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO**

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA TC NºS:

1950566-8 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. ULISSES FELINTO FILHO, EM FACE DO ACÓRDÃO TC Nº 1624/19, (PROCESSO TC Nº 1820326-7), EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB:30630PE)

(Relatoria Originária)

A Segunda Câmara, à unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra o Acórdão embargado.

(Excerto da ata da 83ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

1950590-5 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO SR. ULISSES FELINTO FILHO, EM FACE DO ACÓRDÃO TC Nº 1643/19 (PROCESSO TC Nº 1855363-1), EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018. (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB:30630PE)

(Relatoria Originária)

A Segunda Câmara, à unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, atendidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, julgou pelo seu DESPROVIMENTO, mantendo-se na íntegra o Acórdão embargado.

(Excerto da ata da 83ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSOS ELETRÔNICOS PAUTADOS EM LISTA ETCEPE NºS:

19100031-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Relatoria Originária)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Manoel Gonçalves da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2018. Deu QUITAÇÃO aos demais notificados em relação aos pontos sobre os quais foram responsabilizados no relatório de auditoria. DETERMINOU ao atual gestor da Câmara Municipal de Santa Terezinha, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: Atentar para que em futuras prestações de contas sejam entregues com todas as informações obrigatórias; Atentar para que nas futuras contratações de serviços sejam verificados preços e condições mais vantajosas;

(Excerto da ata da 83ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA TC NºS:

1240078-6 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

(Adv. Augusto Cézar Tenório Moura - OAB: 31572PE)

(Adv. Cláudia Maria Silva Tabosa - OAB: 15576PE)

(Adv. Lincoln de Lima Carvalho - OAB: 00909PE)

(Adv. Rosimar Martins Teixeira - OAB: 16000PE)

(Adv. Sabrina Rebeka A Soares - OAB: 41520PE)

(Adv. Yuri de Menezes Albert - OAB: 40787PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)

O Procurador Guido Rostand Cordeiro Monteiro pediu vista dos autos sendo concedida, pela Segunda Câmara, à unanimidade.

(Excerto da ata da 83ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

1923987-7 – ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

(Relatoria Originária)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou ILEGAIS as contratações dos servidores relacionados nos anexos I e II do Relatório de Auditoria, reproduzido ao final, negando-lhes, por consequência, registro. Outrossim, DETERMINOU ao gestor do Município de Ibirajuba: Substituir, de forma gradual, os servidores temporários pelos servidores aprovados no concurso público realizado pela Prefeitura de Ibirajuba, na hipótese de cargos efetivos idênticos, lançado publicamente em 2017 e homologado em 20 de setembro de 2018, tendo por norte o prazo de 180 dias, sem prejuízo, em caso de alcance do limite de despesa com pessoal, da adoção das medidas previstas no artigo 169, § 3º, da Constituição Federal, para recondução da despesa ao limite legal.

(Excerto da ata da 83ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

1924409-5 – GESTÃO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes – OAB: 37796PE)

(Relatoria Originária)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Cachoeirinha, relativamente à transparência pública no exercício de 2018, aplicando multa à responsável, Sra. Sílvia Magnólia Souza Xavier, Presidente da Câmara Municipal. Outrossim determinou ao gestor municipal que mantenha a atualização do Portal da Transparência, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal.

(Excerto da ata da 83ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSOS ELETRÔNICOS PAUTADOS EM LISTA ETCEPE NºS:

17100030-4 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

(Adv. Cinthia Rafaela Simoes Barbosa - OAB: 32817PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves que passou a presidência para o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)

Após sustentação oral do Advogado, Dr. Mateus de Barros Correia – OAB/PE Nº 44.176, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior registrou: "Senhor relator, vou fazer um questionamento rápido, se Vossa Excelência tiver essa informação, não obrigatoriamente Vossa Excelência a tem nas contas de Governo, mas depois eu justifico. Tem informação se, parece-me que o causídico faz referência a aplicação de multa, a sanção, em Relatório de Gestão Fiscal? Com a palavra, o Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida esclareceu: "O Relatório de Gestão Fiscal é uma consideração a parte, segundo o Dr. Pascoal, o Relatório de Gestão Fiscal apura o não cumprimento, não é?" Com a palavra, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: "Quero pontuar o seguinte, interrompendo Vossa Excelência, até para justificar a minha pergunta. São coisas diferentes, não há dúvida nenhuma. Aqui estamos analisando contas globais, extrapolação. Lá, o que analisamos é se houve esforço. Como o causídico está levantando as dificuldades, as agruras que os municípios brasileiros vem enfrentando. De outra parte, o Relatório de Gestão Fiscal deixa muito claro, nos votos, se houve esforço, porque lá a aplicação de multa é, pelo modal, obrigatório, se fez ou se não fez o esforço. Considerando que houve aplicação de multa, trago a colação a informação de que, em princípio, não houve esforço adequado para readequação." Com a palavra, o Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida: "Informo que houve sim aplicação de multa, mas foram interpostos recursos, o recurso já se encontra julgado e foi desprovido, sendo mantida a multa aplicada. Então, Sr. Presidente, tendo em vista que o comprometimento da gestão previdenciária pelo não recolhimento, como tenho aqui anotado, do RPPS de 4.42, relativo a contribuições dos servidores; 7.1 relativo às contribuições patronais e 75,69% relativos às contribuições patronais especiais. No caso do RGPS, o descumprimento foi de 27.46% das contribuições descontadas dos servidores e não recolhidas e 41,63% da parte que competia à gestão. E, portanto, aliado a isso o descumprimento da gestão fiscal, então gestão previdenciária associada à gestão fiscal, outros pontos relevei no meu julgamento aqui e

levando em consideração a jurisprudência assente e especialmente a partir de 2013, que foi apontado que descumprimento na gestão previdenciária não seria mais tolerado em contas, a não ser em caso de força maior, e eu não vejo aqui elementos para se apontar força maior, e associado, não foi a única irregularidade, à gestão fiscal também, creio que há substância suficiente, pelo menos para esta Câmara, conforme está anotado na minuta, em emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Ibirimir a rejeição das contas do Sr. José Adauto da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2016 e, ainda, efetuar algumas recomendações com relação às demais irregularidades, que entendi que não possuíam o condão de recomendar a rejeição e, sim, de emitir recomendações. Retomando a palavra, o Presidente em exercício Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: "Acompanho V.Exa., só vou fazer uma observação, Conselheiro Marcos Flávio, no que diz respeito ao destaque que foi trazido pelo causídico daquilo que é não recolhimento do Executivo, destacando aquilo que não foi recolhido pelos Fundos. Mas, ainda assim, entendo que o critério que é sempre trazido aqui da tribuna, relativo a percentuais de descumprimento *per sí*, desserve para uma aprovação. Tem que se ver isso dentro de uma conjuntura, até porque qualquer tipo de não recolhimento vulnera a estratégia de sustentabilidade do fundo." A Segunda Câmara, à unanimidade, EMITIU Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ibirimir a REJEIÇÃO DAS CONTAS do Sr. José Adauto da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2016. DETERMINOU, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Ibirimir, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada: Adotar os procedimentos necessários à restituição pela Câmara Municipal do valor irregularmente recebido no exercício financeiro de 2016, a título de duodécimo, devendo o Executivo Municipal promover, no exercício em curso, a necessária compensação, quando dos repasses a serem realizados. Prazo para cumprimento: 90 dias RECOMENDOU ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Ibirimir, ou a quem o suceder, que atenda a medida a seguir relacionada: Atentar para que quando da elaboração da LDO, as metas fiscais sejam estabelecidas; Quando da elaboração da LOA, evitar a inclusão de cláusulas que possibilitem a abertura excessiva de créditos suplementares diretamente pelo poder executivo; Especificar na programação financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa; Evidenciar no Balanço Patrimonial as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro; Providenciar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, no Balanço Patrimonial; Evitar o empenho e vinculação de despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício; Disponibilizar à sociedade as informações exigidas na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal.

(Excerto da ata da 83ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

16100117-8ED001 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, INTERPOSTOS PELO SR. ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, EM FACE DO PARECER PRÉVIO PROFERIDO NO PROCESSO TC Nº 16100117-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO), EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015.

(Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)

(Adv. Tomás Tavares De Alencar - OAB: 38475PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)

A Segunda Câmara, à unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, DEU-LHES PROVIMENTO PARCIAL ao pedido declaratório, mas sem atribuição de efeitos infringentes aos embargos, mantendo-se integralmente os termos do Parecer Prévio, proferido nos autos do processo de Prestação de Contas de Governo TC nº 16100117-8.

(Excerto da ata da 83ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA TC NºS:

1751956-1 – TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

O Procurador Guido Rostand Cordeiro Monteiro pediu vista dos autos sendo concedida, à unanimidade, pela Segunda Câmara.

(Excerto da ata da 83ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

1822405-2 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou REGULAR COM RESSALVAS o objeto deste processo de Auditoria Especial, nos termos do Inteiro Teor da Deliberação.

(Excerto da ata da 83ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO PAUTADO EM LISTA ETCEPE Nº:

18100568-2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

(Adv. Ricardo Jorge Medeiros Tenório - OAB: 36215PE)

Com a palavra, o Conselheiro Carlos Neves: "Só tenho uma indagação a fazer ao Conselheiro Dirceu Rodolfo. Essa nota de improbidade ataca os dois, por dois fatos distintos ou é o mesmo fato? Só para esclarecer. Com a palavra, o Relator esclareceu: "São fatos. A espécie de irregularidade é a mesma. Agora, cada um contribuiu com seu pedaço, vamos dizer assim. O Sr. Osvaldo não fez recolhimento dos meses de competência em que ele era prefeito, tanto para o Regime Geral quanto para o Regime Próprio, e num montante significativo, patronal e servidores. Além disso, contribuiu para o não atingimento da aplicação do mínimo em educação. O outro, o Sr. Eduardo Honório, além da Previdência, duas questões de Previdência no período de competência dele teve, também, problema de transparência. Ambos tiveram problema de transparência, insuficiência. Contribuiu para a questão da aplicação mínima na educação e, além disso, abertura de crédito adicional, só ele, no final do ano, sem a devida anuência do legislativo, como exige a Constituição." Retomando a palavra, o Presidente: "Fiz essa indagação porque, de fato, julgamos agora há pouco alguns processos em que, em razão da irregularidade da Previdência, não foi anotada improbidade. Então, o que eu senti que pesa mais no julgamento de Vossa Excelência é essa questão de créditos, ao meu sentir, e entendo que, se não fosse isso, talvez a nota de improbidade, no caso da Previdência, não é que seja, aqui, o caso de excluir a improbidade, mas julgamos um caso concreto em que havia 77% de não arrecadação e não aplicamos a nota de improbidade. Aí é uma certa...Vejo uma tentativa de coerência nossa. Não estou a pretender afastar integralmente a nota, mas só estou querendo trazer luz sobre esse ponto." Com a palavra, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: "Em verdade, Sr. Presidente, só trazendo uma visão retrospectiva dessa nota de improbidade, ela existia, antes de estar na nossa Lei, em Resoluções. Essas Resoluções foram criadas aqui no Tribunal por uma demanda do Ministério Público comum. Então, eles entendiam e, com certeza, tinham razão. Antes da Lei de Ficha Limpa, havia necessidade de o órgão julgador de contas fazer aposição de uma nota de improbidade. O que seria isso? Não é juízo de valor sobre improbidade, que não podemos fazê-lo. Isso fica a cargo do judiciário em ação própria, mas uma nota de fortes indícios de incursão dos tipos penais. Logicamente, de uma certa forma, já entrevendo o elemento dolo, não se colocando dolo porque já era exigido, Vossa Excelência sabe muito melhor que eu e com muito mais propriedade e excelência, que o

judiciário, antes mesmo da Lei da Ficha Limpa, exigia que tivesse uma conotação de improbidade dolosa. Então, nós colocamos isso numa Resolução. Isso nunca pegou, na realidade. E eu estava no Ministério Público. Fui eu até que urdi essa coisa dessa Resolução, mas eu percebi que nos julgamentos às vezes acontecia, às vezes não acontecia. O que está acontecendo aqui é a mesma coisa. Acho que o problema da previdência, *per si*, já exigiria uma nota de improbidade, porque temos Resoluções e continua a recalculância. Falamos que o Ordenador de Despesas, o prefeito, o gestor público, não deve pensar em resolver o problema fiscal dele pela lógica da parafiscalidade, trazer os recursos, tem que estar lá, sacrossantos, sem nenhum tipo de movimentação, por conta até da sustentabilidade, da estratégia de sustentabilidade atuarial dos fundos, enfim. Em princípio, em vários desses processos deveria colocar e fazer oposição dessa nota de improbidade. Confesso a Vossa Excelência que não tem acontecido sistematicamente. Temos que atentar para isso. Isso facilita muito ao Ministério Público Eleitoral, quando vai trabalhar em cima das inelegibilidades. A nossa Lei tem uma coisa que, no meu modo de ver, vai além da competência do Tribunal de Contas, que é rejeitar contas por improbidade. Não podemos fazer isso, a não ser que recebamos uma prova emprestada, aí, sim. Mas não podemos, a partir do nosso trabalho, dizer “eu estou rejeitando contas por improbidade”, mas a nota, sim. A nota é apenas de fortes indícios que estou colocando aqui. Talvez eu tenha me lembrado de que isso é uma prática, nesse caso, porque Goiana passa por um momento muito difícil de governança. Nós sabemos que o Prefeito eleito tem problema de saúde, ele se afasta, volta. Entra um, sai. E a coisa anda um tanto quanto desarrumada. Por conta disso, lembrei a nota de improbidade, mas é uma coisa que de ordinário deveríamos colocar para facilitar. Repito, não é um juízo de valor sobre improbidade, é apenas o reconhecimento de fortes indícios,” concluiu. A Segunda Câmara, à unanimidade, recomendou a REJEIÇÃO das contas de governo da Prefeitura Municipal de goiana, relativa ao exercício financeiro de 2017, nos termos do Inteiro Teor da Deliberação. **(Excerto da ata da 83ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA TC N°S:

1926235-8 – ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou pela LEGALIDADE o ato de admissão listado no anexo I do relatório de Auditoria, concedendo-lhe o respectivo registro.

(Excerto da ata da 83ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

1926249-8 – MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA NSELINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI S.A., EM FACE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2019 PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019.

(Adv. Henrique José da Silva - OAB: 37666PE)

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Auditoria pela improcedência da representação; CONSIDERANDO as informações prestadas pela Prefeitura de Jupi; CONSIDERANDO que a empresa representante restou vencedora do certame, estando o contrato em execução; CONSIDERANDO, destarte, ausentes os pressupostos previstos na Resolução TC n° 016/2017 para a concessão de medidas cautelares no âmbito desta Corte de Contas; A Segunda Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU O INDEFERIMENTO da decisão monocrática. Outrossim, DETERMINOU à Prefeitura de Jupi que, em suas licitações, observe os pontos destacados pela auditoria deste TCE. No tocante ao certame examinado, proceda à indicação formal do gestor e do fiscal do contrato; à juntada do parecer jurídico ao processo licitatório e disponibilização do edital no sítio eletrônico da Prefeitura.

(Excerto da ata da 83ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSOS ELETRÔNICOS PAUTADOS EM LISTA ETCPE N°S:

17100246-5 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

(Adv. Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos - OAB: 23285PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULARES as contas do Sr. Antonio Auricélio Menezes Torres, relativas ao exercício financeiro de 2016, aplicando-lhe multa.

(Excerto da ata da 83ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

17100327-5 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

Com a palavra, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior: “Sr. Presidente, vou ousar divergir do bem lançado voto de Vossa Excelência. Logicamente, Vossa Excelência está pensando no desdobramento que isso pode ter no judiciário especializado eleitoral. Mas, tínhamos, aqui, o entendimento, antes daquela decisão do Supremo, da tão falada decisão que venceu por 6 a 5 e lançou, na minha opinião, cortina de fumaça sobre realidades completamente díspares, até porque só prefeitos de cidades pequenas e de médio porte podem ser ordenadores de despesas. Eu entendia que nós, naquela época, antes dessa decisão, tínhamos duas espécies processuais bastante diferentes, com desdobramentos bastante diferentes. Então, o que acontecia é que as contas de governo, o desembocar dela era sempre Parecer Prévio e encaminhamento para o órgão julgador, com o encaminhamento e único desdobramento na seara da inelegibilidade. E as contas de gestão nós tínhamos um outro tipo de sancionamento, que era exatamente a responsabilidade civil, a devolução de valores, aplicação de multa. E o juízo de valor sobre contas, que, na realidade, tem qualidades diferentes. Tem essências diferentes. É mais ou menos o que acontece com um fato que tem desdobramentos administrativos, penais e cíveis. Um mesmo fato pode-se trazer para três realidades de responsabilização, três esferas autônomas de responsabilização. Assim, foi estabelecido. Confesso que depois dessa decisão do Supremo, a coisa ficou um tanto quanto complexa. Temos, hoje, a ATRICON manejou embargos declaratórios daquela decisão, para que a coisa fique bem matizada e entendida, mas eu vou manter um posicionamento anterior. A Segunda Câmara, POR MAIORIA, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Gabriel de Andrade Lima, relativas ao exercício financeiro de 2016, sendo vencedor o voto do relator por dois votos contra um.

(Excerto da ata da 83ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

EXTRAPAUTA

(DEVOLUÇÕES DE VISTA)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSOS ELETRÔNICOS ETCPE N°S:

16100106-3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

A Segunda Câmara, à unanimidade, recomendou a REJEIÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Jurema, nos termos do Inteiro Teor da Deliberação.

(Excerto da ata da 83ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

17100086-9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Com a palavra, o Relator: “O processo tem uma similaridade com o anterior, exacerba-se a questão previdenciária, o montante não recolhido ao Regime Próprio foi ao percentual de 77,90% o que exacerbou inclusive o percentual não recolhido. Com relação à gestão fiscal, houve uma melhoria na gestão e houve ao final do segundo e terceiro quadrimestres o reenquadramento ao limite total. No entanto, Sr. Presidente, como o percentual ficou em torno de 77% não recolhido de Regime Próprio, apesar de fazer ponderações, encaminhando no sentido dessa Câmara recomendar à Câmara Municipal de Jurema a rejeição das contas do Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos relativas ao exercício financeiro de 2016. Com a palavra, o Presidente: “Faço uma observação só, Conselheiro. De fato, temos sempre ficado atentos à questão de que, nas contas de governo, se tiver uma única irregularidade nós superamos, mas tem um caso que levei ao Pleno e acho também que o Conselheiro Valdecir Pascoal levou, muito parecido, em que a previdência era única ou problema único, mas era tão elevado que por si só justificava o julgamento pela rejeição, principalmente quando há, em tese, apropriação de valores da natureza não patronal, mas sim, dos servidores, que poderia até, em tese, corresponder a um crime, apropriação indébita previdenciária. Então, 77% do valor nos chama a atenção e, em razão disso, se a parte trouxesse, por exemplo, elementos da impossibilidade de pagamento da previdência em detrimento da arrecadação não ter conseguido pagar sequer a folha mas, não vejo aqui pelo relatório se tem algum elemento nesse sentido, então, vou acompanhar V. Exa.” A Segunda Câmara, à unanimidade, recomendou a REJEIÇÃO das contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jurema, nos termos do Inteiro Teor da Deliberação.

(Excerto da ata da 83ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO TC N°:

1950141-9 – MEDIDA CAUTELAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO TENDO COMO INTERESSADOS: ELISABETH BARROS DE SANTANA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Medida Cautelar formalizada em decorrência de representação do Ministério Público de Contas, com o fito de determinar ao Município de Brejão que se abstenha de firmar contrato com a empresa **G. Vasconcelos Consultoria Ltda.**, licitante vencedora do **Pregão Presencial n° 009/2019**, cujo objeto consistia na prestação de serviços de compensação previdenciária (**COMPREV**). Conforme antedito no relatório, cuida-se de medida cautelar requerida por meio de representação do Ministério Público de Contas, com o fito de suspender a assinatura de contrato de prestação de serviços de compensação e recuperação de créditos previdenciários, decorrente do Processo Licitatório n° 12/2019, Pregão Presencial n° 009/2019. Todavia, o Município informou a esta Corte haver revogado a licitação em apreço, em decorrência do recebimento do Ofício n° 0139/2019 do MPCO, revogação essa publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, de 06/11/2019. A Segunda Câmara, à unanimidade, ARQUIVOU o presente processo, em que resta patente de vez que a revogação do certame extinguiu o interesse processual representado pelo binômio necessidade/utilidade, por perda de objeto.

(Excerto da ata da 83ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

1927092-6 – DENÚNCIA FORMULADA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA ACAUTELATÓRIA, FORMALIZADO EM DECORRÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROTOCOLADA PELA SERTELL – SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

A Segunda Câmara, à unanimidade, ARQUIVOU o presente processo, uma vez que a revogação do certame extinguiu o interesse processual representado pelo binômio necessidade/utilidade, por perda de objeto.

(Excerto da ata da 83ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 03/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO TC N°:

1928977-7 – MEDIDA CAUTELAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(DR. LEONARDO OLIVEIRA – OAB/PE N 21.761)

Após sustentação oral do Advogado, Dr. Leonardo Oliveira – OAB/PE n° 21.761, representando a Didático Editora e do Advogado Dr. Bruno Teixeira,

o Presidente Carlos Neves registrou: “Peço licença e desculpa ao advogado, só para não escapar, aqui, da consciência de todos, peço que suspenda-se a contação do prazo, para dizer que, ao final do relato, vale dizer que a decisão foi proferida, a cautelar, acompanhando a auditoria, determinando que a Prefeitura só pagasse até o valor verificado pela auditoria. Então, foi dada a cautelar integralmente, eu tinha dito aqui parcialmente, mas foi integralmente, e a empresa foi notificada para apresentar defesa da decisão cautelar, bem como o município, o que o fazendo integraram ali de forma completa. Faço esse esclarecimento para poder justificar que Vossa Excelência está em nome da empresa, aqui, atuando corretamente.” Com a palavra, o Procurador do MPCO, Dr. Guido Rostand cordeiro Monteiro: “Ouvi com atenção o relato do Sr. Presidente e Relator, ouvi com atenção as defesas proferidas, compreendi que há alguns pontos destacados e existe uma questão do percentual de desconto, que me parece a questão mais polêmica, porque a defesa sustenta que, uma vez atendido um percentual de desconto de 20%, estaria atendida a jurisprudência da Casa. Há um estudo que serviu de referência para auditoria, onde se fala de um desconto de 40% sobre o preço de capa dos livros. No caso concreto, a auditoria entendeu que o percentual deveria ser de 60%, e me parece que não é o caso dos autos, mas, assim, o percentual, em certos casos, pode até ser até maior do que 60%, no caso de encaixes, porque encaixes em editoras e livrarias às vezes são vendidos pelo preço do papel, peso do papel. Então, dependendo do caso concreto, é que nós conseguimos avaliar qual é a situação em que o caso concreto está enquadrado. Então, tendo em vista tudo isso, tendo em vista que inclusive já houve dois pedidos de vistas a respeito desse processo, vou pedir a compreensão da Câmara para pedir vistas por mais uma sessão, para analisar esses aspectos, e trarei na próxima sessão desta Câmara, se assim concordarem os eminentes Conselheiros.” Retomando a palavra, o Presidente Carlos Neves registrou: “Eu não vejo nenhum problema, pelo contrário, acho que esse processo é o típico processo que o contraditório só faz com que nós avancemos. Recebi os advogados da Prefeitura, da empresa, concedi a cautelar em razão, até reconhecida pela própria Prefeitura, do cuidado de dar uma autorização de um pagamento de um valor vultoso de R\$ 5.000.000,00. Mas também reconheço que a empresa fez a entrega, o material que chegou e eu verifiquei, o material é de qualidade, visivelmente de qualidade. Não haveria porque suspender todo o pagamento, por isso suspendi só parcialmente, e submetendo a esta Câmara para que nós possamos avançar. Não vou proferir o voto, até pelo pedido de vistas. Mas trago aqui à luz uma discussão, que é o percentual a ser imposto a empresa, ele tem que ser levado em consideração, entendo isso, em diversos critérios. A auditoria trouxe critérios, isso me conforta, já tratamos aqui de outras matérias. A auditoria quando traz métrica, nos conforta. Quando ela diz: “Não, tem que devolver porque não aconteceu”, nos causa dificuldade em um julgamento. Mas quando ela traz métrica, nos facilita o julgamento, e ela trouxe, “Olha aqui assim, tem uma referência, BNDES...”. A defesa também trouxe, ela trouxe outra métrica, ela disse: “Olhe, o padrão que é adotado é que se imagine se eu fosse contratar direto, poderia dar descontos a partir de 20%”, ou seja, 20% seria atendido. Então, tenho duas métricas agora para escolher, na verdade é isso. O meu sentimento é que não há um problema de legalidade, mas sim de percepção sobre custos da cadeia produtiva do livro, do custo também de oportunidade ou de encaixe ou de ofertas, são outros elementos que estariam

embutidos aqui. Então, é muito intrigante a matéria. De fato, a estamos diante de uma decisão que precisa ser tomada com quatro visões aqui, na verdade, cinco, duas da advocacia, uma do Ministério Público e três Conselheiros. Assim, podemos avançar e sair daqui com uma orientação para casos futuros, que acho que é o mais importante. Mas, diante do pedido de vistas, peça compreensão a todos, próxima sessão na quinta-feira não haverá sessão desta Câmara, tendo em vista o planejamento estratégico do Tribunal, então, fica para próxima terça-feira, Vossas Excelências convocados para participarem novamente, aqui, do julgamento." O Procurador, Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro pediu vista dos autos sendo deferida, à unanimidade, pela Segunda Câmara.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 12h40min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Veruschka Gusmão de Mello Santos, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente, e demais membros da Segunda Câmara deste Tribunal. Auditório Oliveira Neto, 9º andar, edifício Dom Hélder Câmara, em 03 de dezembro de 2019. Assinados: Carlos Neves, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Ricardo Rios, Luiz Arcoverde Filho, Marcos Flávio Tenório de Almeida. Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro, Procurador.

ATA DA 82ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Às 10h05min, foi aberta a sessão, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho deste Tribunal, situado na rua da Aurora nº 885, na cidade do Recife, sob a presidência, do Conselheiro Valdecir Pascoal, Presentes o Conselheiro Ranilson Ramos, a Conselheira Teresa Duere, os Conselheiros Substitutos Adriano Cisneiros (Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos, Relatoria Originária e Vinculado à Conselheira Teresa Duere), Ruy Ricardo Harten Júnior (Relatoria Originária, Vinculado à Conselheira Teresa Duere e Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos), Marcos Flávio Tenório de Almeida (Relatoria Originária), Carlos Pimentel (Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos e Relatoria Originária) e a representante do Ministério Público de Contas, junto a esta corte, Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra, Procuradora.

EXPEDIENTE

Submetida à apreciação a ata da sessão anterior, aprovada, à unanimidade.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:

Solicitada a retirada de pauta pelo Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros

PROCESSO ELETRÔNICO ETCEPE Nº:

17100241-6 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

(Adv. Bruno Siqueira Franca - OAB: 15418PE)

(Vinculado à Conselheira Teresa Duere)

Solicitada a retirada de pauta pelo Conselheira Teresa Duere

PROCESSO ELETRÔNICO ETCEPE Nº:

18100415-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Solicitada a retirada de pauta pelo Conselheiro Valdecir Pascoal

PROCESSOS TC NºS:

1724488-2 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REALIZADA NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE FÉRRER (PLANO FINANCEIRO), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015, RELATIVA À DENÚNCIA FORMALIZADA ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 038/2015, PELA DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE FÉRRER – PE.

PROCESSOS PAUTADOS:

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA TC NºS:

1503682-0 – ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

(Adv. Joaquim Murilo Gonçalves de Carvalho – OAB: 39312PE)

(Adv. Luiz Cavalcanti de Petribú Neto - OAB: 22943PE)

(Adv. Lyndon Johnson de Andrade Carneiro - OAB: 25322PE)

(Adv. Márcio Roberto Alves Pimentel - OAB: 36145PE)

(Adv. Paulo de Lira Souza Campos - OAB: 12416PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

Relatados os autos, foi concedida a palavra ao advogado dos Interessados, Dr. Márcio Roberto Alves Pimentel – OAB-PE nº 36145PE, para proferir defesa oral no tempo regimental; o advogado expôs fatos e argumentações e, ao final, requereu um julgamento pela regularidade. O Conselheiro Relator esclareceu que as questões colocadas pelo Advogado já tinham sido enfrentadas no voto, que apresentam um conjunto de provas da investigação, sendo suficientes para confirmar a irregularidade dos três candidatos. Com a palavra a Conselheira Teresa Duere fez observação quanto a ilegalidade de Concurso Público através de Consórcio, sugerindo a necessidade da questão ser levada para uma sessão administrativa e ao final acompanhou o voto do Relator. A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou ILEGAIS três nomeações negando-lhes registro e LEGAIS as demais nomeações concedendo-lhes registro.

(Excerto da ata da 82ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 10/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

1924326-1 – GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Adv. Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza - OAB: 30273PE)(Adv. Hertonleonardo Rodrigues Silva - OAB: 37603PE)

(Adv. Jhessika Florêncio Alves Cordeiro - OAB: 42015PE)

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Ibirajuba relativamente à transparência pública no exercício de 2018, aplicando multa ao responsável, Sr. Orlando Cordeiro de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ibirajuba no exercício de 2018. Acompanhando a Proposta de Deliberação do Relator.

(Excerto da ata da 82ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 10/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

1924338-8 – GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Saloá relativamente à transparência pública no exercício de 2018, aplicando multa ao responsável, Sr. Osvaldo Ronaldo Alves Cavalcante, Presidente da Câmara Municipal de Saloá no exercício de 2018. Acompanhando a Proposta de Deliberação do Relator.

(Excerto da ata da 82ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 10/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

PROCESSO PAUTADO EM LISTA TC Nº:

1924290-6 – ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

(Adv. Flavio Augusto Lima da Costa - OAB: 29297PE)

(Adv. Maria Luceli de Moraes - OAB: 12717PE)

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou ILEGAIS as contratações, negando-lhes por consequência o registro. Imputou multa. Acompanhando a Proposta de Deliberação do Relator.

(Excerto da ata da 82ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 10/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSOS ELETRÔNICOS PAUTADOS EM LISTA ETCEPE NºS:

16100057-5 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

(Adv. Roberto Gilson Raimundo Filho - OAB: 18558PE)

(Vinculado à Conselheira Teresa Duere)

O Conselheiro Valdecir Pascoal pediu vista dos autos, sendo concedida, à unanimidade, pela Primeira Câmara.

18100692-3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

Após relatados os autos, com a Palavra a Procuradora Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra, fez observações quanto a irregularidade do não cumprimento dos percentuais constitucionais relativos a Saúde. O Conselheiro Valdecir Pascoal acompanhou o Ministério Público. A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Jaqueira a REJEIÇÃO das contas do Sr. Marivaldo Silva de Andrade, relativas ao exercício financeiro de 2017. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Jaqueira, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: tomar por base, na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), o desempenho da receita efetivamente arrecadada nos exercícios anteriores; cuidando, em seguida, de avaliar prováveis impactos sejam inflacionários sejam de política macroeconômica, de forma que a receita orçamentária reflita o mais próximo possível a realidade fática; incluir na programação financeira demonstrativo com a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa; evitar fazer inscrição de Restos a pagar processados sem Disponibilidade de Recursos, vinculados e não vinculados, o que poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte; aperfeiçoar os procedimentos relacionados à qualidade da informação disponibilizada ao cidadão, com vista ao melhoramento do Índice de Transparência Municipal, para que a população tenha acesso aos principais dados e informações da gestão municipal de forma satisfatória; adotar medidas urgentes quanto à redução da Despesa Total com Pessoal, com vistas à recondução dos gastos ao nível estabelecido pela LRF; abster-se de empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte; cumprir o percentual mínimo de 15% em saúde; fazer o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo dentro dos limites legais permitidos; proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, bem como da cota patronal devidas ao RGPS. DETERMINOU, por fim, ao Ministério Público de Contas: que dê conhecimento ao Ministério Público comum do teor do Relatório de Auditoria e da presente deliberação, para as providências que julgar necessárias.

(Excerto da ata da 82ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 10/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO ELETRÔNICO PAUTADO EM LISTA ETCEPE Nº:

19100369-4 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Joase Campos Lima Júnior, Presidente e Ordenador de Despesas relativas ao exercício financeiro de 2018, conferindo-lhe, por consequência, quitação. RECOMENDOU ao atual gestor da Câmara Municipal de Belém do São Francisco, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Dar imediato cumprimento às disposições contidas na Resolução T.C. nº 38 /2018, que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e sobre o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco – ITMPE; Adotar providências direcionadas ao cumprimento da Resolução T.C. nº 37/2018, que dispõe sobre a execução de serviços contábeis de natureza permanente e continuada, no âmbito da Administração Pública Municipal do Estado de Pernambuco; Repassar aos cofres do Poder Executivo a importância de R\$ 30.155,57, correspondente aos valores retidos na fonte durante o exercício financeiro de 2018 a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Imposto de Renda Pessoa Física; Regularizar o recolhimento de obrigações previdenciárias não recolhidas tempestivamente no curso do exercício financeiro de 2018; 5. Regularizar o empenhamento, liquidação e pagamento da folha de pagamento dos ocupantes de cargos comissionados, referente ao 13º Salário (competência 13/2018) e contribuições previdenciárias correspondentes. Acompanhando a Proposta de Deliberação do Relator.

(Excerto da ata da 82ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 10/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

PROCESSOS ELETRÔNICOS PAUTADOS EM LISTA ETCEPE NºS:

18100267-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

(Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE)

(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)

A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Capoeiras a REJEIÇÃO das contas da Sra. Lucineide Almeida Reino, relativas ao exercício financeiro de 2017. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Capoeiras, ou quem vier a sucedê-lo, que

atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: Efetuar o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários; Republicar o Relatório de Gestão Fiscal para corrigir o valor da Despesa Total com Pessoal, conforme apontado neste relatório de auditoria; Evitar a inscrição de restos a pagar processados e não processados sem que haja disponibilidade de caixa para seu custeio, o que pode comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte; Apresentar separadamente as informações financeiras, patrimoniais e contábeis do Plano Previdenciário e do Plano Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social; Adotar as medidas necessárias junto à Procuradoria Municipal ou outro órgão municipal competente, com vistas à operacionalização das cobranças dos créditos inscritos em Dívida Ativa, como forma de incrementar a arrecadação dos tributos municipais, garantindo, dessa forma, a devida liquidez e a tempestividade na cobrança dos tributos municipais; Atentar para o recolhimento integral das contribuições previdenciárias junto às Previdências Sociais (RPPS e RGPS), garantindo assim a adimplência tempestiva do município, a fim de se evitar o comprometimento de receitas futuras com o pagamento de dívidas previdenciárias em função de obrigações não honradas no devido tempo para que seja preservada a capacidade de investimento do município nas ações mais urgentes e prioritárias requeridas pela população; Adotar as medidas necessárias à redução da Despesa Total de Pessoal, com vistas à recondução do gasto ao nível estabelecido pela legislação em vigor, a partir da reestruturação da estrutura administrativa, obedecendo os critérios estabelecidos pela legislação correlata, iniciando pela área de Cargos Comissionados e Contratações Temporárias; Disponibilizar informação com qualidade para o cidadão, possibilitando a melhoria do Índice de Transparência para que a população possa acessar os principais dados e informações da gestão de forma satisfatória; Providenciar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa no Balanço Patrimonial; Atentar para que não ocorra o empenhamento de despesas vinculadas ao FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte. RECOMENDOU, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Capoeiras, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Adotar os cuidados necessários para que as Leis Orçamentárias Anuais futuras contenham valores para a receita estimada e a despesa fixada condizentes com a realidade de arrecadação do município, garantindo a obediência ao Princípio do Equilíbrio Orçamentário. É necessário aprimorar a metodologia utilizada para orçar a receita na LOA de modo a evitar o superdimensionamento das receitas previstas e, conseqüentemente, das despesas autorizadas, para garantir, assim, o equilíbrio das contas públicas; Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de modo a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo orçamentário; Na área de educação, identificar os fatores que podem elevar o desempenho do IDEB Anos Finais, de forma a alcançar as metas para este indicador. DETERMINOU, por fim, o envio do relatório à Secretaria da Receita Federal do Brasil

(Excerto da ata da 82ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 10/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

19100046-2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Jorge Luiz Pereira Brandão, relativas ao exercício financeiro de 2018 DETERMINOU ao atual gestor da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: Atentar para que nos respectivos Relatórios de Gestão Fiscal seja apresentada Nota Explicativa informando o período de publicação, além da data da afixação em local visível da referida Câmara Municipal, e demais informações pertinentes, se for o caso; Implementar mecanismo de controle para pagamento de combustíveis; Disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações na transparência da gestão fiscal. DETERMINOU, por fim, à Coordenadoria de Controle Externo: Que, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento da presente determinação, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa. Acompanhando a Proposta de Deliberação do Relator.

(Excerto da ata da 82ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 10/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA TC NºS:

1858940-6 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Adv. Thomaz Diego de M. Moura - OAB: 37827PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULAR COM RESSALVAS, o objeto da Auditoria Especial, relativa ao exercício financeiro de 2018, dando quitação a Sra. Débora Luzinete de Almeida Severo, Prefeita, a Sra. Jailma Edja Almeida Oliveira, Pregoeira, e ao Sr. Thomaz Diego de Mesquita Moura, Assessor Jurídico.

(Excerto da ata da 82ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 10/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

1859291-0 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR, o objeto da presente auditoria Especial, de responsabilidade do Sr. Antônio Cordeiro do Nascimento, Prefeito do Município de Jataúba, relativa ao exercício financeiro de 2018. DETERMINOU que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Jataúba, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação da decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal: No prazo de 90 (noventa) dias, elaborar e apresentar plano de ação visando à adequação da destinação dos resíduos sólidos urbanos e eliminação da deposição dos resíduos nos chamados "lixões". DETERMINOU, ainda, que o Núcleo de Engenharia – NEG desta Corte de Contas acompanhe o cumprimento da presente determinação.

(Excerto da ata da 82ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 10/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSOS ELETRÔNICOS PAUTADOS EM LISTA ETCPE NºS:

18100376-4 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

(Adv. Laudiceia Rocha De Melo Barros - OAB: 17355PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Solidão a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Djalma Alves de Souza, relativas ao exercício financeiro de 2017. RECOMENDOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Solidão, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdos que atendam aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal; Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; Observar com

rigor o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;

(Excerto da ata da 82ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 10/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

18100314-4 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

(Adv. Vadson De Almeida Paula - OAB: 22405PE)

Após relatados os autos com a palavra o Conselheiro Valdecir Pascoal fez observação quanto a extrapolação de despesa com pessoal, e ao final acompanhou o voto do Relator. A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Glória do Goitá a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da Sra. Adriana Dornelas Câmara Paes, relativas ao exercício financeiro de 2017. RECOMENDOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Respeitar os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal; Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdos que atendam aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal; Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; Observar com rigor o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;

(Excerto da ata da 82ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 10/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

EXTRAPAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO TC Nº:

1950908-0 - MEDIDA CAUTELAR APRESENTADA POR CLÁUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE AMARAJI, PARA QUE ESTE TCE-PE DETERMINE AO PREFEITO DE AMARAJI, RILDO REIS GOUVEIA, O ENVIO AO LEGISLATIVO DE UM NOVO PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL COM ADEQUAÇÃO DE VALORES DE RECEITAS E DESPESAS. CONSIDERANDO a Decisão interlocutória emitida em 03.12.19, que indeferiu o pedido de cautelar para suspender tramitação de projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, vez que, em princípio, ausentes indícios da plausibilidade jurídica e *periculum in mora*; CONSIDERANDO não haver fatos supervenientes, até a presente data, que pudessem alterar essa Decisão; CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 12.600/2004, artigo 18, e Resolução TCE-PE nº 16/2017; A Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU O INDEFERIMENTO do pedido de medida cautelar. Por outra senda, determinou, consoante termos da Lei Orgânica deste TCE-PE, artigo 69, à Prefeitura Municipal de Amaraji que nas propostas orçamentárias encaminhadas ao Poder Legislativo local, por meio de Projeto de Lei Orçamentária Anual, apresente as justificativas e documentos que respaldam a previsão de receita e fixação das despesas, consoante preconizado pela legislação que regula tal matéria, inclusive disposições da LRF, artigo 12, e da Lei Federal nº 4320/64, artigo 22 e 30. Por medida meramente acessória, determinou o encaminhamento à Prefeitura Municipal de Amaraji de cópias da Decisão e respectivo inteiro teor. Determinou ao Departamento de Controle Municipal deste TCE averiguar, nos Processos de contas do Chefe do Executivo de Amaraji de 2019 e de 2020, as receitas e despesas orçadas e executadas, inclusive os possíveis recebimentos de arrecadação decorrentes de convênios e contratos, bem como de precatórios do Fundef, que, segundo elementos do Processo, correspondem a um vultoso montante a ser aplicado na educação básica. Por fim, determinou ainda encaminhar cópias da Decisão monocrática, e do Acórdão e respectivo inteiro teor ao Departamento de Controle Municipal (DCM).

(Excerto da ata da 82ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 10/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, às 10h50min, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Adriana Luiza Alves Alcântara, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros da Primeira Câmara deste Tribunal. Auditório Oliveira Neto, 1º andar, edifício Fábio Corrêa, em 10 de dezembro de 2019. Assinados: Valdecir Pascoal, Ranilson Ramos, Teresa Duere, Adriano Cisneiros, Ruy Ricardo Harten Júnior, Marcos Flávio Tenório de Almeida e Carlos Pimentel. Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra, Procuradora.

ATA DA 84ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Às 10h20min, foi aberta a sessão, no Auditório Oliveira Neto, 9º andar, do edifício Dom Hélder Câmara deste Tribunal, situado na rua da Aurora nº 885, na cidade do Recife, sob a presidência do Conselheiro Carlos Neves. Presentes os Conselheiros Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Ruy Ricardo W. Harten Júnior (Substituindo o Conselheiro Carlos Porto em virtude de suas férias), os Conselheiros Substitutos Ricardo Rios (Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto), Luiz Arcoverde Filho (Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto), e o representante do Ministério Público de Contas, junto a esta Corte, Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro, Procurador.

EXPEDIENTE

O Presidente Carlos Neves, em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, do representante do Ministério Público de Contas de Pernambuco e dos demais presentes, declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação, a ata da sessão anterior foi aprovada à unanimidade. O Procurador Dr. Guido Rostand devolveu de vista os seguintes Processos: ao Conselheiro Carlos Neves o Processo TC nº1928977-7 (Medida Cautelar – Prefeitura Municipal de Petrolina), com vista concedida em 03/12/2019; ao Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida o Processo TC nº 1240078-6 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe), com vista concedida em 03/12/2019; ao Conselheiro Substituto Carlos Pimentel o Processo TC nº 1750818-6 (Auditoria Especial – Prefeitura Municipal de Chã Grande), com vista concedida em 28/11/2019.

RETIRADOS DE PAUTA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO PAUTADO Nº:

1270162-2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

(Adv. Gustavo Pinheiro de Moura - OAB: 1061PE)

(Adv. Luis André Paulino da Silva - OAB: 30401PE)

(Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior - OAB: 29754PE)

(Adv. Wladimir Cordeiro de Amorim - OAB: 15160PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

1990017-0 – GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA TC N°S:

1830006-6 – GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

(Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 26034PE)

1853482-0 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

(Adv. Carlos Eduardo Muniz Pacheco - OAB: 20650PE)

(Adv. Ediel Lopes Frazão e Outros - OAB: 13497PE)

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

(Adv. Guilherme Melo da Costa e Silva - OAB: 20719PE)

(Adv. Leonardo Oliveira Silva - OAB: 21761PE)

(Adv. Madson Gomes Frazão - OAB: 20784PE)

(Adv. Mário Henrique Orling Machado - OAB: 20809PE)

(Adv. Paulo Jose Carneiro Láo Cannizzaro - OAB: 39792PE)

1923968-3 – GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

1923970-1 – GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Adv. Williams Rodrigues Ferreira - OAB: 38498PE)

PROCESSOS ELETRÔNICOS PAUTADOS EM LISTA ETCEPE N°S:

18100477-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

19100404-2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS DE PERNAMBUCO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Adv. Joao Vianey Veras Filho - OAB: 30346PE)

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

1607556-0 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

1851079-6 – DENÚNCIA FORMULADA PELA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, REFERENTE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES NO PERÍODO DE 2012.

(Adv. Bruno Ariosto Luna de Holanda – OAB: 14623PE)

(Adv. Luis Gustavo de Melo Sabino Cabral – OAB: 27368PE)

(Adv. Virgínia Augusta Pimentel Rodrigues – OAB: 16195PE)

(Devolução de Vista)

(CONFORME ARTIGO 60, § 3º, REGIMENTO INTERNO TCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

1928977-7 – MEDIDA CAUTELAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

(Adv.: Leonardo Oliveira – OAB/PE – 21.761)

Relatados os autos, o Conselheiro Carlos Neves fez o seguinte registro: “Tivecuidado de conceder a cautelar para que permitisse tanto a empresa, que já entregou todo o material, recebesse a parte incontroversa, vamos chamar assim, ou seja, se a auditoria diz que é mais de 60%, pague-se o que a auditoria, pelo menos, tem certeza que não há nenhum problema, para que a empresa também não tivesse prejuízo na sua atividade econômica. O município já recebeu, já distribuiu para os professores e os estudantes, não seria justo, seria uma apropriação até indébita, apropriação indevida, enriquecimento ilícito da administração e um prejuízo mensal para a empresa.” Expressou seu entendimento, nos seguintes termos: “... mantenho a minha interpretação, distanciando-se dessa interpretação trazida pela empresa e pela prefeitura, pelo argumento simples de que participou a empresa no processo concorrencial e no processo concorrencial entendo que deveria a prefeitura se socorrer de instrumentos de redução do custo, como esse de distribuição, de escala, o que de fato não aconteceu. Não vejo razão, ao meu sentir, para aplicarmos, no caso que não foi de uma inexigibilidade, a regra de no mínimo 20%, porque acho que seria outra natureza negocial. O Estado chamaria o particular que tem a produção exclusiva do produto, negociaria com ele termos próprios, porque, de fato, a negociação é direta, não é uma licitação, e a lei quer garantir que no mínimo tenha 20% de desconto. Esta é a minha interpretação para eu trazer aqui para referendo, tentando ser claro e justo com todos que participaram do processo, trazendo todos os pontos apontados de forma superficial, mas para dizer que mantenho o meu voto, com todo o respeito que tenho as contraposições feitas pelos advogados, tanto da empresa como da prefeitura, mas é assim que mantenho o meu voto” Com a palavra o Procurador, Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro, passou a fazer algumas observações quanto ao percentual de desconto de 20% sobre o valor de capa, deveria ser aplicado universalmente? Quer dizer, sempre seria 20%? Ou as peculiaridades do caso concreto deveriam conduzir à situação própria para o processo. E chegou à conclusão que esse percentual de 20% de desconto sobre o valor de capa não pode ser adotado como razão de decidir sempre em todos os casos. Prosseguiu dizendo que: “... Eu chamo atenção para um exemplo: se uma prefeitura escolhe um determinado livro e fixa, por exemplo, o preço, aqui o preço do livro, salvo engano, girava em torno de R\$ 195,00, mas se a editora fixasse o preço em R\$ 500,00 como valor de capa, dado o desconto de 20% o preço iria para R\$ 400,00. Então, o Tribunal estaria vinculado a um critério dessa natureza? Isso me parece que não. O critério adotado pela auditoria quando sugeriu o desconto de 60% em cima do valor de capa foi em parte fundamentado no estudo do BNDES, que inclusive foi uma encomenda do BNDES ao Instituto de Economia da UFRJ. É um estudo interessante, aquele em que eles conseguem trazer, a partir de entrevistas, um certo conhecimento que vai além dos dados publicados. É um estudo realmente interessante aquele do BNDES. Mas, independentemente disso, a nossa auditoria também fez outro cálculo, acho que na Nota Técnica de Esclarecimento. Ela verificou o custo daquele livro que o Tribunal fez, aqui, recentemente, a respeito dos 50 anos do Tribunal, adotando aquilo como um parâmetro de custo de impressão. Somou direitos autorais que estavam documentados, salvo engano, cento e vinte mil reais, e nessa soma não se chega a um milhão e duzentos. A Cautelar, adotando aquele critério de 60%, o valor depois do desconto, salvo engano, mesmo depois do desconto o valor ficou em cerca de dois milhões, depois do desconto dos 60% que eles tinham... Então, quer dizer, o critério adotado pela auditoria e que serviu de base para a Medida Cautelar, parece-me que foi um critério que, para o caso, atendia as circunstâncias do processo e longe de ser desproporcional, porque a auditoria conseguiu mostrar razoavelmente que, considerando custo e direitos autorais, ainda que se considerasse outros aspectos, ainda ficaria um valor inferior àquele que ela tinha sugerido inicialmente. Então, Sr. Presidente, considerando, ainda, o possível efeito multiplicador do julgado, porque me parece que um julgado desta natureza pode repercutir em outras situações e em outras ocasiões, porque se existe, por exemplo, para um certo município, talvez só uma obra que atenda aquele município, dadas as peculiaridades locais, a

prefeitura tem que, antes, saber até que preço ela está disposta a pagar por aquilo. Então, o preço não pode ser fixado de maneira, assim, não é que não possa, o preço pode ser fixado por quem está vendendo, mas quem está comprando tem que saber até onde pode ir. Então, Sr. Presidente, considerando que esse processo que estamos julgando hoje é de natureza cautelar, quer dizer que haverá uma auditoria especial que vai avaliar outros aspectos, inclusive esse do preço também, mas outros. Entendo que a homologação da medida cautelar se impõe, não é desproporcional, a conclusão a que chegou a auditoria e os outros critérios que seriam possíveis aplicar, talvez pudessem chegar a um preço ainda inferior ao que foi inicialmente apontado. Então, Sr. Presidente, Srs. Conselheiros, com essas considerações, eu opino pela homologação da Medida Cautelar.” Com a palavra, o advogado, Dr. Leonardo Oliveira da Silva – OAB/PE nº 21.761, representando a Didático Editora, questão de fato. Logo após, o Conselheiro Ruy Ricardo Harten Júnior, registrou que: “...Primeiramente, de ordem fática, com relação ao percentual sobre o preço de capa que foi trazido pela auditoria, eu gostaria de saber, Sr. Presidente e Relator, qual foi a base que se valeu a auditoria para chegar a esse valor. É dito aqui que foi utilizado um estudo, parece-me que é um livro, “Economia da cadeia produtiva do livro”, é um livro. Foi me dado uma cópia das primeiras páginas deste livro, da apresentação. É de Fábio Sá Earp e George Kornis. Realmente, os próprios autores, na apresentação, dizem: “Este estudo é necessariamente limitado ao que foi possível produzir em apenas sete meses de pesquisa. Nem todos os dados utilizados têm a qualidade que os autores desejariam, nem todas as análises têm a profundidade desejada, o que recomenda uma melhoria na produção de dados estatísticos relativos ao conjunto da cadeia produtiva do livro”. Continuando, expressou que: “...E, aqui, no final da apresentação, diz: “o texto que se segue expressa exclusivamente a opinião dos autores, não a dos entrevistados, nem muito menos a do BNDES”. Chamou-me muito a atenção o fato de que quando se pontua que não se trata de um estudo do BNDES, porque na minha imaginação o BNDES teria, sim, competência de análise de cadeia produtiva, e até achei que seria uma coisa natural, o BNDES que proporciona fomentos à indústria nacional tem estudos específicos sobre cadeias produtivas, as mais diversas. Já tive a oportunidade de, em outro processo, constar essa informação “há um estudo do BNDES” e agora é dito, e quero a confirmação do relator, que esse estudo do BNDES é esse aqui que eu acabei de dizer, que não é do BNDES, e que os próprios autores reconhecem uma certa fragilidade do material produzido por eles. Essa é a questão. A outra seria, para embasar esse percentual, esse estudo e, também, tomou como parâmetro um livro do Tribunal, que foi produzido, não entendi muito bem esse parâmetro do livro do Tribunal.” O Relator esclareceu ao questionamento do Conselheiro Ruy Ricardo Harten Júnior, quanto ao livro do Tribunal de Contas. O Procurador, Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro, fez a seguinte observação a respeito do estudo: “... o estudo foi encomendado pelo BNDES e é praxe que quem foi financiado diga que a opinião que ele expressa no estudo não é a opinião do financiador, isso é uma observação de praxe. E outra, a respeito dos dados, a crítica aos dados, é frequente observar em estudos científicos a crítica aos dados. A crítica, quem elaborou o trabalho lá de pesquisa teve dificuldade, mas conseguiu superar diversas delas através de entrevistas. Esse trabalho de entrevistar e conseguir informações de dentro, é um trabalho muito difícil, quem faz trabalho de pesquisa nessa área geralmente só consegue contar com os dados publicados. Eles, através de entrevistas, conseguiram informações de dentro, de quem trabalhava na cadeia produtiva, realmente. E quando eles dizem que não reflete a opinião dos entrevistados, eles coletaram as informações e aquilo serviu de base para o que eles fizeram. Criticam os dados que tem, dizem que não reflete a opinião do financiador do estudo, que foi o BNDES que fez de encomenda, mas acho que esses aspectos, que são razoavelmente corriqueiros em estudos científicos, eles não tiram o mérito do estudo em si. As conclusões, o livro, esse estudo, bem-feito, e traz conclusões interessantes. Então, como disse o eminente relator, pode haver divergência, discordância, mas o estudo é bem-feito, e essa parte introdutória é muitas vezes comum em estudos científicos.” Com a palavra o advogado, Dr. Bruno de Farias Teixeira – OAB/PE nº 23.258, representando a Prefeitura Municipal de Petrolina, fez esclarecimento de fato. O Conselheiro Ruy Ricardo Harten Júnior, demonstrou sua preocupação do reflexo da decisão, por que embora aqui seja uma cautelar, vai se girar ao caso concreto e não vai ter repercussão para fora. Mas, essa sinalização que vai ser dada aqui nesta Câmara, digamos que se tome como razão de suspensão do pagamento, parece que essa aqui que é a cautelar, no valor excedente a 40% do contratado. Continuando, registrou que: “...várias contratações devem estar em andamento, de livros, de materiais para o ano que se inicia, isso vai suscitar várias cautelares desta Corte. A auditoria vai agir, imagino, porque são valores expressivos e qual vai ser a sinalização? É que essas contratações devem se dar nesse patamar. Vai trazer uma insegurança jurídica, considerável para aqueles que desejam participar do processo licitatório, porque esse aqui já está no fogo, não vai receber até decidirmos. Mas, e os processos que vão ser iniciados aí? Vai ter a participação com essa possibilidade de ter uma cautelar de suspensão do pagamento? Há de se considerar as consequências dessa decisão aqui, a meu ver. Mas, isso não é tudo. Há decisões aqui, várias decisões deste Tribunal em que para efeito de se verificar se houve sobrepreço, porque no final, ao fim a ao cabo, inexigência, pregão, mas, ao fim e ao cabo, estão falando aqui de sobrepreço. O que estamos querendo prevenir é eventual pagamento em excesso. Então, há decisões neste Tribunal em que tomou como parâmetro para cálculo de excesso de preço o percentual de 20%. Há algumas decisões do Tribunal nesse sentido. Então, aqui estaria se alterando colocando-se um percentual muito acima e fica claro para mim o seguinte: Há um problema aqui nessa indústria, de saber realmente, como são vários partícipes, de saber qual é o naco de cada um para poder fazer quando é editora, ela que está agindo como distribuidora, ela que está agindo como vendedora. Qual é a parte dela? Sabemos que há um desconto sobre o preço de capa, isso aqui se sabe. O Tribunal já de muito vem se deparando com essas questões. O ponto aqui de especificidade é essa alteração de 20% para 60% de desconto no preço de capa e com a repercussão que isso possa vir a ter nas contratações que se avizinham. Voltando ao ponto central: é uma questão que merece aprofundamento, urge, há uma diferença muito grande de 20% para 60% desse estudo. É um estudo, que aí muito agradeço ao Procurador porque ele pediu vista, pôde se debruçar, isso aqui foi trazido para mim ontem e eu tive só um estranhamento com relação à apresentação, mas o nobre Procurador Guido Monteiro, sempre muito diligente, teve a oportunidade de se debruçar sobre o estudo, viu que o estudo tem robustez, esse estudo científico, ao mesmo tempo tem essa questão de que é de 2004, há uma possibilidade de alteração no mercado. O fato é que urge saber como que, de fato, se opera essa indústria para nos dar um mínimo de segurança. Então, acho, sim, que deve haver uma Auditoria Especial, acho que deve haver. São valores significativos, não nesse processo, mas considerando como um todo, todas as contratações de livros no Estado de Pernambuco são consideráveis. Então, acho que há de haver, já aproveito aqui o Presidente, futuro Presidente, talvez uma ação, uma certa prioridade desse estudo dos nossos técnicos por ser uma matéria que tem essa relevância a qual já mencionei. Agora, em sede desse controle perfunctório nosso, eu entendo que seria temerário, não apenas, sabe, Sr. Presidente, por conta desse processo, mas da repercussão dessa decisão nossa, da insegurança jurídica que vai causar nos contratos que, provavelmente, estão aí se avizinham, com o início de um novo ano letivo.” Em seguida, o Procurador, Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro, pontuou que: “... A auditoria, inicialmente, sustenta a ideia de que essa aquisição se assemelha à aquisição de um livro por encomenda, não parece que seja exatamente, mas é um ponto interessante de discussão, porque pelo que se colocou, houve uma FliSertão, o projeto foi escolhido e, posteriormente, houve licitação e foi adquirido. Mesmo que não seja, como diz a auditoria, de encomenda direta, não é, mas Vossa Excelência mencionou a questão dos efeitos que podem ter para fora do processo. Eu fico pensando em outros casos, de municípios que escolham uma outra obra, de uma outra editora, e o preço de capa seja até maior que o que está sendo colocado. Então, o Tribunal ficaria vinculado a um desconto de 20% para uma obra que, aparentemente, não teria competição e o parâmetro seria sempre esse de 20%. Essa é outra preocupação.” O Conselheiro Ruy Ricardo Harten Júnior, expressou que não, insistiu, achando que urge o estudo, não achando também que seja um parâmetro de 20%, mas não podemos desconsiderar que o Tribunal vem adotando esse parâmetro. Em seguida, o Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, expôs seu entendimento nos

seguintes termos: "...Só para dizer, para complementar: é piso, no mínimo 20%, é o que está na instrução do MARE. Eu vou começar a argumentar, eu não sei se nosso querido Procurador... e já adianto meu voto, Sr. Presidente. Primeiro, gostaria de louvar Vossa Excelência, que trouxe para este Tribunal de Contas muitas reflexões e sempre vai ao ponto nevrálgico das questões que passam por vossa relatoria e não foi diferente nesse caso. Acho que é o momento de se abrir, como disse o Conselheiro Ruy Harten, uma discussão, um aprofundamento sobre esse tema. Primeiro, em sede de prelição. A outra coisa, poderia ter sido feita a inexigibilidade. Por que não foi feita? Se tivesse sido feita inexigibilidade era mais tranquilo porque iríamos direto no mantra dos 20% ou no mínimo, porque tem aqui uma robusta jurisprudência da Casa, que nunca se falou sobre esse estudo como um ponto de partida, não estou desprestigiando o estudo, então tem várias decisões. Então, qual seria o melhor encaminhamento? Simplesmente a obra é aquela, diz respeito ao tipo de informação que queremos passar ao nosso alunado, vamos fazer inexigibilidade. Resolveu-se fazer uma licitação. E temos debatido o problema da legitimidade pelo procedimento, não podemos esquecer que houve um procedimento licitatório, então, tem que haver a legitimidade pelo procedimento, foi feita a licitação e dentro dessa licitação se chegou a um valor de desconto. Parece-me que a auditoria trouxe o estudo para tentar suprir possíveis fragilidades na forma de se conceber essa licitação, que acho que também não ficou muito bem patenteado, data *maximissima vênia*, então, como houve fragilidades em cotação, em escolha da obra, aí se trouxe o estudo para suprir um procedimento que, ao que tudo indica, foi dentro dos ditames normativos e legais. Relativamente ao lote de pequena empresa e microempresa, quero chamar a atenção mais uma vez que não vislumbro má-fé. Primeiro, a empresa não ia entrar numa contradição abissal de trazer uma inscrição na Junta Comercial de outro Estado quando era pequena realmente e ao mesmo tempo apresentar os balanços; ela apresenta os balanços, deixando cabalmente demonstrado que não é pequena empresa. Existe uma orientação jurisprudencial de que não se deixe esse lote deserto, se houve deserção ou se não houve ninguém habilitado, que se permita que a empresa que está disputando outros lotes, não o específico, também absorva e venha a competir ou venha a absorver e ser adjudicado esse lote a ele. O que aconteceu aqui foi uma imprecisão da licitação e do edital, que não contemplou uma norma determinando ou permitindo que não havendo empresa vencedora do lote específico que a empresa poderia adjudicar o lote específico. Acho que é uma questão formal de importância e de relevância que pode estar na recomendação desta Casa, até uma determinação que se coloque nos editais uma cláusula expressa sobre essa questão, em caso de não acudirem interessados ou não preencherem requisitos em lotes exclusivos, e foi o que aconteceu, porque a empresa que já tinha sido inabilitada, Printpax, também seria inabilitada nessa questão ou foi inabilitada nessa questão, então, ficou claro que não houve também nesse ponto um problema de legalidade. Então, estou entendendo que há a legitimidade do procedimento licitatório, não podemos nos afastar disso. Com relação ao estudo, ele parte principalmente de ilações não desimportantes e da chamada análise qualitativa, são algumas entrevistas semiestruturadas ou estruturadas com limitações de âmbito, não se tem aí uma população, como quando se faz uma análise quantitativa, ou uma população ou metodologias até qualitativas, pesquisa-ação ou o que seja, para entrecruzar essas informações e dizer realmente é um estudo de peso, ela tem realmente algumas indicações, ela revela o lado escuro da lua, que é importante trabalharmos com esse lado escuro da lua, *dark side of the Moon*, do mercado específico, é importante, mas são ilações partindo de entrevistas semiestruturadas que não tem ainda o estofado, é dito pelos próprios autores, para se fazer uma inferência de validade universal, isto é um ponto de partida, é importante trazer para aqui porque vamos estudar, vamos aprofundar, com a nossa própria metodologia vai descobrir como funciona esse mercado, mas o que estamos fazendo aqui, data *maximissima vênia*, merece reflexão porque a mercadoria foi já entregue, houve utilização pela rede municipal, e aí a LINDB diz "interpretação nova para frente". A Lei de Processo Administrativo diz interpretação nova para frente. Acho que aqui, mesmo que cheguemos a essa ilação que V.Exa. muito bem chegou por caminhos muito próprios e com toda a inteligência e acuidade que V.Exa. tem em si, que é uma questão imane a V.Exa., como nosso querido Guido, que também trouxe informações importantes, mesmo assim quero dizer que trata-se de um momento de modulação, precisamos modular. Nós temos diversas deliberações e a metodologia que é aplicada é uma metodologia que está embasada num ato normativo da MARE que foi grassando, TCU, aí vem TCE. Está aqui citado nos meus papéis diversas deliberações desta Casa nesse sentido. Se chegou a 23, 28%, repetindo, não é um número, não é um fetiche de 20%, é a partir de 20. Aí pergunto: porque 60? Aí trouxe questões de direito autoral, questões de economia de escala, isso não deveria já está formulado na licitação que foi feita? Não devemos partir da premissa que a licitação assim e assim deve ser respeitada, a não ser que haja um problema de legalidade muito forte? Então, o que quero dizer é o seguinte é que, *data maximissima vênia*, vou me manter, nesse caso, conservador, no sentido de enxergar, como disse o Conselheiro Ruy Harten, o *periculum in mora reverso*, não com relação a esse caso, com relação à mensagem que se está passando, que é a seguinte: é 60%. E aí esse número não nos mania, como não nos mania os 20%. Não estou dizendo aqui que os 20% vai nos maniar. Não estamos maniatados aos 20% de jeito nenhum; cada caso vai exigir de nós um esforço de nós poderemos devarr o que está acontecendo por trás de cada processo. Nós não estamos maniatados, mas a nossa jurisprudência está admitindo que a partir de 20% estaria legitimado com base em, vamos dizer assim, não são pontos de partida, não são axiomas, mas com base naquilo que a jurisprudência do TCU, dos tribunais de contas e também do MARE vinham indicando. Então, por conta dessa questão, Sr. Presidente, vou ousar divergir de V.Exa., e logicamente esse estudo terá que ser aprofundado, V.Exa. trouxe uma preocupação importante para esta Casa, agora teremos que ir para além desse estudo; esse estudo, comparou até mal da primeira vez, disse que era um *freakonomics*, mas não é bem um *freakonomics*. O estudo é importante, mas que traz inferências, brinca com informações de dentro, mas que traz inferências ainda muito preliminares. Nós precisamos saber como a coisa é em diversos outros casos. O Conselheiro Ruy Harten trouxe preocupações com relação à uma casuística; o nosso Procurador com relação a outro tipo de casuística, então é uma fauna muito grande para você tratar com 20 e 60%. Agora estaríamos tratando com 60%, quando isso nunca tinha houera sido feito antes. Então, vou finalizar aqui com a LINDB, segurança jurídica, nova interpretação, descortino para frente, modulação sim, modificação ou quebra do axioma dos 20% no mínimo – está sendo quebrado aqui esse axioma -, não é 20% no mínimo, pode ser 30, 40, dependendo do caso, mas não fixando outro axioma, 60%, e com bases ainda muito frágeis, que precisam ser adensadas e também o consequencialismo, já que a mercadoria já foi fornecida, entregue e em utilização pela rede municipal de ensino. Por que digo isso? Não é esse caso. Não estou vislumbrando o *periculum in mora* inverso nesse caso, mas a caixa de ressonância que é este Tribunal de Contas, sabemos que quando decidimos qualquer coisa aqui o mercado se agita. Por exemplo, COMPRAZ, já está uma loucura, o mercado está todo mexido por conta da decisão de uma cautelar aqui. Então, estamos exatamente em sede de uma cautelar. Então, vou me manter, Sr. Presidente, conservador, data *maximissima vênia*, acho que as reflexões que Vossa Excelência trouxe para essa Casa, para essa Câmara, neste caso, adensados pelas considerações do nosso querido Dr. Guido Rostand, deve ser levado em consideração numa cognição mais *latta??*, partindo inclusive desse estudo, para ver se eles são infirmados ou se são confirmados. E, eu voto pelo não acolhimento da cautelar." Com a palavra, o Conselheiro Ruy Ricardo Harten Júnior, Sr. Presidente, só um esclarecimento, a cautelar, suspensão do pagamento, e também, aí sim instauração

do procedimento de auditoria especial. O Relator, registrou nos seguintes termos: "Determinar que a prefeitura municipal de Petrolina limite o pagamento à empresa contratada aos valores calculados pela auditoria, correspondente a R\$ 2.141.862,40 até que haja justificativa inequívoca da Administração acerca dos valores contratados. Outrossim, determinou à CCE a instauração de processo de auditoria especial para a análise exauriente dos fatos e posterior julgamento do mérito". Em seguida, o Conselheiro Ruy Ricardo Harten Júnior enalteceu as colocações robustas que Relator fez, assim como o nobre Procurador Dr. Guido Rostand, reconheceu a qualidade técnica, e manteve as razões que já proferidas. Prosseguindo, concluiu que: "...No caso, como é um referendo, seria um referendo parcial. Seria para a instauração da auditoria especial, acho que urge que esse Tribunal faça um estudo a respeito dessa matéria, com tudo que já foi colocado aqui, não é que seja 20, não é que seja, como muito bem, especificamente, falou o Procurador Dr. Guido Rostand. É possível que em um caso seja 25, em outro caso seja 30, em outro caso seja 35. Então, é necessário que esses parâmetros sejam objeto de estudo, dado a relevância do tema, dado a relevância de recursos financeiros envolvidos. Então, seria pelo referendo parcial, Sr. Presidente. E, com relação, só um registro, não foi discutido aqui, mas acho importante deixar registrado, também acho que o procedimento licitatório em si, ele não sendo eivado de muitas irregularidades, ele já aponta de que houve uma certa manifestação de mercado, por assim dizer. Lógico, aqui estou me inferindo a uma licitação que não esteja maculada, mas, mesmo assim, e daí a importância desse prolongamento, desse processo principal, é que a empresa privada pode sim fazer a proposta de preço que ela quiser, a princípio, porque é iniciativa privada. Mas, em matéria de licitação, existem certos regramentos de licitação, a Administração Pública busca a proposta mais vantajosa no mercado. O mercado funciona. É possível no caso concreto, aquela proposta se mostrar viciada no seguinte aspecto, é uma empresa que atua naquele mercado, sabe como o mercado funciona, atua em consonância com as regras iminentes a esse mercado, quer dizer, se dá aqui descontos. No caso aqui, já trazendo para o caso concreto, se dá descontos, porque o custo do distribuidor diminui, não é que ele não tenha custo de distribuição, mas, pelo menos, a lucratividade, aquela taxa de lucro do distribuidor já some, quando a própria editora vende. O custo do vendedor nem se fala, diminui muito, você tira aí o livreiro dessa cadeia. Ele sabe que opera assim, e depois se descobre que o preço que ele propôs não condiz com o preço que ele sempre pratica, ele está agindo em desconformidade com o preceito base da licitação, que ele entra porque quer. E o preceito básico é obter a proposta mais vantajosa para a Administração, quando ele sabia que aquela nunca poderia ser, porque ele estava exatamente agindo em desconformidade com aquele mercado em que ele atua. É só esse registro que eu acho importante, porque já tive julgados em que simplesmente se diz: "Esse é o meu preço, e coloco o preço que eu quero", sim, mas em licitação não, em licitação acho que tem que ter esse prisma. Então, daí a necessidade de que se continue com esse processo, para que se tente obter esses parâmetros, e como já foi dito, transcende esse processo." O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, concluiu seu posicionamento nos seguintes termos: "Sr. Presidente, só para adensar o que eu quis dizer no meu voto, eu falei cognição *latta*, exatamente traduzido pelo Conselheiro Rui Ricardo Harten, que é a auditoria especial, ou seja, acolhendo a cautelar em parte." O Conselheiro Carlos Neves concluiu seu entendimento nos seguintes termos: "Então, só justificando porque, de fato, o voto passa a ser parcialmente vencido, mas eu tenho essa angústia do julgar que é nova para mim. Eu estou há pouco tempo aqui na Casa, justamente de chegarmos na medida justa. E a medida justa tem vários elementos, tem a justeza do tempo, do momento da decisão, não demorar muito para decidir. Decidir ponderando os interesses, o respeito a atividade econômica privada, mas a proteção e interesse público. Esse volume de coisas que sejam colocadas na balança, que nós como advogados, normalmente, está acostumado colocar só de um lado, pensar para o seu lado. Eu passei para o balcão do lado de cá e essa conjunção de informações fez com que naquele momento a decisão mais justa que estendi fosse aquela, cautelar. É justamente o eita, como disse, foi Ricardo Alexandre, representante do Ministério Público, recentemente, cautelar do eita. Eita isso aqui vamos parar aqui para nós olharmos. Mas, ao trazer aqui ao referendo, eu tive tempo para isso, ouvir os advogados, a prefeitura, todos. Ouvir aqui o debate e nesse tempo apesar de, ainda manter um grande elemento de dúvida, eu prezei no processo em dizer assim na dúvida eu determino o pagamento que de 60% do preço de capa. Na verdade estamos falando a diferença de 40%, porque 60% a preço de capa, eles conseguiram menos de 40%, 23% a 28%, um residual ali que achei que era prudente suspender até que a auditoria dissesse em uma investigação mais profunda e a empresa trouxesse. Olhe os meus custos, como Conselheiro Dirceu Rodolfo disse, tem custo de pesquisa, tem custo que não está nesse estudo. Esse estudo foi um pontapé inicial para se chegar ao voto. Mas esse estudo traz estaque, situações que não são estanques, negociais, inclusive entre particulares. Mas a composição para chegar, quanto tempo passou? Passou três meses na cidade, passou quatro meses pesquisando, investigando? Têm custos outros. Então, eu sinto de um lado a falta desses elementos, porque a auditoria foi buscar no estudo. Mas, também, sinto a empresa de apresentar a composição clara dos seus preços. E isso faz com que, ainda, mantenha o meu voto, apesar de ser um voto vencido, mas certo de que essa minha manutenção é só para dizer a auditoria que ela prossiga e a empresa que não se acomode. Justamente como muito bem disse o Conselheiro Ruy Harten, dizer não, eu apresentei o preço. No caso dos artistas eu até falei disso, porque é uma relação variável, e acho que os empresários têm o direito de apresentar o preço que quiserem. Mas, a prefeitura não pode comprar o preço que os empresários querem, ela precisa ter o preço mais vantajoso. Então, chegar nesse denominador é um elemento difícil para julgarmos e, também, para o prefeito e o particular chegarem em um denominador do preço justo para todos. Tem que bom para todo mundo e em especial para atividade de finalística que é a atividade pública. Então, mantenho em especial como alerta. Muito mais como alerta. O voto vai sair derrotado mas o alerta fica estabelecido. Foi por maioria, fica revogada a parte dispositiva da cautelar que mandava só pagar uma parte. Logo, fica autorizado que a prefeitura continue o pagamento, até porque já foi entregue a relação se finalize, mas fica a parte do voto que diz que deve ser auditado para, e aí o ponto pé maior do que simplesmente auditar para punir. Muito mais auditar para construir uma solução além do estudo de 2004, tomar aquele estudo como um ponto de partida. Mas, trazendo todos esses elementos aqui para que possamos daqui a um tempo julgar com mais precisão no caso concreto dizendo assim, não esse caso a empresa mostrou que teve mais de 30% de custos operacionais, 20% de direito autoral, tudo isso está mais estabelecido em base mais claras. É o que desejo com o finalmente desse voto." O Conselheiro Ruy Ricardo Harten Júnior enfatizou que: "... será o relator do processo principal, dessa auditoria especial. Sugeriu que essa colocação que foi feita até na cautelar, que a empresa traga a sua composição de custo seja solicitado no bojo dessa auditoria especial sim, que se traga, que as empresas tragam esse seu custo específico ali, a sua composição." O Relator passou a votar. O voto condutor foi do Conselheiro Ruy Ricardo Harten Júnior, que foi o voto médio, responsável para lavrar o Acórdão." A Segunda Câmara, por maioria, REVOGOU a Medida Cautelar concedida e, à unanimidade, manteve a determinação de abertura de Auditoria Especial, sendo vencido o voto do Relator por dois votos contra um, ficando o Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten Júnior designado para lavrar o Acórdão.

(Excerto da ata da 84ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 10/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSOS PAUTADOS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

1990012-0 – GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

(Adv. Antônio João Dourado Filho - OAB: 25136PE)

(Adv. Camilla Maria Marques Brandão - OAB: 34955PE)

(Adv. Guilherme Novaes de Andrada - OAB: 26241PE)

(Adv. Laerte Raymundo Filgueira Oliveira Gurgel - OAB: 35476PE)

(Adv. Olímpio Carneiro da Silva Filho - OAB: 29995PE)

(Adv. Paulo Arruda Veras - OAB: 25378PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR a Gestão Fiscal do período sob exame, exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Águas Belas, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Aroldo Rezende de Lima, Prefeito do Município, aplicando-lhe multa.

(Excerto da ata da 84ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 10/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO PAUTADO EM LISTA ETCEPE Nº:

17100033-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

(Adv. Carlos Antônio Gonçalves de Carvalho – OAB: 46997PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto)

A Segunda Câmara, à unanimidade, Emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Xexéu a REJEIÇÃO das contas do Sr. Eudo de Magalhães Lyra, relativas ao exercício financeiro de 2016. RECOMENDOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Xexéu, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Atenda ao determinado na legislação específica para a elaboração da LOA, eliminando-se a previsão exacerbada de abertura de créditos adicionais mediante apenas decreto do Poder Executivo; Aplique, nas ações e serviços públicos de saúde, o limite legal estabelecido no artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/2012; Especifique na programação financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa; Lance no Balanço Patrimonial a conta redutora de Provisão para Perdas de Dívida Ativa; Não deixe obrigações nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato do Prefeito, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa; Recolha integralmente ao RGPS as contribuições patronais e dos servidores devidas no exercício financeiro; Disponibilize integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal.

(Excerto da ata da 84ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 10/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA TC NºS:

1960008-2 – GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

(Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto – OAB: 24224PE)

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Porto)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou REGULAR COM RESSALVAS a gestão fiscal referente ao período de 2017 da Prefeitura Municipal de Toritama relativa à análise do limite de comprometimento da Despesa Total com Pessoal (DTP) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).

(Excerto da ata da 84ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 10/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Devolução de Vista)

(CONFORME ARTIGO 60, § 3º, REGIMENTO INTERNO TCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

1240078-6 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.

(Adv. Augusto César Tenório Moura – OAB: 31572PE)

(Adv. Cláudia Maria Silva Tabosa – OAB: 15576PE)

(Adv. Lincoln de Lima Carvalho – OAB: 00909PE)

(Adv. Rosimar Martins Teixeira – OAB: 16000PE)

(Adv. Sabrina Rebeka A Soares – OAB: 41520PE)

(Adv. Yuri de Menezes Albert – OAB: 40787PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES, COM RESSALVAS, as contas de gestão do Sr. Antônio Figueiroa de Siqueira, Prefeito e ordenador de despesas do Município de Santa Cruz do Capibaribe, relativas ao exercício financeiro de 2011, dando-lhe, em consequência, quitação, extensiva aos agentes públicos Srs. Severino Manoel de França, Gislaíne Ramos de Araújo, Alencar Lopes da Silva, Aristóteles Pedroza de Almeida, Carlos Antônio de Lisboa Aragão, Fabiano Glicério Ramos, Josemar Clemente da Silva, Maria do Socorro Ferreira Maia, Rui José Medeiros Silva, Henrique Lopes da Silva, Antônio José França e Josefa Zelita de Araújo Chagas. Outrossim, imputou DÉBITO à pessoa jurídica Bernardo Vidal Consultoria LTDA (sucédida por Bernardo Vidal Auditoria EIRELI). Deixou de aplicar multa em função da regulamentação expressa no § 6º do artigo 73 da Lei Orgânica desta Corte, que estabelece o benefício do afastamento da punição em processos que tramitam há mais de cinco anos neste Tribunal. Deixou de proferir as determinações do artigo 69 da Lei Orgânica do TCE-PE em razão do longo tempo transcorrido entre o início da instrução processual e a prolação da presente deliberação.

(Excerto da ata da 84ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 10/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(Devolução de Vista)

(CONFORME ARTIGO 60, § 3º, REGIMENTO INTERNO TCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

1750818-6 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

(Adv. Moaci Fonseca Novaes Júnior – OAB: 21933PE)

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou REGULAR COM RESSALVAS a Auditoria Especial.

(Excerto da ata da 84ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 10/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA TC NºS:

1604697-3 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NO PORTO DO RECIFE S.A., EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

(Adv. Alysson Henrique de Souza Vasconcelos – OAB: 22043PE)

(Adv. Hélio Fernando Montenegro Burgos – OAB: 04875PE)

(Adv. Marcus Heronydes Batista Mello – OAB: 14647PE)

(Adv. Mariana Henrique de Farias Braga – OAB: 36161PE)

O Conselheiro Carlos Neves pediu vista do processo sendo deferida pela Segunda Câmara, à unanimidade.

1728821-6 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

(Adv. Ana Carolina Alves da Silva – OAB: 41704PE)

(Adv. Bruno Raposo – OAB: 25152PE)

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves – OAB: 30630PE)

(Adv. Felipe Guilherme Dias Lopes Souza – OAB: 45849PE)

(Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto – OAB: 24224PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR o objeto da Auditoria Especial, referente à verificação do acúmulo ilegal de cargos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Paulista. Ainda, imputou débito ao Sr. Brivaldo Jorge Santos Rodrigues Costa, Médico, o ressarcimento de valores, solidariamente com o senhor: Alberto Luiz Alves de Lima (Secretário Municipal de Saúde, à época). Outrossim, aplicou multa ao Sr. Alberto Luiz Alves de Lima (Secretário Municipal de Saúde, à época). Determinou, por fim, ao Sr. Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior (Prefeito do Município de Paulista): Abrir processo administrativo com vistas a apurar a acumulação indevida dos vínculos públicos exercidos concomitantemente pelos servidores Carlos José Vasconcelos Vitoriano de Mendonça e Brivaldo Jorge Santos Rodrigues Costa, sendo, em relação a este último, passível a apuração dos valores pagos pela unidade jurisdicionada objeto dos autos sem a devida contraprestação, podendo tal apuração recair sobre período diverso daquele passível a apuração dos valores pagos pela unidade jurisdicionada objeto dos autos sem a devida contraprestação, podendo tal apuração recair sobre período diverso daquele especificado na presente auditoria especial; Melhorar os controles internos para que haja uma melhor fiscalização da efetiva prestação de serviço dos profissionais contratados, assim como, prevenir a admissão de servidores que estejam acumulando cargos públicos além do que permite o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

(Excerto da ata da 84ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 10/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

1928099-3 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CONTRA O ACÓRDÃO TC Nº 1668/18 (PROCESSO TC Nº 1403003-2 – DENÚNCIA), DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

(Adv. Adriana Crizóstomo da Silva – OAB: 25649PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, CONHECEU os Embargos de Declaração e, no mérito, DEU-LHES PROVIMENTO PARCIAL em ordem a: (i) esclarecer que o rol de fundações públicas constante do item 1 do dispositivo no acórdão embargado é meramente exemplificativo, excluindo-se, todavia, do mesmo a Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, tendo em vista as peculiaridades decorrentes de sua autonomia universitária; (ii) aclarar que a subordinação hierárquica de que cuida o item 2 do dispositivo do acórdão embargado é de ordem técnico funcional; e (iii) corrigir, de ofício, o erro material constante do Acórdão, excluindo o ITEP do rol das fundações públicas, de vez que a sua natureza jurídica atual é de associação civil de direito privado.

(Excerto da ata da 84ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 10/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

1980009-5 – GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

(Adv. Luis Alberto Gallindo Martins – OAB: 20189PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou REGULAR COM RESSALVAS a Gestão Fiscal de Prefeitura Municipal de Serrita, realtiva ao exercício financeiro de 2017.

(Excerto da ata da 84ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 10/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSOS ELETRÔNICOS PAUTADOS EM LISTA ETCEPE NºS:

18100708-3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

(Adv. Filipe Fernandes Campos – OAB: 31509PE)

Relatados os autos com a palavra o Advogado, Dr. Filipe Fernandes Campos – OAB/PE nº 31.509, em defesa do Sr. Mário Gomes Flor Filho Prefeito do Município de Betânia. O Conselheiro Carlos Neves fez alguns questionamentos quanto ao percentual atingido e se houve mudança na receita, ao qual o Relator esclareceu a dúvida lendo parte do relatório. Em seguida, o Conselheiro Ruy Ricardo Harten Júnior registrou que: “A única irregularidade remanescente é justamente a despesa total com pessoal que excede os 66,45%, e esse percentual, por si só, eu não rejeitaria as contas, exclusivamente, se fosse uma análise de extrapolação de percentual. Enalteceu o brilhante voto condutor do Conselheiro Dirceu Rodolfo, que enfrentou muito bem as alegações trazidas pela defesa, porquê? Porque a nota de dissonância, em relação a outros julgados, nesse caso aqui, é justamente o fato de ter recebido, da gestão anterior, um percentual de 48,79% de despesa total com pessoal e, um ano após, se entregar esse percentual de 66,45%, a nota de dissonância em relação aos outros julgados, nesse caso aqui, é justamente o fato de ter se recebido da gestão anterior um percentual de 48,79% de despesas totais com pessoal e, um ano após, se entregar esse percentual de 66,45% e foi invocado queda de receita, se invocou aumento de salário mínimo, aumento da alíquota suplementar e o voto contou bem, enfrenta essas questões e demonstra que considerando-se tudo isso, que seriam fatores pertinentes para explicar esse aumento brutal, ainda que no primeiro ano de gestão, demonstrou que ainda considerando todos esses fatores, ainda assim houve um aumento muito expressivo das despesas de pessoal. Então, essa é a razão, é o fundamento pelo qual entendo que as contas devem sim ser rejeitadas. Divirjo com relação a ser considerando grave o suficiente para rejeição de contas a constatação de um índice de transparência crítico no primeiro ano de gestão. Com relação à previdência, entendo que deve ser afastado porque os valores não são significativos, o Conselheiro relator muito bem destacou algumas parcelas que não foram consideradas pela auditoria, que foram pagas logo em janeiro, e o que restou não foi significativo. Só faço aqui o registro que também em previdência se alega muito que teve a gestão passada que deixou-se um débito, a crise financeira que passa, e é notório, o nosso país nessa quadra histórica, tudo isso são fatores pertinentes. O que eu me bato nos processos aqui em que sou relator e participo dos julgamentos é a demonstração em concreto, como aqui demonstrou o conselheiro com relação à despesa total com pessoal, do efetivo impacto disso na gestão orçamentária-fiscal, e me explico, obrigação previdenciária é obrigação de ordem legal, não é obrigação da nova gestão a da gestão anterior, é obrigação legal da municipalidade, o gestor tem que honrar essa obrigação e obrigação essa que não está sequer sujeita à limitação de empenho. Agora, não descarto a hipótese de ser demonstrado que a situação assumiu uma gravidade tal que o gestor tenha que saber o seguinte, quais das despesas obrigatórias eu tenho que mesmo assim limitar empenho? Chega uma situação tal que tenho que limitar empenhos de obrigações legais, de obrigações constitucionais. Não demonstrado isso, o instrumento que o gestor tem de gestão fiscal é fazer a limitação de empenho. Então, crise tem, isso aí, infelizmente, é o cotidiano das nossas gestões e que se assumiu realmente más políticas anteriores que causaram esses problemas que nós estamos aqui nos deparando, de déficit financeiro, de déficit previdenciário e essa coisa toda. Agora, o novo gestor tem que tomar as medidas. São escolhas difíceis? São escolhas difíceis. Agora, a nossa legislação, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a meu ver, é bastante contundente na fixação do mecanismo, que é a limitação do empenho, toda vez que a receita orçamentária não está se concretizando na forma estimada para fazer frente às despesas, então, tem que haver a limitação de empenho e cabe ao gestor. Então, todas essas dificuldades se reconhece, agora, a meu ver, tem que ser demonstrado em concreto da impossibilidade de ter se feito a limitação de empenho de outras despesas porque eram igualmente obrigatórias, constitucionalmente falando ou legalmente falando. Então, só faço essa ressalva que, no caso específico aqui, o valor, esse é o meu

fundamento para afastar a previdência, discordando um pouco do posicionamento, e reconheço que esta Corte vem adotando o posicionamento do nobre Conselheiro Dirceu Rodolfo, é que aqui os valores não são significativos, eles não vulneram o sistema, é por isso que afasto. Então, restaria só a DTP, é o meu entendimento, e que nesse caso específico, como já mencionei, ela macula as contas na forma como foi gerado esse excedente aí de despesa no primeiro ano do exercício, se pega com 48,79% e, no primeiro ano da gestão, já se entrega com 23% acima e, no primeiro ano da gestão, já se entrega com 23% acima. Acho que essa corte tem que, realmente, nesse caso, eu nem acho que estejamos numa situação-limite, eu acho que é o caso, sim, de a mensagem ser... não é possível, não é porque é seu primeiro ano de mandato que vai, pelo contrário, se piorar uma situação que já é grave, que o próprio defendente diz que é grave a situação. E piorou um bocado a situação." O Relator pontuou sobre a questão da previdência. Logo após, o Conselheiro Carlos Neves registrou seu entendimento nos seguintes termos: "Acompanho integralmente tudo que foi colocado em relação a previdência, tanto que não é de grande monta, que foi um apontamento, como, também, a questão da obrigatoriedade de quitação na questão dos valores do exercício anterior. Mas, eu tenho tido um cuidado de ter um critério bastante objetivo, e acho que, em razão disso, não vulnerabiliza a LRF, quando a gente diz que, para julgar a conta de governo como um todo, ao meu sentir, precisa ter mais de um elemento de regularidade. A Casa e o Tribunal Pleno têm várias decisões nesse sentido, eu fico muito – apesar de ser um desconforto divergir de V. Exas., grandes conselheiros -, eu fico muito confortável pois já tenho decisões que dei, e outras que participei no Tribunal Pleno e aqui, em que a conta de governo é um todo, um ano inteiro, e ele cumpriu todos os elementos obrigatórios, como percentuais de saúde, de ensino, repasse de duodécimo, todos os critérios obrigatórios e esse ponto passou a ser o ponto nevrálgico depois de afastada a questão da previdência. Então, não é que estaríamos aqui a aplaudir o aumento de despesa com pessoal, mas é uma flexibilização pelo todo, durante 1/3 do ano houve exacerbação dos gastos, que permite que ele, no ano seguinte, reduza no primeiro quadrimestre, depois chegue a, até a redução pela lei é mais lenta, pode ser 1/3 e depois ser total. Então, diante desse contexto, eu tive casos aqui, lógico, de que uma irregularidade era tamanha, como um débito milionário de previdência, 70% de débito de previdência que era a única irregularidade, mas era uma irregularidade que levou o julgamento pela rejeição. Mas, nesse caso, eu ousou divergir de V. Exa., Conselheiro Dirceu Rodolfo, que traz com muita profundidade, e, de fato, é uma prova de que houve aumento dos gastos, mas, ainda assim, eu fico com a percepção de que julgar a conta irregular por esse ponto, apesar de termos diversos outros pontos obrigatórios ao Edil, ele fez esforços aqui no percentual de 28% na educação, então, vê-se que há gastos que, as vezes, é para a aplicação de políticas públicas, levam a esse descontrole. Talvez precise de uma reprimenda no ponto certo, que é a RGF que vai puni-lo por não... no ano seguinte, as metas ou esforços para diminuir. Mas, fico aqui vencido, amarrado nessa coerência que me fez votar em outros casos. Então, por maioria, fica aprovado o voto do Conselheiro Dirceu Rodolfo." A Segunda Câmara, por maioria, nos termos do voto do Relator, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Betânia a REJEIÇÃO das contas do Sr. Mario Gomes Flor Filho, relativas ao exercício financeiro de 2017. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Betânia, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: Repassar as contribuições previdenciárias para os regimes de previdência, RGPS e RPPS, de forma integral e tempestiva, nos termos da legislação pertinente ao assunto, evitando a formação de passivos para os futuros gestores; Realizar um levantamento no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar seus indicadores e aumentar suas receitas próprias; Elaborar a LOA do Município, nos termos da legislação pertinente ao assunto; Observar fidedignamente, o preceptivo do artigo 12 da LRF, quando das previsões orçamentárias da receita, de forma a garantir a consistência de tais previsões, levando em apreço o montante de receitas que realmente vem sendo realizado em exercícios pretéritos; Atender todas as exigências da Lei Complementar nº 131/2009, o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, no tocante ao nível de Transparência do Município; Adotar medidas de controle com a finalidade de evitar a realização de despesas com recursos orçamentários do FUNDEB sem lastro financeiro; Adotar mecanismos de controle que permitam o acompanhamento das despesas com pessoal permanente para evitar extrapolação dos limites das despesas com pessoal, com vistas a atender ao art. 20, inciso III,

alínea b da LRF; Adotar por meio de Lei as alíquotas previdenciárias, nos termos apontado pela DRAA do exercício anterior; Que a Prefeitura Municipal da Betânia elabore os demonstrativos contábeis nos termos da legislação pertinente ao assunto, notadamente MCASP, com vistas a atender os padrões contábeis exigidos pela Contabilidade Pública; DETERMINOU, que seja encaminhada para a Coordenadoria de Controle Externo, a documentação da ressalva relatada no item 8.2 – Equilíbrio Atuarial do Relatório de Auditoria, com o fito de incluir como ponto de auditoria nas contas de gestão e/ou acompanhamentos do RPPS do Município de Betânia e/ou da Prefeitura Municipal de Betânia, em face da redução expressiva no déficit atuarial do Município.

(Excerto da ata da 84ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 10/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

18100563-3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

(Adv. Gustavo Paulo Miranda De Albuquerque Filho – OAB: 42868PE)

O Conselheiro Carlos Neves pediu vista do processo sendo deferida pela Segunda Câmara, à unanimidade.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSOS ELETRÔNICOS PAUTADOS EM LISTA ETCEPE NºS:

18100528-1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

(Adv. Amaro Alves de Souza Netto – OAB: 26082-DPE)

(Adv. Marcio Jose Alves de Souza – OAB: 05786PE)

O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior pediu vista do processo sendo deferida pela Segunda Câmara, à unanimidade.

18100548-7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

(Adv. Paulo Roberto Leite Dias – OAB: 12321PE)

O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior pediu vista do processo sendo deferida pela Segunda Câmara, à unanimidade.

19100248-3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETIM, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

(Adv. Emerson Dario Correia Lima – OAB: 9434PB)

(Adv. Francilda De Lima Pereira – OAB: 47599PE)

A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Adeldo Alves da Moura, relativas ao exercício financeiro de 2018. APLICOU multa ao Sr. Adeldo Alves da Moura. APLICOU multa à Sra. Jussara Araújo de Siqueira. RECOMENDOU ao Ministério Público de Contas, que adote as providências que entender cabíveis na análise das licitações apontadas no relatório de auditoria e envio ao Ministério Público de Pernambuco.

(Excerto da ata da 84ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 10/12/2019 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, às 12h55min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria do Carmo Moneta Meira, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente, e demais membros da Segunda Câmara deste Tribunal. Auditório Oliveira Neto, 9º andar, edifício Dom Hélder Câmara, em 10 de dezembro de 2019. Assinados: Carlos Neves, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Ruy Ricardo W. Harten Júnior, Ricardo Rios, Luiz Arcoverde Filho. Presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro, Procurador.

OUVIDORIA

0800 081 1027

www.tce.pe.gov.br/ouvidoria

ouvidoria@tce.pe.gov.br



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO